



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 7

Brasília - DF, terça-feira, 10 de janeiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	17
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	21
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	41
Ministério do Meio Ambiente.....	42
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	42
Ministério do Trabalho e Emprego.....	42
Ministério dos Transportes.....	48
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Ministério Público da União.....	52
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	62

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.588, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Denomina Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à de Icó, no Estado do Ceará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É denominada Milton Brandão a rodovia BR-404, que liga a cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, à cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

LEI Nº 12.589, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Esporte:

I - 2 (dois) DAS-5;

II - 3 (três) DAS-4;

III - 7 (sete) DAS-3; e

IV - 12 (doze) DAS-2.

Art. 2ª O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério do Esporte.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Aldo Rebelo

LEI Nº 12.590, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet - para reconhecer a música **gospel** e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

"Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música **gospel** e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas."

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 4, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.588, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 5, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.589, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 6, de 9 de janeiro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Nº 7, de 9 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.822, de 2010 (nº 618/07 no Senado Federal), que "Regulamenta o exercício das profissões de Catador de Materiais Recicláveis e de Reciclador de Papel".

Ouvidos, a Secretaria-Geral da Presidência da República e os Ministérios do Trabalho e Emprego, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Justiça manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

"A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade. Além disso, no caso específico, as exigências podem representar obstáculos imediatos à inclusão social e econômica dos profissionais, sem que lhes seja conferido qualquer direito ou benefício adicional, uma vez que as atividades relacionadas aos catadores já estão definidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, permitindo o reconhecimento e o registro desses profissionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de janeiro de 2012

Entidade: Autoridade Certificadora da SERPRO - AC SERPRO, vinculada à AC RAIZ
Processo nº.: 00100.000017/2003-90

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011 - AC SERPRO apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-02 item 8.2.12, item 9.3.1.4 e itens 9.3.2.9/9.3.5.3 ; DOC-ICP-04 item 7.1, DOC-ICP-05 item 2.1.1-S, item 4.4.9, item 4.6.2.B, item 5.1.3, item 7.2.2.D; e DOC-ICP-08 item 3. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC SERPRO e AR SERPRO, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 098/2011.

Entidade: Autoridade Certificadora da Casa da Moeda do Brasil - AC CMB Vinculada à AC RAIZ
Processo nº.: 00100.000363/2010-05

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011 - AC CMB, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-04 item 7.1.2.2, DOC-ICP-05 alínea "s", item 2.1.1, item 2.6.1, item 4.8, item 4.9 e item 4.4.9; e DOC-ICP-08 item 5. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC CMB, seu PSS SERPRO e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 125/2011.

Em 9 de janeiro de 2012

Entidade: AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº.: 00100.000303/2011-65

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 001/2012 e consoante Parecer ICP 072/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FACEB, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Conselheiro Dantas, nº 5 , 9º andar, Comércio, Salvador-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a recomposição tarifária decorrente da Medida Provisória nº 551 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, que alterou dispositivos das Leis no 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no 9.825, de 23 de agosto de 1999, no 8.399, de 7 de janeiro de 1992, no 6.009, de 26 de dezembro de 1973, no 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no 12.462, de 5 de agosto de 2011,

Resolve, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Recompor as tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, preços unificado e de permanência e as tarifas de armazenagem e capatazia em decorrência da mudança do percentual do adicional tarifário previsto na nova redação do art. 1o da Lei no

7.920, de 12 de dezembro de 1989, dada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011.

§ 1º A recomposição tarifária será efetuada de forma que o valor final não seja alterado em decorrência da mudança do percentual do adicional tarifário.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se valor final os tetos tarifários acrescidos dos respectivos adicionais tarifários.

Art. 2º As tarifas de armazenagem e capatazia serão fixadas em moeda corrente nacional.

Art. 3º Os tetos tarifários a que se refere esta Resolução serão publicados por meio de Portaria da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE.

Art. 4º As Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do anexo da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, e Tabela 1 da Portaria nº 544/GM5, de 1º de julho de 1986, passam a vigorar com novos valores a partir da publicação da Portaria a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2012.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, com sede em Brasília - DF, a ministrar o Curso Básico AVSEC, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao documento protocolado na ANAC de nº 60800.206490/2011-23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LEONARDO CAVALCANTI FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, altera os valores das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia sobre cargas importadas e a serem exportadas fixados pela Portaria nº 219, de 27 de março de 2001, e pela Portaria nº 544/GM5, de 1º de julho de 1986, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XLII, do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, e na Resolução nº 213, de 9 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, fixados em moeda nacional corrente, conforme segue:

Tabela 1 - Tetos das tarifas domésticas de embarque, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
			Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	15,20	4,76	0,94	0,20
2ª	11,94	3,92	0,77	0,16
3ª	9,89	2,96	0,59	0,12
4ª	6,84	1,39	0,28	0,06

Tabela 2 - Tetos das tarifas internacionais de embarque, pouso e permanência (em R\$)

Categoria	Embarque (pax.)	Pouso (ton.)	Permanência (ton. horas)	
			Pátio de manobras	Área de estadia
1ª	26,91	12,69	2,53	0,52
2ª	22,42	11,52	2,31	0,47
3ª	17,94	9,89	1,97	0,40
4ª	8,97	4,93	0,99	0,20

Tabela 3 - Tetos dos preços unificados - doméstico e internacional (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	77,89	44,72	25,00	15,22	112,11	103,13	58,29	29,15
+ DE 1 ATÉ 2	77,89	44,72	35,63	21,79	112,11	103,13	82,96	44,85
+ DE 2 ATÉ 4	94,57	77,83	61,89	37,30	197,31	177,12	147,98	76,24
+ DE 4 ATÉ 6	191,30	157,31	125,63	76,00	396,84	358,73	295,95	150,22
+ DE 6 ATÉ 12	249,16	204,79	162,70	97,30	522,40	473,08	392,36	199,55
+ DE 12 ATÉ 24	565,94	465,23	370,21	223,17	1.179,33	1.069,47	881,13	450,66
+ DE 24 ATÉ 48	1.452,25	1.194,11	952,07	579,05	2.647,89	2.405,74	2.004,41	1.020,14
+ DE 48 ATÉ 100	1.719,09	1.413,14	1.123,71	674,47	3.596,29	3.255,49	2.697,21	1.372,15
+ DE 100 ATÉ 200	2.805,80	2.305,93	2.196,75	1.112,25	5.977,37	5.419,09	4.495,36	2.295,89
+ DE 200 ATÉ 300	4.429,33	3.639,59	2.880,22	1.685,59	9.513,12	8.602,84	7.156,70	3.656,82
+ DE 300	7.403,06	6.084,06	4.823,32	2.849,98	15.748,34	14.252,87	11.822,46	6.037,91

Tabela 4 - Tetos dos preços de permanência (pátio de manobras)
- domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	12,88	10,52	8,17	2,31	12,11	10,98	6,28	2,69
+ DE 1 ATÉ 2	12,88	10,52	11,66	3,33	12,11	10,98	9,19	3,81
+ DE 2 ATÉ 4	12,88	10,52	11,66	3,33	12,11	10,98	9,19	3,81
+ DE 4 ATÉ 6	12,88	10,52	11,66	3,33	14,57	12,11	10,98	4,93
+ DE 6 ATÉ 12	12,88	10,52	11,66	3,33	24,22	21,99	19,50	9,64
+ DE 12 ATÉ 24	18,70	15,29	11,68	5,49	48,65	42,60	36,55	18,16
+ DE 24 ATÉ 48	37,48	30,68	23,39	10,91	94,87	86,32	74,22	37,67
+ DE 48 ATÉ 100	62,05	50,79	38,77	18,06	157,85	143,27	122,64	61,88
+ DE 100 ATÉ 200	140,57	115,12	87,80	41,03	357,16	324,43	279,36	139,68
+ DE 200 ATÉ 300	245,09	200,75	153,06	71,38	624,65	566,35	486,08	243,05
+ DE 300	356,39	291,89	222,62	103,90	908,94	823,74	709,61	352,45

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



Tabela 5 - Tetos dos preços de permanência (área de estadia) - domésticos e internacionais (em R\$)

Faixas de PMD (ton.)	Valores domésticos				Valores internacionais			
	Categoria				Categoria			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	0,85	0,79	0,65	0,65	0,78	0,78	0,45	0,45
+ DE 1 ATÉ 2	0,85	0,79	0,93	0,93	0,78	0,78	0,56	0,56
+ DE 2 ATÉ 4	0,85	0,79	0,93	0,93	1,57	1,46	1,24	0,56
+ DE 4 ATÉ 6	1,11	0,91	0,93	0,93	2,80	2,46	2,24	1,13
+ DE 6 ATÉ 12	1,91	1,57	1,20	0,93	4,82	4,48	3,92	1,91
+ DE 12 ATÉ 24	3,73	3,04	2,37	1,11	9,53	8,63	7,40	3,81
+ DE 24 ATÉ 48	7,47	6,15	4,66	2,25	18,94	17,04	14,57	7,28
+ DE 48 ATÉ 100	12,40	10,18	7,74	3,63	31,61	27,91	24,33	12,11
+ DE 100 ATÉ 200	28,08	23,01	17,57	8,20	71,74	64,35	55,94	27,91
+ DE 200 ATÉ 300	49,03	40,17	30,64	14,27	125,11	113,00	97,20	48,65
+ DE 300	71,26	58,39	44,50	20,81	182,28	165,24	140,92	70,52

§ 1º Em decorrência da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, o administrador aeroportuário recolherá ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, no caso dos passageiros que realizarem embarque internacional, os valores listados a seguir, que poderão ser adicionados ao valor da respectiva tarifa cobrada do passageiro:

Tabela 6 - Adicional referente à Lei nº 9.825 (em dólares americanos)

Categoria	Embarque Internacional
1ª	18,00
2ª	15,00
3ª	12,00
4ª	6,00

Art. 2º As Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 constantes do anexo da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, passam a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 5 dias úteis	1,10%
2º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
3º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
1. A partir do 3º (terceiro) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2.

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,03 por quilograma

Observações:
1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima: R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,08 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,08 por quilograma

Observações:
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).
2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
a. trânsito de TECA para TECA;
b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração de razão social do titular das cultivares de rosa (Rosa L.), relacionadas, cujo nome empresarial era ROSEN TANTAU, MATHIAS TANTAU NACHFOLGER, passando a ser ROSEN TANTAU AG.

Denominação da culti-var	Nº do Processo	Nº Certificado de Proteção
Tan00151	21806.000101/2005	799
Tan96487	21806.000103/2005	979
Tan97544	21806.000323/2006	1095
Tan02522	21806.000038/2007	1153
Tan96295	21806.000103/2007	1154
Tan02066	21806.000375/2006	1170
Tan02474	21806.000167/2008	20100079
Tan98403	21806.000067/2008	20100080
Tan03266	21806.000168/2008	20100097
Tan98398	21806.000037/2007	20110109

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão

DANIELA DE MORAES AVIANI Coordenadora

- d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - f. materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo30, da Portaria 219/GC-5/2001;
 - g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, semens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
 - k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou per-missionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso
 - l. próprio.
- 3) Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,50 por quilograma

Observações:
1. Cobrança mínima: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22 %
	acima de 80.000,00/kg	0,11 %

Observações:
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,04 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,04 por quilograma

Observações:
1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Art. 3º A Tabela 1 constante da Portaria nº 544/GM5, de 1º de julho de 1986, passa a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Período	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,1 %
2º De mais de 45 dias a 90 dias	2,2 %
3º De mais de 90 dias a 120 dias	3,3 %
4º De mais de 120 dias	5,5 %

(*) Os percentuais não são cumulativos.

Art. 4º De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, alterada pela Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, será acrescido, aos valores tarifários praticados pelo administrador aeroportuário, o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO de 35,9% (trinta e cinco vírgula nove por cento).

Art. 5º Os valores fixados nesta Portaria entram em vigor no dia 10 de janeiro de 2012.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.170/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo Nº 01200.001786/1998-58
Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP

CQB: 072/98
Próton: 24060/11
Endereço: Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas /UNI-CAMP Cx. Postal 6.111, Campinas - SP -- CEP: 13.083-970. Tel. (19) 3521-8923/ 3521-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 2894/2011, Publicado no D.O.U No. 171, 05 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Dr. Mario José Abdalla Saad, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Dr. Mario José Abdalla Saad nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança o Dr. Aníbal Eugênio Vercesi (Presidente), Dra. Iscia Teresinha Lopes Cendes, Dr. Carlos Emilio Levy, Dra. Márcia Marília Fagian Pansani, Dra. Cláudia Vianna Maurer Morelli e a Sra. Soraia Margareth Alexandre através do Ofício FCM Nº 55/11 de 13 de junho de 2011. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta Comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.171/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº 01200.002258/2008-12

Requerente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES

CQB: 0265/08

Próton: 11064/11

Endereço: Av. Marechal Campo, 1498. Maruípe.- CEP 29043-900 - Vitória- ES. Fone: (27) 3335-7335. Fax: (37) 3335-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da composição da CIBio da instituição.

Extrato Prévio: 2759/2011, Publicado no D.O.U No. 85, 05 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Dr. Reinaldo Centoducatte, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Reitor Universidade Federal do Espírito Santo nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Patricia Machado Bueno Fernandes (Presidente), Dr. Daniel Cláudio de Oliveira Gomes e a Dra. Silvana dos Santos Meyrelles através da Portaria 364 de 10 de março de 2011. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta Comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.172/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo Nº 01200.002022/2009-67

Requerente: Firmenich & Cia Ltda.

CQB: 287/09

Próton: 28532/2011

Endereço: Rodovia Raposo Tavares Km 26,150 - Cotia - SP - CEP 06707-000 - (11) 4617-8800

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2886/2011, Publicado no D.O.U No. 168, 31 de agosto de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O responsável legal da empresa Firmenich & Cia Ltda, Sr. Edson Silva, solicita à CTNBio parecer técnico para a alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança. O Sr. Edson Silva nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança da instituição a Sra. Luciana de Castro, o Sr. Fredi Bruhlmann, Sr. José Carlos Nunes, Sra. Claudia Aparecido Furigo Gonçalves e Sra. Fabiana Bernardo. A presidente da Comissão será a Sra. Roseli Maria de Arruda Franco. A cópia do ato administrativo que exonera o membro foi encaminhada a esta comissão. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.173/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.004200/1997-35

CQB: 105/99

Próton: 25255/11

Requerente Instituto Oswaldo Cruz

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 2889/2011, Publicado no D.O.U No. 169, 01 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente do Instituto Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, Dr. Paulo Gadelha, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O presidente Comissão Interna de Biossegurança através do ofício nº004/11/CIBio /IOC, encaminha a portaria da Presidência do Instituto Oswaldo Cruz com a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança desta instituição os seguintes membros: Sr. Vinicius Cotta de Almeida (Presidente), Sr. Carlos Alberto Muller, Sra. Cíntia de Moraes Borba, Sra. Ana Paula D'Alincourt Carvalho Assef, Sra. Dalziza Victalina de Almeida, Sr. Geraldo Rodrigues Garcia Armôa, Sr. Marcelo Alves Ferreira, Sra. Marcia Leite Baptista, Sra. Maria Nazaré Corrêa Soeiro, Sra. Maria Cristina Troncoso Ribeiro Pessoa, Sra. Raquel da Silva Pacheco, Sr. Ricardo Cunha Machado, Sra. Sandra Regina Rodrigues Simonetti, Sr. Vinicius de Frias Carvalho e Sra. Maria Eveline de Castro Pereira. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

ALUÍZIO BOREM
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 2938/2011, publicado no DOU Nº 117, de 20/06/2011, Seção 01, pág. 27 onde se lê: "Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds - Uberlândia/MG", leia-se "Unidade de Apoio a Pesquisa da Syngenta Seeds Uberlândia/MG (Fazenda Caçuaba)".

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº . 5.038 de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, resolve:

1 - Retificar a fórmula de cálculo da meta global "Pesquisas na Área do Livro e da Leitura e do Conhecimento Científico, Artístico e Literário", referente ao indicador "Desenvolvimento do Fomento à Pesquisa no Acervo da Biblioteca Nacional", publicada no DOU de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, página 7, através da Portaria nº 02, de 19 de janeiro de 2011, onde se lê: "(número de bolsa de pesquisa concedida no exercício atual / média das bolsas de pesquisas concedidas nos últimos 3 anos) x 100", leia-se: "Número de Bolsas de Pesquisas Concedidas", considerando que a publicação da LOA foi menor que a proposta orçamentária para o exercício de 2011.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como nos subitens 6.7 e 8.17 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Considerar improcedentes os recursos interpostos na fase de habilitação pelas seguintes candidaturas:

Proposta: 60.005

Projeto/Evento: Caminhando...Cantando...Dançando... o Canto do Povo de um Lugar - Brasil - 11º Festival de Verano de Danzas Circulares

Requerente: Soraya Delúzia Ferraz Lima Bahia

UF: RN

Razão do indeferimento: Subitens 1.2, 6.2, 12.4 e 13.9

Proposta: 65.116

Projeto/Evento: O TALHO - Epiderme - encontros à volta da performance

Requerente: Victor De La Rocque Bevilacqua Adrião

UF: PA

Razão do indeferimento: Subitens 1.2, 6.2, 6.6 e 13.9

Proposta: 59.689

Projeto/Evento: Abrasileirando o Universo Musical Digital

Requerente: Deivson Marques da Anunciação

UF: BA

Razão do indeferimento: Subitens 5.8, 5.30, 6.2, 10.2, 12.4 e 13.9

Proposta: 63.189

Projeto/Evento: Piano e Bateria na Balkan Express - A interação de dois brasileiros com um búlgaro na busca por uma nova identidade brasileira na Bulgária

Requerente: Peter Gossweiler e Diogo de Haro - Peter Francis Correa Gossweiler

UF: SC

Razão do indeferimento: Subitens 1.2, 5.20, 6.2 e 13.9

Proposta: 64.800

Projeto/Evento: Cobertura telejornalística da 34ª edição do Festival Internacional de curtas-metragens e do Mercado do Filme Curto de Clermont-Ferrand (França) com foco nos realizadores brasileiros selecionados e nas ações de difusão do audiovisual brasileiro no evento

Requerente: Mariana Ribeiro da Silva Tavares - Programa Curta, Rede Minas de Televisão

UF: MG

Razão do indeferimento: Subitens 5.3, 6.2 e 13.9

Proposta: 64.648

Projeto/Evento: Edição e apresentação de documentário no Rio de Janeiro

Requerente: Leonardo Alves Ferreira - Grupo Cultural Etc

UF: ES

Razão do indeferimento: Subitem 13.19

Proposta: 59.234

Projeto/Evento: Orquestra de Senhoritas em Cuba / Conciertos Versos Y Canciones

Requerente: Orquestra de Senhoritas Produções Artísticas Ltda - Eliana Bezerra da Costa

UF: DF

Razão do indeferimento: Subitens 2.2, 5.8, 5.19, 6.2 e 13.9

Proposta: 64.683

Projeto/Evento: IV Festival de Teatro Y Performance - Chancay 2012 - IV FESTEPE

Requerente: Os Ciclomáticos Cia de Teatro - Julio Cesar Silva Ferreira

UF: RJ



Razão do indeferimento: Subitens 5.3, 6.2, 12.1, 12.4 e 13.9

Proposta: 65.114

Projeto/Evento: Capacitação e qualificação Wadaiko em Manaus 2012 / 3º Workshop de Taiko

Requerente: Nair Yukiko Yano - Grupo Tenryuu Wadaiko UF: SP

Razão do indeferimento: Subitens 5.11 e 6.2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA N º 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9846 - AS ÁGUAS DE OXALÁ ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE AFOXÉ BAHIA EM CENA

CNPJ/CPF: 08.453.871/0001-72

Processo: 01400.034803/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 304.630,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

Executar o desfile da Associação Cultural e Beneficente Afoxé Bahia em Cena, no circuito oficial Batatinha (Centro Histórico do Pelourinho), mostrando para o público nacional e internacional, durante dois dias o resultado artístico dos trabalhos culturais desenvolvidos durante o ano com os associados em nossas oficinas, para apresentação na maior festa de participação popular do planeta o Carnaval de Salvador.

11 13133 - Palcos diversos

All Time Music Hall Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00

Processo: 01400.040429/20-11

RS - Nova Prata

Valor do Apoio R\$: 253.900,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa proporcionar 10 (dez) apresentações de espetáculo cênico do Grupo CALA em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11 11634 - Circo-Teatro - Eu Sou Nós

Capadócía Associados Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 10.443.854/0001-04

Processo: 01400.036393/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.083.560,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do Circo-Teatro Paratodos em Santa Bárbara D'Oeste, interior de São Paulo, para realizar uma programação totalmente gratuita que consiste em 252 apresentações de 6 peças direcionadas ao público em geral e infanto-juvenil; oficinas de dramaturgia, cenografia, indumentária (figurinista), iluminação, iniciação à formação de Palhaço e montagem de peça teatral; difusão e troca de saberes voltados para a prática técnica e artística, além do fomento da atividade cultural de trabalho e renda.

11 6593 - O MISTÉRIO DE IRMA VAP

M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84

Processo: 01400.026175/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.617.700,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Mistério de Irma Vap é um projeto de montagem e temporada teatral de espetáculo homônimo, de autoria de Charles Ludlam, com interpretação dos atores Marcelo Médici e Ricardo Rathsam. O espetáculo fará temporada de 04 meses (48 apresentações), sendo 02 meses na cidade do Rio de Janeiro e 02 meses na cidade de São Paulo.

11 11331 - Teatro Lua Itinerante

Jeferson de Vargas Silva

CNPJ/CPF: 08.664.865/0001-64

Processo: 01400.035962/20-11

RS - Encruzilhada do Sul

Valor do Apoio R\$: 23.373,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/07/2012

Resumo do Projeto:

A proposta so projeto é a circulação do espetáculo "Jornada" que é composto por dois esquetes do grupo Teatro Lua. O grupo propõe circular o espetáculo por cidades do interior do Rio Grande do sul. O projeto visa contemplar 10 cidades e além do espetáculo o grupo realizará um workshop em cada cidade. Sendo, assim, 10 apresentações do espetáculo e 10 workshops.

11 3064 - Musical Maranhão de Festejos

Grupo de Agentes Culturais Barrica & Bicho-Terra

CNPJ/CPF: 00.982.681/0001-30

Processo: 01400.007959/20-11

MA - São Luís

Valor do Apoio R\$: 124.319,99

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promover a difusão e fortalecimento da cultura popular maranhense, através da viabilização promocional dos trabalhos culturais artístico-comunitários desenvolvidos pela Companhia Barrica em seus musicais: O Boizinho Barrica à luz de uma Estrela (folguedos juninos), Bicho-Terra Peleja e Folia (folguedos carnavalescos) e Natalina da Paixão (folguedos da quaresma e Natal). Realizando uma excursão cultural do "Musical Maranhão de Festejos", desenvolvendo práticas de oficinas de ritmos e cânticos .

11 13425 - Arte nas Estradas Brasileiras

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

Processo: 01400.040763/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 753.971,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Levar a arte a 8 cidades brasileiras de 3 regiões do país por meio da exibição itinerante e gratuita de 96 apresentações teatrais, alcançando 10.000 espectadores. Durante 4 meses, as encenações ocorrerão em uma tenda instalada em postos de abastecimento de combustível.

11 8868 - "Cultura amiga" - Oficinas de arte, teatro e música

- Associação Boas Novas

ASSOCIAÇÃO BOAS NOVAS

CNPJ/CPF: 13.149.849/0001-73

Processo: 01400.029973/20-11

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 303.028,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Realizar oficinas de teatro, música e de artes plásticas e reciclagem de elementos do cerrado, para crianças e adolescentes em situação de alto risco social dos bairros: Solange Park; Lorena Park; Araguaia Park; Paraíso Park; Goiânia viva e adjacências, na cidade de Goiânia.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 11747 - SHEN YUN PERFORMING ART

Sonorabiz Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.299.204/0001-14

Processo: 01400.037225/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.155.770,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

SHEN YUN PERFORMING ART uma produção de renome mundial, viaja ao redor do mundo com 100 componentes, entre bailarinos e músicos orquestrais. O grupo resgata a essência da música, da dança e da arte, condensando 5.000 anos da civilização Chinesa em uma noite incrível que deixa o público e os críticos encantados. Na sua vinda ao Brasil o grupo fará 2 apresentações.

11 5362 - Núcleo ASMB Dona Marta

Ação Social pela Música - ASM

CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00

Processo: 01400.024850/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 853.450,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

Dar suporte para as atividades pedagógicas e artísticas do Núcleo de Ação Social pela Música no Morro Santa Marta.

11 8682 - Prêmio Carlos Gomes de Ópera e Música Erudita

Algol Editota Ltda.

CNPJ/CPF: 08.098.730/0001-89

Processo: 01400.028541/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 315.759,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Promoção do Prêmio Carlos Gomes de Ópera e Música erudita, que premiará artistas e instituições por suas realizações durante o ano anterior à realização desse projeto. Haverá indicação dos candidatos através de um colegiado de mais de 20 membros; os vencedores serão decididos por votação de um Juri de mais de 100 membros , conjugada com votação popular pela internet, aberta a todos os brasileiros.

11 13524 - Brasil Sinfônico

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

Processo: 01400.040892/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.674.140,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto vai percorrer diversas cidades do Brasil. Esse show apresentará arranjos musicais que serão feitos exclusivamente para essas apresentações. Partes dos ingressos serão doadas a entidades que atuem com portadores de necessidades especiais, proporcionado a inclusão cultural desses cidadãos.

11 12656 - Projeto CANÇÃO E EDUCAÇÃO - Canto Coral

nas Escolasã

Associação Cultural Musical Grupo TXAI

CNPJ/CPF: 08.830.805/0001-74

Processo: 01400.039476/20-11

SC - Pomerode

Valor do Apoio R\$: 118.750,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Consiste na manutenção de grupos corais em três escolas públicas na cidade de Pomerode-SC, com ensaios semanais, oficinas complementares de música e aulas de musicalização; mostras musicais em eventos comunitários, além de seis concertos ao longo do ano, dois dos quais preferencialmente no Teatro Municipal de Pomerode, para socialização do projeto. Difusão da prática musical nas instituições de ensino envolvidas, contemplando a prática do ensino de música nas escolas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9810 - Arte Sobre Rodas, o Mundo de Lygia Clark

clark art center ltda

CNPJ/CPF: 03.710.984/0001-92

Processo: 01400.034755/20-11

RJ - Três Rios

Valor do Apoio R\$: 1.506.266,40

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Uma exposição itinerante e interativa montada em um caminhão adaptado que percorrerá 32 Municípios do Estado do Rio de Janeiro, onde monitores treinados e capacitados apresentam a população das cidades a obra de Lygia Clark, uma das maiores artistas plásticas brasileira, reconhecida internacionalmente.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 5033 - Livro Um Violinista no Telhado - A História do Musical (título provisório)

Conteúdo Participações e Serviços Teatrais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.945.247/0001-02

Processo: 01400.020711/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 217.800,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

Produzir um livro de arte em edição bilíngüe (português e inglês) que contará a história de um dos musicais mais famosos do teatro mundial. Uma obra completa ilustrada que mostrará os bastidores do teatro, uma viagem pelas produções que aconteceram em diversas partes do mundo com foco na produção realizada no Brasil, bem como os bastidores do filme da década de 70 e um abordagem especial às questões culturais e históricas da peça.

11 9037 - SUA MAJESTADE O IGUAÇÚ: MEMÓRIAS, HISTÓRIAS E LEMBRANÇAS DE UM RIO

Casa da Palavra Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 07.649.085/0001-82

Processo: 01400.030164/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 192.430,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Edição de um livro que narra a história do Rio IGUAÇÚ, com toda a riqueza da sua história, tem sido reverenciado pela população sul brasileira e em especial a paranaense como um dos mais importantes rios brasileiros. Reunindo em sua história folclore e curiosidades dos principais estados do sul do Brasil que mantém, em comum entre si, uma tradição de riqueza incomparável, este importante rio representa um elo de ligação entre eles.

10 2539 - Brasil Aéreo

Ricardo Koch Cavalcanti ME

CNPJ/CPF: 80.006.265/0001-36

Processo: 01400.006430/20-10

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 294.299,50

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar um livro fotográfico o sul do Brasil mostrando suas belezas naturais, geografia, diferenças nas paisagens e interferências humanas com um ângulo de vista diferente - FOTOGRAFIAS AÉREAS.

11 8319 - Edição, publicação e lançamento do livro ARQUEOLOGIA E HISTÓRIA INDÍGENA NO LITORAL

DE SANTA CATARINA

Francisco José Pereira Editora ME - Editora Garapuvu

CNPJ/CPF: 02.016.879/0001-95

Processo: 01400.028124/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 16.940,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

Edição, publicação e lançamento do livro ARQUEOLOGIA E HISTÓRIA INDÍGENA NO LITORAL DE SANTA CATARINA. Revisão de texto, edição de texto, editoração, criação e confecção da arte da capa, impressão, divulgação e lançamento do livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 0547 - Árvores de Porto Alegre

Elaine Lerner

CNPJ/CPF: 184.808.100-68

Processo: 01400.000783/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 317.250,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Será publicado um livro que mostrará, com belas fotos e textos descritivos, a história da arborização de Porto Alegre. A cidade é considerada uma das mais verdes do país, com cerca de 14 metros quadrados de área plantada por habitante. São 1,2 milhão de árvores, somente em vias públicas. Simultaneamente à cerimônia de lançamento do livro, ocorrerá uma exposição fotográfica.

11 8020 - Clube amigos da samba de gafieira

Midas Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73

Processo: 01400.027727/20-11

CE - Juazeiro do Norte

Valor do Apoio R\$: 1.378.750,80

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Clube Amigos do Samba de Gafieira" traz como proposta criar uma autêntica noite de dança de salão na cidade de Fortaleza, ancorada em apresentações semanais de música instrumental do grupo Samba de Gafieira. O projeto realizará também apresentações e oficinas de dança de salão antes dos shows e duas turnês do grupo Samba de Gafieira no Rio de Janeiro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 11896 - CD SUAMOS MUITOS CARNAVAIS

PARALELA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 10.640.986/0001-18

Processo: 01400.037596/20-11

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 443.250,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto visa a gravação e divulgação de um CD de músicas que se propõem a resgatar a ironia, o senso crítico e sobretudo a qualificação poética dos frevos, marchas, sambas e axés no Carnaval Brasileiro. O compositor Agamenon de Araújo Souza é um desses talentos raros escondidos no país, com uma história peculiar e criou uma obra que só pode ser comparada a poucos discos de carnaval da nossa música. A ideia é gravar em Salvador, para o Carnaval, com a base da banda pernambucana Spok Frevo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

11 11925 - Imaginação - Festival Internacional

FABIO MALERONKA FERRON PRODUÇÕES

ARTISTICAS

CNPJ/CPF: 10.939.140/0001-83

Processo: 01400.037625/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 528.699,50

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

A proposta visa a realização de um festival internacional que promovia um encontro entre profissionais da área da cultura (de diversas nacionalidades), no intuito de debater e refletir sobre as atuais e novas formas de produção, gestão e financiameto cultural. A programação do festival acontecerá durante três dias, na cidade de São Paulo, criando um espaço inovador, para a troca de experiências, apresentação de projetos, discussões políticas e construção de redes de produção cultural.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 13403 - 25º ENCONTRO CULTURAL DE PROPRIÁ -

SERGIPE 2012

Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema

CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38

Processo: 01400.040738/20-11

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 487.260,00

Prazo de Captação: 10/01/2012 a 31/05/2012

Resumo do Projeto:

Realização do 25º ENCONTRO CULTURAL DA CIDADE DE PROPRIÁ - SE 2012, contendo oficinas de artes, programação artística de música, circo, teatro, dança, cinema, coral, folclore, exposição, poesia falada, repentistas. A duração do Encontro Cultural será de 15 dias. Os beneficiários são estudantes e professores do ensino público e o público em geral. As oficinas terão 30 dias de duração. O acesso à programação será gratuito.

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 5197 - Festival de Teatro de Curitiba - 21ª Edição

Parnaxx Ltda

CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012

11 3990 - Ponta Grossa e as sete cores do Natal

ESTRATEGIUM COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 12.518.281/0001-58

PR - Ponta Grossa

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 1077 - TPM KATRINA

GARRAFA E LEGASPE PRODUÇÕES E EDUCAÇÃO

ARTÍSTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 02.174.982/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 06/09/2012

11 12406 - Midiamente

Amanda Tsaropoulos Graziani

CNPJ/CPF: 363.099.758-97

SP - Carapicuíba

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 13487 - Teatro Verde

Amazon Books & Arts Ltda.

CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 13488 - Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante

para Caminhoneiros

Amazon Books & Arts Ltda.

CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12522 - Bull in

Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12523 - Curupira

Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12528 - Pápulas, Pústulas e Comedões

Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12165 - Conversando a gente se entende.com

WINTRACOM CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS

LTDA

CNPJ/CPF: 05.567.551/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11032 - Você em Cenna

WINTRACOM CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS

LTDA

CNPJ/CPF: 05.567.551/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12139 - Muito barulho por nada

WINTRACOM CONSTRUÇÕES, INVESTIMENTOS

LTDA

CNPJ/CPF: 05.567.551/0001-55

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11741 - Manutenção das atividades culturais da Fundação

Pinheiro

Fundação Assistencial Carlos Leite Barbosa Pinheiro

CNPJ/CPF: 08.867.508/0001-01

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11395 - Circo de Moscou no Gelo

Carlos Branco e Cia Ltda.

CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 10791 - Pequenos desvios

CHARLENE SIMAO

CNPJ/CPF: 043.083.229-01

SC - São José

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 10355 - INCUBADORA Versão Final

Yorick Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 13.230.654/0001-53

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11922 - I CULTURA EM CENA: O FESTIVAL DOS

FESTIVALS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS

INTERESSES SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

CNPJ/CPF: 05.468.113/0001-30

RS - Getúlio Vargas

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12088 - Cia Vagalum Tum Tum: Shakespeare para

crianças e jovens

NASCEDOURO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12728 - Grupo Real Fantasia - circulação de repertório

2012

Real Fantasia

CNPJ/CPF: 20.966.461/0001-20

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12430 - O amor e outros estranhos rumores - RJ

Grupo 3 de Teatro LTDA- ME

CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11956 - Os Menestréis - Oficinas e Teatro Musical

Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 3881 - PROJETO PÉ DE MOLE -PATROCÍNIO

PERMANENTE DO GRUPO VÓRTICE /2011/2012

Escola de Danças Clássicas Ltda

CNPJ/CPF: 64.476.484/0001-22

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 0810 - Tempo de Viver

Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda

CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 01/07/2012

10 0855 - TRAMA FATAL

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 10862 - Chocofest - Mundo das Artes

marta maria rossi

CNPJ/CPF: 205.866.800-63

RS - Gramado

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 10725 - Encontro de Grupos Populares

Moreira Lima Comercial Ltda.

CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 12443 - THEATRUM MUNDI FESTIVAL

Associação doa Artistas Amigos da Praça

CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 1234 - AOS DOMINGOS

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 30/07/2012

11 11913 - Pé na Estrada III - Circulação do Grupontapé

de Teatro e Atividades Complementares

Associação do Grupontapé de Teatro

CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12160 - Manutenção do Grupontapé de Teatro - III Etapa

Associação do Grupontapé de Teatro

CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 13144 - Manutenção da Escola Livre do Grupontapé de

Teatro

Associação do Grupontapé de Teatro

CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 2467 - O MÁGICO DE OZ

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 11773 - Festimalha - História, Cultura e Tradição

Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 90.481.151/0001-00

RS - Nova Petrópolis

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12357 - O Velho

Matrix Criação e Produção LTDA

CNPJ/CPF: 51.950.1



11 12901 - UNICIRCO - Temporada do Espetáculo MURIQUI Instituto Cultural e Assistencial São Francisco de Assis - ICASFA CNPJ/CPF: 00.665.972/0001-03 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 10137 - Grandes Baratos V (5a temporada) Referendum Participações e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11875 - Jazz Central Mariana Feitosa Dança e Apresentações Culturais Sociedade Simples Ltda CNPJ/CPF: 03.967.849/0001-27 PR - Telêmaco Borba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11405 - Núcleo de Desenvolvimento Cultural Instituto São Paulo de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11407 - O Brilhante Mágico Maryza Mayuri Takahashi Tibério CNPJ/CPF: 154.230.568-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11554 - Noël Rosa - O Poeta, o Músico, Cronista de Uma Época Olga Cybele Borges Giannini CNPJ/CPF: 952.363.258-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11740 - TEATRO NAS UNIVERSIDADES 2012 Nicete Bruno Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 51.703.403/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12472 - Quadrilha de Boneções GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86 SP - Caçapava Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012 11 11467 - Circuito de Comédia FAZ-ME-RIR ASSOCIACAO CULTUREIRA DE FOMENTO A CULTURA CNPJ/CPF: 13.911.592/0001-45 MG - Machado Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11735 - ANTES DO FIM Solução Arte Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 06.205.159/0001-29 SP - Itapetininga Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12411 - Grupo Teatral Apàló - A Bela Arte d'África Samuel Ayobami Akinruli CNPJ/CPF: 017.538.246-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12646 - Gramado Aleluia - História, Arte e Cultura da Paixão de Cristo Sergio Aurélio Prade CNPJ/CPF: 099.262.590-49 RS - Gramado Período de captação: 01/01/2012 a 06/05/2012 11 13203 - Festival do Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha, etapa Distrito Federal e Goiás Alecrim - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 1580 - Mitos do Teatro Brasileiro - II Edição Alecrim - Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012 09 4538 - Da Mata a Matisse Grupo de Dança 1º Ato CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 05/05/2012 08 9464 - Circula Brasil com o Primeiro Ato - Grupo de Dança Primeiro Ato Grupo de Dança 1º Ato CNPJ/CPF: 20.446.332/0001-01 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012 11 11030 - Freud - A última sessão Ticiania Studart Produções Artísticas - Firma Individual CNPJ/CPF: 31.933.674/0001-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012	11 11862 - CORO CÊNICO PEQUENO COTOLENGO - ANO II Pequeno Cotelengo do Paraná Dom Orione CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12487 - Projeto Kairós de Dança Contemporânea Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável CIEDS CNPJ/CPF: 02.680.126/0005-03 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12404 - 3º FESTIVAL DE ESQUETES DE SÃO PEDRO DA ALDEIA AQUI 1000 BRASIL PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 08.630.036/0001-60 RJ - Cabo Frio Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 11 11961 - TRILHA FILARMÔNICA Música Pela Música ROTA 2012 Sociedade Pelotense Música Pela Música CNPJ/CPF: 94.702.404/0001-70 RS - Pelotas Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12106 - Banda Alana Instituto Alana CNPJ/CPF: 05.263.071/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 12465 - SEMANA DA MÚSICA INFANTIL DE PORTO ALEGRE Pop Club Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 03.645.455/0001-52 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12571 - Concertos Fundação Maria Luisa e Oscar Americano 2012 Fundação Maria Luisa e Oscar Americano CNPJ/CPF: 44.138.956/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 13489 - CONCERTO MPB SINFÔNICO Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12855 - MIB Festival C & C Solutions Ltda.- ME CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11877 - MUVU-K & CIA. NA LAVAGEM DO BONFIM Edson João Cunha Siqueira CNPJ/CPF: 080.250.105-20 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11811 - Entrevero Instrumental - Escapada Filipe José Zaniboni Maliska CNPJ/CPF: 008.201.869-37 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11915 - XPAND Gerson Lancaster de Carvalho Ferreira CNPJ/CPF: 052.701.298-09 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11856 - Coreto Instrumental Barravento Produções Artísticas e Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 02.683.897/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 10703 - Show que Toca...Música e Corações - Vozes, instrumentos, arte e ação social HELERSON FAUSTO FARIA CNPJ/CPF: 760.814.356-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12148 - Recitais de Música Erudita em Rio Negro - PR EDUARDO MAX CHUPEL 05291564903 CNPJ/CPF: 13.130.705/0001-75 PR - Rio Negro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11058 - Plano Anual de Atividades Escola de Música do Estado de São Paulo Tom Jobim - 2012 Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 13136 - 30º SCHLACHTFEST Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento CNPJ/CPF: 86.048.774/0001-08 SC - São Bento do Sul Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012	10 1214 - PROJETO TAMBORES DO BRASIL - Núcleo Santa Tereza ATOAR - Associação para o Desenvolvementpo Humano e Social CNPJ/CPF: 08.069.542/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 05/11/2012 11 12517 - Ano 12 - MPT - Música para todos Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21 PI - Teresina Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 10724 - Suave Som Musicians Work Escola de Música e Comércio Ltda. CNPJ/CPF: 74.355.389/0001-24 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12521 - CD Rimarinhas Marco Aurélio Cardoso de Souza CNPJ/CPF: 664.586.846-49 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 10 4891 - OFI/ASSATEMEC - Formação e Manutenção da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Eru Associação Amigos doTeatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - ASSATEMEC CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77 SP - Itu Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11628 - Viola e Raízes Instituto São Paulo de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 06.112.575/0001-82 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11759 - Transpondo Fronteiras Ricardo Caponogara de Mello CNPJ/CPF: 001.339.890-38 BA - Salvador Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12581 - II TOCANDO A VIDA Associação Estação da Luz CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87 CE - Eusébio Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11881 - VILLA-LOBOS & A SEMANA DE ARTE MODERNA - 90 anos depois Luz Produções Ltda. CNPJ/CPF: 05.089.799/0001-58 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 10870 - Plano Anual de Atividades 2012 Instituto Baccarelli CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 11 13485 - BRASIL VERDE - SUSTENTARTE Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12519 - Exposição Antigo e Novo Testamento por Carlos Araujo Carlos Alberto de Araújo Filho CNPJ/CPF: 685.916.598-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12712 - Exposição Retratos de escritores / Daniel Mordzinski Zadig Promoções de Eventos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.940.880/0001-98 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11468 - Arte Expressa C.M.A. de Figueiredo CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12355 - Nos Jardins do Éden Zíngara Comunicação, Marketing e Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 12140 - ATELIÊ DE MOSAICO EXPOSIÇÕES ITINERANTES (II) Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial CNPJ/CPF: 76.708.718/0001-07 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012 11 11627 - Plásticas na Escola Fundação Hassis CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
---	--	---

11 11871 - Exposição Regina Guerreiro
Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11939 - Plano Anual 2012 - Pinacoteca do Estado de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 7070 - Programa de Exposições do Museu de Energia
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12433 - EntreTempos
Míriam Duarte Teixeira
CNPJ/CPF: 295.436.298-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10996 - LOS CARPINTEROS
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 12717 - o uno da unidade
sanagê cardoso
CNPJ/CPF: 098.619.631-20
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10361 - Uma foto no caminho
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ME
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12417 - Acervo Fundação Oscar Niemeyer 2011
Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais
CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10695 - MUSEU DA LITURGIA MANUTENÇÃO E
GESTÃO 2012
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE
TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG
CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11748 - Plano Anual de Atividades do Museu de Arte
Contemporânea de Sorocaba
AECA- Associacao de Educacao Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 7592 - Exposição de Longa duração do Museu de Ener-
gia
de São Paulo - 2ª fase
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
11 4336 - Operários & Operarianos
Ângelo Luiz de Col Defino
CNPJ/CPF: 000.736.129-79
PR - Ponta Grossa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12409 - Projeto Coleção Brailinho Tagarela
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11872 - Projeto Diferenças!
Fundação Dorina Nowill para Cegos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5272 - Coelho Cacau
Ana Cristina Miguel Moreno
CNPJ/CPF: 889.111.367-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11778 - Resguardo da doação do acervo de Antonio
Delfim Netto
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

11 10749 - A ÓPERA NA LITERATURA: UMA INÚTIL
PRECAUÇÃO!
Rondó Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.549.520/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12390 - portos
C.M.A. de Figueiredo
CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11403 - Livro Monumento aos Mortos e Desaparecidos
sob a Ditadura Militar.
Defender - Defesa Civil do Patrimônio Histórico
CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1225 - Mercado Municipal
Ilex Editora e Produtora de Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 11.136.622/0001-68
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 12554 - histórias de Santa Catarina - A Saga do
Contestado
ELEUTERIO NICOLAU DA CONCEIÇÃO
CNPJ/CPF: 200.353.659-00
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11928 - NAU DAS ARTES
JATоба CULTURAL
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11737 - Mulheres dos Sertões
MAS OLAS EVENTOS E CONTEUDOS CULTURAIS
LTDA
CNPJ/CPF: 13.667.622/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11498 - 12ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
SP - Ribeirão Preto
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12446 - Concerto de Leitura
UNI DUNI EDITORA DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 08.226.569/0001-81
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11391 - Imagens da alma
Jonas Henrique Schommer
CNPJ/CPF: 018.463.770-80
RS - Barão
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10998 - OS OLHOS NO OESTE BAIANO
Rui Rezende Barreto
CNPJ/CPF: 914.876.685-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12730 - MONTE MOR, A VIDA ÀS MARGENS DO
CAPIVARI
Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora
Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
SP - Vinhedo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10701 - livro: Juvenal Pereira - O poeta da Luz
Juvenal Eustáquio Pereira
CNPJ/CPF: 054.714.785-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10755 - Vila Rica - 300 anos de imagens - por Juvenal
Pereira.
Juvenal Eustáquio Pereira
CNPJ/CPF: 054.714.785-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8318 - Favo Literário 2011
Lara Rosa Lindenmeyer
CNPJ/CPF: 580.689.290-53
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11717 - Lua e o mistério do roubo da comida
Origem Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 00.830.735/0001-42
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10291 - Na trilha da cultura
Domingues da Silva e Cia Ltda
CNPJ/CPF: 84.846.674/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12463 - V Feira do Livro Colégio Camões
Ipê Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 05.549.705/0001-86
SP - Ourinhos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

lo

R.

11 12434 - SÃO PAULO EM DETALHES - Livro
PAOLO MASSIMO FERRETTI
CNPJ/CPF: 187.759.858-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11874 - AMAZONAS, O RIO
TerraBrasil Fotografia Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10360 - BRASIL - Titulo provisório
TerraBrasil Fotografia Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 12.091.453/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12149 - 22ª. Bienal Internacional do Livro de São Pau-
lo
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0856 - Livro - Pérola Negra
Samuel da Costa
CNPJ/CPF: 908.145.929-53
SC - Itajaí
Período de captação: 01/01/2012 a 29/04/2012
11 10108 - Coleção Magia dos Contos
Editora Magia de Ler Ltda.
CNPJ/CPF: 09.039.467/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11620 - Hildegard Rosenthal - Memórias de um olhar
WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12100 - Prêmio de Literatura Ser-Tão Nordestino
Wilton Batista de Oliveira
CNPJ/CPF: 584.511.961-87
BA - São Gabriel
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 12859 - CARNAVAL MULTICULTURAL DO RECIFE
2012
Fundação de Cultura Cidade do Recife
CNPJ/CPF: 11.508.942/0001-00
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
11 12897 - A Lenda do Piuí
Aurélio Garcia Laborda Neto
CNPJ/CPF: 697.726.658-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8297 - Cultura Acessível: Onde tem arte eu vou!
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11396 - Prêmio Brasil Fotografia
Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.365.325/0001-21
SP - Taboão da Serra
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0604 - Projeto Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12086 - Embaixadores da Alegria
Associação Escola de Samba Embaixadores da Alegria
CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
11 11882 - Dona Ivone Lara : O Enredo do Meu Samba
Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Serrano - G.
E. S.
CNPJ/CPF: 28.640.225/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11758 - SACÍ 2012
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11810 - Circuito Cultural de Uberaba
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012



11 11625 - ECOEDUCAÇÃO, CULTURA E MEMÓRIA NO VALE DO GRAMAME
Congregação Holística da Paraíba/ Escola Viva Olho do Tempo
CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12723 - Vai e Vem - São Paulo
BINÓCULO PRODUÇÃO E EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 09.252.005/0001-86
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11080 - PROJETO MÃE DA VIDA 2011
Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11408 - Arte na Rua: uma exposição para todos
Associação Cultural Brasil - Santa Catarina
CNPJ/CPF: 03.680.305/0001-80
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5244 - A Noite dos Cabarés
Ronald Radde & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 08.610.557/0001-56
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11499 - CARAVAGGIO DA DIVERSIDADE CULTURAL 2012
Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e Assessoria LTDA
CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78
RS - Canela
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
11 12538 - A Cultura na PROXIMA PARADA - SUA CIDADE- HUMANIZA
HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social
CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 6449 - FOBICÃO ESPACIAL
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012

11 11752 - DVD MV Bill e Orquestra Filarmônica de Brasília
Carolina Villalobos dos Santos Coelho
CNPJ/CPF: 023.969.951-38
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 10333 - TUDO VIRA SOM
Cristiani Araujo Macedo
CNPJ/CPF: 770.004.395-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11745 - 6ª Edição Festival Lula Calixto
SAMBA DE COCO RAÍZES DE ARCOVERDE
CNPJ/CPF: 03.398.361/0001-26
PE - Arcoverde
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012
11 10702 - Isto é Bom: Concertos Didáticos sobre a MPB
Lucas Adolfo Baumer
CNPJ/CPF: 059.531.359-04
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11746 - Música em Minha Comunidade
Marize Gomes de Melo
CNPJ/CPF: 756.380.294-00
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11390 - FESTA NA CIDADE - TURNÊ DE DIVULGAÇÃO DO CD PAULINHO ALABART - UM ANJO EU CONHECI 2012"
paulo menezes silva alabart
CNPJ/CPF: 012.439.966-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11917 - FESTIVAL DE MUSICA UNIVERSITÁRIA DE FORMOSA
INSTITUTO PRO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE
CNPJ/CPF: 05.053.570/0001-63
GO - Formosa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12537 - CD e DVD Harmonia Sertaneja 2012
Renato Lopes Barbosa
CNPJ/CPF: 897.812.951-04
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11853 - Semana de Arte Moderna - 90 Anos
Vanderléia Narciso Vasconcelos
CNPJ/CPF: 449.671.011-00
GO - Minaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

11 1229 - SIMPLEMENTE MARIA ELIZA
ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 11.273.016/0001-94
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/07/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 11795 - Quintal com Arte - Verava
Instituto de Projetos e Pesquisas Sócio Ambientais
CNPJ/CPF: 07.701.509/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 10286 - Camperiada Delfino Carvalho
Marco Antonio de Azevedo Carvalho
CNPJ/CPF: 272.007.790-91
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 10359 - PLURIMUS CULTURA E DESENVOLVIMENTO EM REVISTA
PLURIMUS CONSULTORIA EM EDUCACAO E PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.593.902/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 12469 - II Encontro Brasileiro da Canção Infantil
Maria Yvete Fontoura
CNPJ/CPF: 611.406.199-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 11552 - Sem Rascunho - Turnê de Barbara Marques
Bárbara Marques
CNPJ/CPF: 315.744.208-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3848 - Atividades Culturais do Teatro Raimundo Magalhães Júnior - 2010-2011
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012

RETIFICAÇÃO

No valor do benefício na Portaria Sefic-MinC n. 774/2011 de 28/12/2011, publicada no D.O.U n. 250 de 29/12/2011, Seção 1, a ser concedido ao Processo n. 01400.042039/2011-15, Projeto/Evento: 14º Concurso Junior de Taiko do Japão.
Onde se lê: Pronac 11 14514
Leia-se: Pronac 11 14434

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DECISÓRIO DO MINISTRO**
Em 9 de janeiro de 2012

Nº 8 -
Processo nº 60150.000314/2006-14. Ficam suspensos, por até 60 (sessenta) dias, os efeitos do Despacho Decisório nº 24/MD, de 21 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, considerando os estudos sobre patrimônio imobiliário constantes dos autos dos procedimentos nºs 60000.018397/2010-06 e 60500.001706/2009-26.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 57, DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009609/11-44/Departamento de Comunicação Social/CECH, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Comunicação Social/CECH, objeto do Edital nº. 019/2011, publicado no D.O.U. de 25/07/2011, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Produção Audiovisual e Laboratório de Produção Sonora
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Noel dos Santos Carvalho - 76,1 2º lugar: Armando Alexandre Costa de Castro - 76,0 3º lugar: Carla Daniela Rabelo Rodrigues - 66,8 4º lugar: Felipe de Paula Souza - 63,16

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 11 de janeiro de 2012 ao dia 10 de janeiro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 035/2010 - Docente de 28 de setembro de 2010, homologado em 07 de janeiro de 2011, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**PORTARIA Nº 23, DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve: Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ciência Política, realizado pela Faculdade de Ciências Sociais, objeto do Edital nº 071, publicado no D.O.U. de 15/10/2010, homologado através do Edital nº 003, publicado no D.O.U. de 10/01/2011, seção 3, pág. 60. (Processo nº 23070.022385/2010-18)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

N. da Coejo: Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 22, de 6 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 9-1-2012, Seção 1, página 19, por ter saído em duplicidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

N. da Coejo: Tornar sem efeito as publicações das Portarias nºs 85, 87 e 88, de 4 de janeiro de 2012, publicadas no DOU de 9-1-2012, Seção 1, página 19, por terem saído em duplicidade.

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA**

N. da Coejo: Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 112, de 6 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 9-1-2012, Seção 1, página 19, por ter saído em duplicidade.

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO****PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO /SP, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Osasco /SP, endereço na Avenida Padre Vicente Melillo n. 755, Vila Clélia - Osasco - São Paulo, CEP 06036-013, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADM.
47.464.813/0001-04	16227.004235/2010-36
47.464.813/0001-04	16227.004236/2010-81

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 12.110, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RUBEN MERENDI DAMIÃO, C.P.F. nº 157.557.798-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.111, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MANFRED BACK, C.P.F. nº 074.026.508-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.112, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO STERN, C.P.F. nº 082.386.318-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.113, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. TARSO PADUA DUTRA, C.P.F. nº 137.629.900-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.114, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FABIO AUGUSTO GUIMARAES FERREIRA DOS SANTOS, C.P.F. nº 082.616.077-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.115, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GERASSIMOS ROCOS, C.P.F. nº 057.637.877-14, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.116, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIS VICENTE D'AMATO, C.P.F. nº 157.578.598-65, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.117, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS ALBERTO LEDERMAN, C.P.F. nº 054.398.358-73, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.118, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LIVINGSTON MARTINS BAUERMEISTER, C.P.F. nº 172.644.428-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício



ATO DECLARATÓRIO Nº 12.119, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS SARTORI FERREIRA FILHO, C.P.F. nº 095.625.257-59, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.120, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CIMO CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.360.323, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.121, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HAMILTON LANE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 14.058.915, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.122, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MACHADO DE ALMEIDA ASSET MANAGEMENT LTDA., C.N.P.J. nº 13.911.006, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.123, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CONCORDIA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.340.194, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.124, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VENTURESTAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 11.304.223, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.125, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TESSA GESTORA DE RECURSOS S.S. LTDA., C.N.P.J. nº 13.320.735, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.126, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAYMUNDO MAGLIANO FILHO, C.P.F. nº 032.883.078-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.127, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., C.N.P.J. nº 51.990.695, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PM PF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Preço médio ponderado a consumidor final (PM PF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2012, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PM PF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3.1619	2.4856	3.3944	2.0000	2.5767	-	-	-
AL	2.8610	2.0260	3.0200	1.8321	2.3340	-	-	-
AM	2.8958	2.2156	2.5953	-	2.3598	-	-	-
AP	2.7000	2.1900	3.1777	-	2.3400	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-
CE	2.7571	1.9900	2.6154	-	2.0561	-	-	-
*DF	2.8520	2.0560	3.3080	-	2.2870	2.4500	-	-
*ES	2.8645	2.0566	2.7942	2.2542	2.4758	1.8973	-	-
GO	2.8910	2.0542	3.2050	-	2.0136	-	-	-
MA	2.8020	2.0510	3.0662	1.9000	2.3420	-	-	-
MT	3.0111	2.3289	3.8405	3.0563	2.2335	1.7900	1.7000	-
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990	-	-
MG	2.8906	1.9980	2.8485	2.3000	2.2018	-	-	-
PA	2.8150	2.0803	3.0307	-	2.4820	-	-	-
PB	2.6180	1.9890	2.6008	2.0423	2.2047	1.7809	-	1.6423
PE	2.7630	2.0310	2.6869	-	2.1910	1.7000	-	-
*PI	2.6275	2.0611	2.9433	2.4321	2.3005	-	-	-
PR	2.7900	2.0000	2.9400	-	2.0900	-	-	-
*RJ	2.9014	2.0796	3.0707	1.5960	2.2945	1.7581	-	-
RN	2.6550	1.9294	2.6500	-	2.0000	1.9761	-	1.6687
RO	2.9900	2.2300	3.0954	-	2.4300	-	-	2.0315
RR	2.8120	2.2930	3.4077	5.4500	2.4988	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4329	-	-	-
SC	2.7600	2.0600	3.2400	-	2.4200	1.8700	-	-
SE	2.8260	2.0490	2.7490	2.0362	2.3210	1.8850	-	-
TO	2.9700	2.0300	3.4238	3.7300	2.1700	-	-	-

* PM PF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 16 de Janeiro de 2012, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II e III, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool Hidratado		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	20,23%	46,67%	70,00%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-
*RS	35,11%	80,15%	33,73%	65,82%	33,73%	9,96%	32,48%	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-
SP	58,89%	111,85%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	160,63%	176,33%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%



RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	58,89%	111,85%	33,40%	51,59%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	36,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	126,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	58,89%	111,85%	33,40%	51,59%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	52,76%	103,68%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	68,68%	124,90%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%

RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	85,69%	147,59%	47,61%	67,74%	153,38%	187,93%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	68,68%	124,90%	38,11%	56,94%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	62,37%	116,50%	23,75%	49,09%
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	90,70%	154,26%	19,11%	45,25%
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	111,11%	181,48%	56,89%	78,28%	202,97%	244,29%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	90,70%	154,26%	49,45%	69,83%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%



RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	88,55%	151,40%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	104,97%	173,29%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	127,73%	203,64%	66,27%	88,94%	202,97%	244,29%	47,09%	77,22%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	104,97%	173,29%	55,39%	76,58%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,86%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	85,69%	147,59%	47,61%	67,74%	153,38%	187,93%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	68,68%	124,90%	38,11%	56,94%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Ratifica os Convênios ICMS 143/11 e 145/11 de 21 de dezembro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 169ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 21 de dezembro de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011:

Convênio ICMS 143/11 - Exclui o Estado do Pará do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

Convênio ICMS 145/11 - Inclui os Estado da Bahia, Ceará, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal nas disposições do Convênio ICMS 27/06, que autoriza os Estados do Acre,

Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Dispões sobre a Loteria de Prognósticos Numéricos denominada Lotofácil.

A SECRETÁRIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 29 do Anexo I do Decreto Nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	111,11%	181,48%	56,89%	78,28%	202,97%	244,29%	-100,00%	-100,00%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	90,70%	154,26%	49,45%	69,83%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	127,73%	203,64%	66,27%	88,94%	202,97%	244,29%	-100,00%	-100,00%
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	104,97%	173,29%	55,39%	76,58%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	76,17%	86,18%	76,17%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

I - a aposta na modalidade LOTOFÁCIL consiste na indicação de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores denominados volantes, mediante o pagamento de valor equivalente à quantidade de apostas efetuadas;

II - prognóstico é cada número inteiro indicado pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, dentre os 25 (vinte e cinco) constantes do volante;

III - volante é o impresso que contém 25 (vinte e cinco) números inteiros, de 01 (um) a 25 (vinte e cinco), utilizado para indicação dos prognósticos que comporão as apostas.

CAPÍTULO II DA APOSTA

Art. 2º No mês de setembro de cada ano será promovido concurso especial alusivo às comemorações da Independência do Brasil, e reger-se-á por regras específicas, nos termos dos artigos 14 e 15 deste regulamento.

Art. 3º Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente em sistema próprio.

Art. 4º Em cada aposta da LOTOFÁCIL é permitida a indicação do mínimo de 15 (quinze) números e o máximo de 18 (dezoito) números.

Art. 5º A aposta pode ser efetuada por meio de:

I - indicação dos prognósticos nos volantes;

II - indicação verbal dos prognósticos pelo apostador ao atendente da Casa Lotérica para registro eletrônico do bilhete;

III - "Supresinha" - prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema utilizado para registrar as apostas nos equipamentos de captação de apostas;

IV - "Teimosinha" - repetição dos mesmos prognósticos em concursos sucessivos.

Art. 6º O preço das apostas são de:

I - 15 (quinze) números: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

II - 16 (dezesesseis) números: R\$ 20,00 (vinte reais);

III - 17 (dezesete) números: R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

IV - 18 (dezoito) números: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).

CAPÍTULO III DO SORTEIO

Art. 7º Concorrem ao sorteio 25 (vinte e cinco) números inteiros constituídos de 2 (dois) algarismos, no universo de 01 (um) a 25 (vinte e cinco).

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Para efeito de premiação, serão sorteados 15 (quinze) números consecutivos, dentre os vinte e cinco números previstos.

Art. 9º Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

Art. 10 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) prognósticos certos, independentemente da ordem de sorteio dos números.

Art. 11 São fixadas cinco faixas de premiação com os números sorteados, entre prêmios fixos e prêmios rateados, da seguinte forma:

I - primeira faixa: apostas com acerto de 15 (quinze) números dos quinze sorteados;

II - segunda faixa: apostas com acerto de 14 (quatorze) números dos quinze sorteados;

III - terceira faixa: apostas com acerto de 13 (treze) números dos quinze sorteados (prêmio fixo);

IV - quarta faixa: apostas com acerto de 12 (doze) números dos quinze sorteados (prêmio fixo);

V - quinta faixa: apostas com acerto de 11 (onze) números dos quinze sorteados (prêmio fixo).

Art. 12 A premiação ocorre apenas na faixa de maior número de prognósticos certos que a aposta contenha, referente ao sorteio do concurso ao qual esteja concorrendo.

Parágrafo Único. Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, de 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) números, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras.

Art. 13 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 13 (treze) prognósticos certos;

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 12 (doze) prognósticos certos;

III - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 11 (onze) prognósticos certos.

Art. 14 Após a apuração dos prêmios fixos, o valor remanescente do total destinado à premiação, à exceção dos concursos especiais realizados no mês de setembro de cada ano, é distribuído obedecendo aos seguintes percentuais:

I - primeira faixa: 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 (quinze) prognósticos certos;

II - segunda faixa: 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 (quatorze) prognósticos certos; e

III - 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa do concurso especial do mês de setembro de cada ano.

§1º No concurso especial do mês de setembro de cada ano, o valor destinado a prêmios rateados terá a seguinte distribuição:

I - primeira faixa: 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 15 (quinze) prognósticos certos; e

II - segunda faixa: 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 14 (quatorze) prognósticos certos;

§2º No concurso especial do mês de setembro de cada ano, a primeira faixa de premiação tem a seguinte composição:

I - 80% (oitenta por cento) do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso;

II - total acumulado para o concurso especial do mês de setembro;

III - total acumulado do concurso anterior, quando houver.

§3º O concurso especial do mês de setembro terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 (trinta) dias.

Art. 15 Não existindo aposta premiada na primeira e/ou segunda faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) para a 1ª primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial do mês de setembro, que segue o seguinte critério:

I - não existindo aposta premiada na primeira faixa, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;

II - não existindo apostas premiadas na primeira e na segunda faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a quinta faixa de premiação.

III - não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para a primeira faixa de premiação do concurso regular seguinte.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Cancela os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativa ao mês de setembro de 2011.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1.212, de 24 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam cancelados os lançamentos relativos às multas aplicadas pela entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de setembro de 2011, desde que transmitidas até 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de dezembro do ano-calendário de 2011, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de dezembro do ano-calendário de 2011, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,8362;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,8369.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CUIABÁ

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO

E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CRÉDITOS OUTROS. APURAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL. NÃO OBRIGAÇÃO.

A pessoa jurídica que explora as atividades de securitização de outros créditos que não sejam os vinculados aos ramos imobiliário, financeiro e do agronegócio, e desde que não se enquadre ou desenvolva atividades que possam se subsumir nos demais incisos do artigo 14 Nº 9.718 de 1998, não é obrigada à apuração pelo lucro real.

Dispositivos legais: art. 14, da lei Nº 9.718 de novembro de 1998 (na redação dada pela Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010)

FABIO HOKUMURA PISSARRA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo Nº 10120.727853/2011-41, declara:

Art. 1º- Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. CÁSSIA RIBEIRO COSTA, CPF Nº 710.717.501-78, Registro Nº 1A.00.292, Ato Declaratório Executivo Nº 10 de 18 de maio de 2009.

Art. 2º- Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros a Srª. CÁSSIA RIBEIRO COSTA, CPF Nº 710.717.501-78, registro Nº 1D.00.185.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2 , DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo Nº 10120.725810/2011-21, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. FABIANO RÉGIS DE MORAIS, CPF Nº 927.903.211-91, Registro Nº 1A.00.330.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.726524/2011-82 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 711.128.041-53 em nome de FLAVIA CAMPOS ROCHA.



Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 040.576.281-00 em nome de FLAVIA CAMPOS ROSA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 65 de 11/03/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.727893/2011-92 Declara:

Art. 1º CANCELADAS por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, as inscrições abaixo relacionadas: CPF Nº 587.514.321-53 em nome de GEAN CARLOS BARBOSA e 010.011.601-93 em nome de GIAM CARLOS BARBOSA FILHO.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 104.379.996-61 em nome de GEAN CARLOS BARBOSA, a qual as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.721425/2011-41, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica RAIZ COMERCIO DE FRIOS LTDA., CNPJ Nº 01.230.790/0001-64, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.721423/2011-52, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica RON-DOCARNE COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, CNPJ Nº 22.991.640/0001-43, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I e II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo Nº 10283.721424/2011-05, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica SUL INDUSTRIA DE METAIS LTDA ME, CNPJ Nº 07.154.534/0001-11, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O Delegado Adjunto da Receita Federal em Campina Grande, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BDB9.CFEA.C4D7.3F72, emitida indevidamente em 04/01/2012, em favor do contribuinte INACIOLINA PAULO DA SILVA CORDAO, CPF 515.443.694-68.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000 , tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I, II e XI das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, conforme propostas de exclusão da PGFN exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
24.402.125/0001-06	BOI GORDO LTDA	12883.003092/2011-31
40.835.704/0001-07	CASA DA COSTELA LTDA	12883.003094/2011-21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000 , tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso, II e III da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, conforme proposta de exclusão da PGFN exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
11.249.943/0001-79	MARQUISE ENGENHARIA LIMITADA	12883.003083/2011-41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000 , tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, conforme proposta de exclusão da PGFN exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
12.594.040/0001-98	KAMBOOGIE BRASIL LOGÍSTICA	12883.003082/2011-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS Nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS Nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 3.431, de 24 de abril de 2000 , tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas no art. 5º, inciso I e II da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, conforme proposta de exclusão da PGFN exarada no processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
09.512.591/0001-50	ENCOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	12883.003097/2011-64

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de número 895.320.666-91 concedida em multiplicidade a JULIETA MARCIA CORREA CAMPOS, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 10680.725657/2011-96.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações posteriores; e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal Nº 15504.724139/2011-18, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/190 à empresa BRSIL FARMS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 11.491.092/0001-76, estabelecida à Rua Tomás Gonzaga, Nº 802, Sala 906 Bairro Lourdes, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-140, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de Importador de Vinhos, derivados de uva e espumantes, bebidas alcoólicas classificadas na TIPI sob os códigos 22.04.2100, 22.08.2000 e 22.04.1010, respectivamente.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/2005 e suas alterações posteriores, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13603.722611/2011-26, declara:

Art. 1º. NULA, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição de número 042.754.096-80, em nome de LEO CAVALCANTE, tendo em vista o disposto no Artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Declara inaptdão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 13603.723427/2010-12, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição número 16.776.023/0001-22 - POLO PNEUS LTDA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, do artigo 39, da IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Declaração de inaptdão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do

art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 12466.004089/2009-31 DECLARA INÁPTA a inscrição Nº 01.124.814/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa TAURA TRADING LTDA, por se enquadrar na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 18/12/2009 obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB Nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011, Portaria Nº 2.415, publicado no DOU de 05 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art.1º- Conceder a inscrição Nº UP-07108/00332 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida à METANOIA EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA -ME, CNPJ Nº 11.366.033/0001-76, situada na Rua Santiago, Nº 319/102 - Frente - Penha Circular - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21020-400, requerida no processo administrativo eletrônico Nº 15467.001425/2010-14.

Art.2º- A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 6 DE JANEIRO DE 2011**

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas Nº 22 e 23 de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo Nº 10830.724.035/2011-80, fls. 56 e 57, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo Nº 25, de 04 de outubro de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2012**

Habilita ao REPETRO, até 29/02/2012, a empresa que menciona

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G Nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP Nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo Nº 12782.000057/2011-07, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá/SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 29 de fevereiro de 2012, para prestação de serviços na Bacia de Campos - Bloco BM-C-7, pela embarcação "SEA PANTHER", em conformidade com o Contrato de Serviços Nº 4502359606 - 2011 e seu Aditivo Nº 01, firmados em 21 de novembro de 2011 e 29 de dezembro de 2011, respectivamente, entre a PETRO-SANTOS LTDA. e a STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., concessionária da respectiva área conforme o Contrato ANP Nº 48000.003887/2000.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

JAIRO LUIZ SIMÕES GONÇALVES DA SILVA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRF/NHO Nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o Nº 11065.724525/2011-67, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: CHAFTMAK MÁQUINAS LTDA. ME
CNPJ nº: 08.717.190/0001-74

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01.07.2007, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Exclui do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES de que tratam os arts.3º a 24 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, conforme competência conferida pelo art. 234, inciso VIII, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o Nº 11065.724525/2011-67, declara:

Art. 1º Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art.14, inciso IV, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996:

Nome empresarial: CHAFTMAK MÁQUINAS LTDA ME
CNPJ nº: 08.717.190/0001-74

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 07.03.2007, conforme disposto no art.15º, inciso V, da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts.12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme competência conferida pelo art.1º, da Portaria DRE/NHO Nº 98, de 2 de setembro de 2011, publicado no DOU em 06 de setembro de 2011; tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007; e em concordância com a Representação Fiscal protocolada sob o Nº 11065.724665/2011-35, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude do enquadramento previsto no art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e no art.5º, incisos IV, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007:

Nome empresarial: ELVÍDIO LUIZ DILL EPP
CNPJ nº: 09.172.324/000162

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 31.10.2007, conforme disposto no art.6º, inciso VI, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º Fica, também, o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes à exclusão, conforme vedação expressa no art.29, §2º, da Lei Complementar Nº 123, de 14.12.2006.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre/RS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAFAEL SALDANHA LAUENSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada ao regime previsto na IN SRF Nº 605(RECAP), de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006, bem assim o que consta do processo Nº 11060.724043/2011-57, declara:

Artigo único. Habilitada no regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras(RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a empresa Móveis SRM - Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 03.162.422/0001-51, domiciliada na Rua Borges de Medeiros, 419, Centro, Restinga Seca, RS, devendo observar as exigências contidas na IN SRF Nº 605/2006.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 864, Publicada no D.O.U Nº 03, Seção 1, página 23, de 04/01/2012, anexo III,
Onde se " Lê":
Fundação Nacional de Saúde-FNS/MS
Leia "Se":
Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de janeiro de 2012

PROCESSO Nº 59401.000149/2010-07. INTERESSADOS: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Ministério da Integração Nacional, Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí. ASSUNTO: Doação de Imóvel de propriedade da Autarquia Federal, registrado no Cartório do 1º Ofício, na Comarca de Cristino Castro, no Estado do Piauí, no livro 2-E, fls 157/160, sob a Matrícula Nº 1.326, datada de 25 de abril de 1997.

A doação tem como fundamento legal o art. 17, I, "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo autorização legislativa comprovada às fl. 03 dos autos.

Compulsando os autos do processo em referência, se verifica que a diretoria colegiada da entidade vinculada, a teor da Ata de fls. 148/150, em reunião de 28 de julho de 2011, dentre os itens constantes da pauta aprovou a doação do imóvel motivada pelo atendimento ao interesse público.

Por conseguinte, considerando os termos do Parecer PF/DNOCS n.º 052/PGF/PF/DNOCS/CAJ/WSVJ/2011, de fls. 142/144, e do Parecer CONJUR/MI Nº 1647/2010, de fls. 95/98, e conforme dispõe o art. 22, §1º, da Lei n.º 4.229, de 1 de junho de 1963, com a redação emprestada pela Lei n.º 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, autorizo e homologo a doação do imóvel em questão, conforme memorial descritivo da área às fl. 22.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO
ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve estabelecer as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, sob a modalidade de subscrição de debêntures, para o Exercício de 2012.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.291, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve: a) aprovar o Orçamento Anual do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, para o Exercício de 2012; b) estabelecer as condições especiais para a administração dos recursos do FUNRES, no Exercício de 2012; c) recomendar à Secretaria Executiva do GERES que, juntamente com a sua Coordenação, continue adotando as providências para o equacionamento dos repasses não efetuados pelo Governo do Estado do Espírito Santo advindos das opções do ICMS, até a apresentação das proposições do Grupo de Trabalho que estudará a modernização do FUNRES, na busca de um novo modelo para sua gestão.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve: a) criar as seguintes linhas de financiamento com recursos do FUNRES/ICMS: a.1) FUNRES/Turismo; a.2) FUNRES/Mídia Empresa; a.3) FUNRES/Inovação; a.4) FUNRES/Rede Hospitalar; a.5) FUNRES/Fomento Rural; b) os riscos das operações serão de responsabilidade do BANDES.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.293, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve: a) estabelecer a dotação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), recursos do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES, para a Promoção Institucional do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, no Exercício de 2012; a.1) para o Secretário Executivo do GERES, despesas no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); a.2) Colegiado do GERES, despesas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A aprovação das despesas relacionadas à promoção institucional do FUNRES está condicionada à efetiva disponibilidade de recursos do GERES.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve acrescentar Parágrafo Único ao art. 1º da Resolução "N" Nº 791, de 04.08.1995, com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Para apuração do saldo devedor de debêntures subscritas pelo FUNRES, será utilizado o indexador constante da respectiva escritura de emissão de debêntures."

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "N" Nº 1.295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve: a) Aprovar novos procedimentos prévios de notificação de empresa beneficiária dos recursos do FUNRES para o cumprimento de providências relacionadas ao andamento das renegociações de debêntures junto ao BANDES, de acordo com a Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24.08.2001, e Portarias Nº s 1.514, de 27.12.2005, e 1.910, de 05.12.2007, ambas do Ministério da Integração Nacional; b) Revogar a Resolução "N" Nº 1.272/2010, de 16 de abril de 2010.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO "O" Nº 1.296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 318ª reunião ordinária, realizada aos 15 de dezembro de 2011, resolve autorizar a subscrição de debêntures conversíveis em ações de emissão da empresa BRAMETAL S/A, com recursos do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, no valor de até R\$ 2.775.790,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais).

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Presidente do Grupo

Ministério da Justiça**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 14.175, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4526 DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ Nº 12.558.362/0001-81, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/5039 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 07.608.821/0004-05, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
1032 (um mil e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ Nº 00.621.158/0012-31:

77 (setenta e sete) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4782/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLY VAC SA Indústria e Comércio de Embalagens, CNPJ Nº 43.655.612/0001-25, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4720 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.805.331/0001-00, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 23, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4225/DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.249.938/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 2175/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 24, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4654 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 47.190.129/0001-73, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3860 (três mil, oitocentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., com CNPJ Nº 50.364.645/0001-81:

386 (trezentos e oitenta e seis) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4894 / DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARABÁ LTDA ME, CNPJ Nº 07.853.178/0001-24, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

41300 (quarenta e um mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

41300 (quarenta e um mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
500 (quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

500 (quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/5052 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.014.372/0004-33, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 37, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/4996 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ Nº 10.014.549/0001-99, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16 (dezesesseis) Revólver(es) calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 38, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/5010 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,

414 (quatrocentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 40, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/5017 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 03.038.653/0001-58, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

232 (duzentos e trinta e dois) Revólver(es) calibre 38,

2370 (dois mil, trezentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 32.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/5040/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 13 -

Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.002852/2007-99. Representantes: Orolix Desenvolvimento de Softwares Ltda e Interdotnet do Brasil Ltda. Representadas: Brasil Telecom S/A, Telemar Norte Leste S/A e Telecomunicações de São Paulo S/A.

Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela insuficiência de indícios de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 44 da Portaria MJ Nº 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto Nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto Nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME, com sede na Av. LO 05 ACSV SE 32 Nº 15, Lt 15 - 306 Sul Ed. Dona China 1º andar, na cidade Palmas, Estado do Tocantins, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ Nº 08071.022444/2011-35).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 08018.000126/2010-87. ASSUNTO: Extradicação Passiva. Brasil e Itália. Prorrogação de Prazo para Retirada de Extraditando. Nome Extraditando: Alfredo Ugo Filocamo. DESPACHO: A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das respectivas atribuições conferidas pela Portaria Nº 002/93, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1993, PRORROGA o prazo de retirada do extraditando ALFREDO UGO FILOCAMO do Território Nacional, em mais 20 (vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, do Tratado de Extradicação entre Brasil e Itália, firmado em 17 de outubro de 1989 e promulgado pelo Decreto Nº 863, de 9 de julho de 1993.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08475.017930/2011-99 - JAIME HERNANDEZ MORALES e ESTHER YEBRAS HERNANDEZ

Processo Nº 08296.003147/2011-56 - AALI SALEM MOHAMED FALCON

Processo Nº 08501.014339/2011-15 - GUILLERMO MAURICIO ZAVALA ARANCIBIA

Processo Nº 08505.023384/2011-21 - GABRIEL OKEKE

Processo Nº 08505.039982/2011-11 - ELMER ZENTENO

POCOACA

Processo Nº 08505.040110/2011-04 - JUANITO MOLINA MEDINA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.003272/2011-24 - NICOLE SAYEGH

Processo Nº 08295.008363/2011-06 - CARLOS ALBERTO DA COSTA TEIXEIRA

Processo Nº 08295.001253/2011-13 - LUIS ALBERTO HERRERA SANDOVAL

Processo Nº 08354.002268/2011-49 - ANA CRISTINA SI-MOES LOPES REBELO

Processo Nº 08354.003198/2011-46 - ANÍSIO DA CUNHA FERREIRA

Processo Nº 08354.001968/2011-16 - JOSÉ JORGE RAMALHO DA SILVA GOUVEIA

Processo Nº 08354.002871/2011-21 - SANDRA SOFIA LLAP-UGAZ

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08114.000356/2010-58 - JAMES EDWARD GEORGE BISSENDEN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.002710/2007-51 - BENJAMIN THOMAS JAMES

INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a intenção do Requerente em fixar residência definitiva no País, pressuposto indispensável para concessão da permanência pleiteada.

Processo Nº 08460.005391/2006-47 - ALBERTO FELIX SUERTEGARAY

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restarem efetivamente demonstrados os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08711.000866/2006-18 - JEAN MARIE BERSIER

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011422/2011-83 - JOHANNES GERHARDUS VERMAAK, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.011832/2011-24 - LUIGI ANTETOMASO, até 12/04/2014

Processo Nº 08000.014142/2011-27 - PHILIP DALE MAY, até 09/04/2014

Processo Nº 08000.014399/2011-89 - SIMONE ACCOLLA, até 05/05/2013

Processo Nº 08000.014422/2011-35 - ASHLEY DERREEK HYND, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.014657/2011-27 - HENRYK JAN NIEMCZYNSKI, até 04/03/2014

Processo Nº 08000.015288/2011-90 - FABIAN HUMBERTO SOTO JIMENEZ, até 28/04/2013

Processo Nº 08000.015589/2011-13 - Mark Richard Mc Connell, até 05/04/2014

Processo Nº 08000.015644/2011-75 - GEORGE LESLIE WALTON JR, até 19/04/2014

Processo Nº 08000.015646/2011-64 - ESPIRITO ZIL CARDOZO, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.016300/2011-83 - NUNO GONZAGA DA CUNHA GOULART CASTRO DUARTE, até 13/03/2014

Processo Nº 08000.017367/2011-35 - CEZARY KRZYSZTOF CHRUSZCZ, até 12/01/2014

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017327/2011-93 - RINO MYRMAEL, até 19/11/2012

Processo Nº 08000.017112/2011-72 - LUIS ENRIQUE HAUSPAGNOL, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.015572/2011-66 - Claus Kynde Madsen, até 28/10/2012

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.008376/2011-35 - YANGJUN SHEN, JIEQIONG YANG e ZHIJIE SHEN

Processo Nº 08000.017372/2011-48 - LEIF KNUDSEN

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.017050/2011-07 - FREDERIK WILLY VEERLE VAN LAER

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 15/12/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.014394/2011-56 - RUNE LARSEN

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/05/2011, Seção 1, pág. 45, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.000267/2011-70 - KARL ADRIANUS LEGGE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/11/2011, Seção 1, pág. 34, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.016072/2011-41 - JOHN LESLIE SADDLER

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção 1, pág. 54, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.007771/2010-10 - JOHN WILLIAM VAN NIEKERK

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pág. 42, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.011355/2010-16 - DEREK GRANT SUTTIE

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/03/2011, Seção 1, pág. 66, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.013785/2010-72 - TJEERD WILLEM VIS

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2011, Seção 1, pág. 26, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo Nº 08000.003322/2011-83 - JIMMY IVAN MATOS CHAVEZ

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.017821/2011-58 - PAVLO BALKHOVITIN

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08000.017822/2011-01 - WALDEMAR EICK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.010341/2010-37 - SONIA DOS PRAZERES CANGANGO, até 01/03/2012

Processo Nº 08102.012244/2011-60 - ANDRES FELIPE ALFONSO REYES, até 10/03/2013

Processo Nº 08107.003699/2011-44 - MARIA ISABEL DE CASTRO SEBASTIÃO, até 17/02/2013

Processo Nº 08354.004823/2011-77 - ALDO AMILCAR BAZAN PACORICONA, até 16/09/2012

Processo Nº 08354.005408/2011-31 - DIPELLIA ALBERTO PINTO, até 07/12/2012

Processo Nº 08354.005711/2011-33 - FREDY HUMBERTO CASTANEDA VARGAS, até 04/01/2013

Processo Nº 08386.015185/2011-42 - MARCOS ARTURO FERREIRA AGUIERO, até 20/08/2012

Processo Nº 08390.006428/2011-92 - RUI PEDRO FERNANDES NOBRE PIRES, até 09/12/2012

Processo Nº 08460.018057/2011-11 - PARFAIT NSIMBA MBAMU, até 11/07/2012

Processo Nº 08460.019943/2011-61 - JOSE LEONEL AREVALO GARCIA, até 07/08/2012

Processo Nº 08460.029965/2011-30 - PEDRO HELENO BANDEIRA DE SOUSA SANTOS, até 06/09/2012

Processo Nº 08506.017614/2011-11 - HECTOR FLORES CALLISAYA, até 24/02/2013

Processo Nº 08506.017621/2011-12 - ABDUL MAJEED KHAN, até 25/02/2013

Processo Nº 08508.013424/2011-04 - ONIEL JEREMIAS AGUIRRE GIL, até 06/03/2013

Processo Nº 08506.017614/2011-11 - HECTOR FLORES CALLISAYA, até 24/02/2013

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08260.006153/2011-72 - ANNA CHRISTINA BANGERT

Processo Nº 08354.005527/2011-93 - EDGAR SAUCEDO CASAS

Processo Nº 08354.005570/2011-59 - DIEGO ALONSO VICENTE SAEZ TRUMPER

Processo Nº 08508.010966/2011-17 - KAREN PINTADO PALOMINO

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre critérios para a realização de auditorias nas instalações portuárias, em conformidade com o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, usando da competência que lhe conferem o Artigo 3º, Inciso I, do Decreto nº 1507, de 30 de maio de 1995 e o Artigo 10, Inciso VIII, da Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça,

Considerando o disposto nos itens 16.5, 16.59.2 e 16.61.5 do anexo I (Parte B) do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, adotado pela Organização Marítima Internacional - IMO, no Capítulo XI - 2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS);

Considerando a necessidade de definir e normatizar critérios para efetivar procedimentos de auditoria nas instalações portuárias, objetivando avaliar a adequabilidade e aplicação dos Planos de Segurança das instalações portuárias brasileiras e a respectiva manutenção da certificação internacional de proteção, a serem submetidos à análise das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis nas Unidades da Federação - CES-PORTOS e à aprovação da CONPORTOS;

Considerando a competência desta Comissão Nacional para, dentre outras atribuições, baixar normas, em nível nacional, sobre Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;

Considerando o deliberado na 8ª Reunião da CONPORTOS, realizada no dia 07 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e disposições para as auditorias nas instalações portuárias, seus procedimentos e a avaliação dos controles de acesso de pessoas, cargas e veículos.

§ 1º. A auditoria referida no caput consiste na verificação:

I - da adequação da Avaliação de Risco e do Plano de Segurança com o ISPS Code e resoluções da CONPORTOS;

II - da conformidade com as especificações, requisitos técnicos, normas de segurança e documentação exigidos pelo ISPS Code e a regulamentação interna, bem como aferição da eficácia dos controles do sistema de proteção.

§ 2º. Para a realização das auditorias deverão ser observados, como requisitos mínimos, os constantes do Anexo.

Art. 2º. A auditoria a que se refere o art. 1º será realizada a cada 03 (três) anos e será individualizada para as instalações portuárias com certificação internacional, sem prejuízo do disposto no Código ISPS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que, em decisão fundamentada, a CES-PORTOS solicite à CONPORTOS a realização de auditorias em prazo inferior ou superior ao estabelecido no caput, respeitado o período máximo de 5 (cinco) anos entre cada auditoria, em função:

I - da natureza ou complexidade do sistema de segurança a ser auditado, tendo em vista as especificações, requisitos técnicos e normas de segurança estabelecidas para esse sistema;

II - da verificação de irregularidades em procedimentos anteriores de auditoria ou aumento do número de ROIP's (registro de ocorrência de ilícitos penais) na instalação portuária;

III - do aumento da área abrangida pelo sistema de proteção, desde a realização da auditoria anterior;

IV - de alteração, atualização ou substituição do sistema de segurança;

V - da declarada inexistência de disponibilidade das CESPORTOS e da CONPORTOS para realizar acompanhamento técnico das auditorias;

Art. 3º A Auditoria terá supervisão da CONPORTOS, cuja equipe técnica será formada por representantes das CESPORTOS e da ANTAQ.

§ 1º A coordenação da equipe técnica será feita pelo Coordenador ou suplente da CESPORTOS local.

§ 2º Na indisponibilidade da CESPORTOS, a CONPORTOS acumula as funções de Supervisão e Coordenação da equipe técnica.

§ 3º Os nomes dos representantes da equipe técnica deverão ser submetidos à CONPORTOS para publicação de portaria de nomeação.

§ 4º Os representantes da equipe técnica deverão emitir Parecer sobre a fiscalização realizada.

Art. 4º A CONPORTOS publicará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma das auditorias do semestre seguinte.

Art. 5º O representante da CESPORTOS ou da CONPORTOS, indicado para a auditoria, poderá estabelecer, durante a inspeção, critérios e requisitos adicionais para o fiel cumprimento do ISPS Code.

Art. 6º A CONPORTOS, após o recebimento e aprovação do Parecer da Equipe Técnica, deverá:

I - dar ciência à instalação auditada da conclusão da auditoria, na hipótese da inexistência de não-conformidades; ou

II - notificar a instalação auditada, na hipótese de inadequação do sistema de segurança ou de qualquer outro requisito técnico ou exigência estabelecida.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a CONPORTOS deverá intimar a instalação portuária auditada para sanar, no prazo de 60(sessenta) dias, as não-conformidades verificadas na auditoria.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, a equipe técnica designada pela CONPORTOS retornará à instalação auditada para verificação das correções efetuadas na instalação portuária e procederá à elaboração de Relatório final circunstanciado a ser encaminhado para CONPORTOS e ANTAQ.

§ 3º Não ocorrendo o saneamento das não-conformidades, a ANTAQ poderá lavrar o Auto de Infração, dando início ao Processo Administrativo Contencioso - PAC ou oferecer a possibilidade de correção, por meio do estabelecimento de um Termo de Ajuste de Conduta - TAC.

§ 4º O não saneamento das não-conformidades poderá acarretar a cassação da Declaração de Cumprimento - DC, por deliberação da CONPORTOS, sem prejuízo das penalidades aplicáveis pela ANTAQ.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

A) DA DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR (DEVE SER ANEXADA À AUDITORIA)

Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
A) DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA			
01 - CNPI			
02 - INSCRIÇÃO ESTADUAL			
03 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO			
04 - REGISTRO COMERCIAL, CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL			
05 - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL			
DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS/REPRESENTANTES			
06 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
07 - CPF			
08 - ESTATUTO			
DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA			
09 - CARTEIRA DE IDENTIDADE			
10 - CPF			
11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL			
12 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL			
B) 12DO PLANO DE SEGURANÇA (PSPP)			
Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
11 - possui plano de proteção aprovado e atualizado?			
Data:			
12 - fornece as medidas e os equipamentos necessários para controle, acesso e detecção de entrada de armas e equipamentos perigosos na instalação portuária?			
13 - estabelece medidas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações e embarcações ancoradas?			
14 - descreve procedimentos para responder a ameaças e violações de proteção?			
15 - descreve operações críticas da instalação ou interface navio/porto?			
16 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de ameaça terrorista, de bomba ou que envolvem reféns?			
17 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de explosão, fogo na instalação ou em embarcações ancoradas?			
18 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de desastres naturais?			

19 - Inclui procedimentos específicos a serem tomados em caso de distúrbios civis/greve de funcionários ou procedimentos de evacuação de emergência?			
20 - Descreve exatamente as medidas de proteção e do uso da força?			
21 - Prevê procedimentos para atender a quaisquer instruções da CONPORTOS, quando comunicado do nível 3 de proteção?			
22 - Nos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, prevê obtenção de assistência e suporte da aplicação da lei de Órgãos, entidades ou unidades federais, estaduais e municipais?			
23 - Possui procedimentos para reportar incidentes de proteção?			
24 - Prevê as responsabilidades do pessoal de proteção das instalações e de seus funcionários com relação aos aspectos de proteção?			
25 - Possui cadastro atualizado do pessoal de proteção com procedimentos para contato durante 24hs?			
26 - Existe cadastro e mecanismo para identificação de todas as pessoas do trabalho, com seus nomes e dados?			
27 - Estabelece medidas para avaliação de funcionários antes de sua contratação (ex. exigência de folha de antecedentes)?			
28 - o funcionamento garante a proteção das informações contidas no plano?			
29 - Possui medidas para proteção da carga e durante seu manuseio na instalação portuária?			
30 - Existe previsão de procedimentos para responder aos sinais de alarme dos navios?			
31 - Possui planta com todos os pontos de acesso, áreas de trabalho, áreas de armazéns, de carregamento de cargas, devidamente identificados?			
32 - Possui procedimentos que permitam o contato com as pessoas do trabalho?			
33 - Possui previsão de revisão periódica e atualização?			
34 - Possui os dados básicos: localização: área física; características físicas da instalação: áreas terrestres, marítimas, acessos e cercanias; e representação gráfica?			
35 - Definição da Unidade de Segurança (resolução 12/2003 - CONPORTOS) e seu cadastramento?			
36 - Possui sistema de cadastramento definido (veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas)?			
37 - Possui normas de acesso definidas (do pessoal da Unidade de Segurança, proprietários, dirigentes e demais funcionários, trabalhadores eventuais e passageiros)?			
38 - As normas de acesso contemplam procedimentos para as áreas de acesso público, controlado e restrito?			
39 - Procedimentos e registros de movimentação e manuseio de veículos, embarcações, equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas e substâncias nocivas?			
40 - Procedimentos e registros de armazenamento de equipamentos, cargas em geral, mercadorias perigosas, substâncias nocivas?			
41 - Possui processo de verificação de eficiência e eficácia dos equipamentos e sistemas de segurança, bem como da resolução das falhas porventura detectadas?			
42 - Possui sistema de alarme e de comunicação previstos?			

C) DA SEGURANÇA

Item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
43 - O perímetro da instalação está devidamente protegido por muros, cercas, barreiras ou outros?			
44 - As defesas do item 43 são adequadas para prevenir o acesso não-autorizado às instalações?			
45 - O procedimento definido para cadastramento e autorização de acesso cumpre o seu mister (controle e cadastramento irrestrito de pessoas, cargas e veículos)?			
46 - O material das defesas do perímetro estão em bom estado (necessário para prevenir acessos não autorizados)?			
47 - Existe inspeção periódica para verificar falhas nas defesas do perímetro?			
48 - A área é coberta por outros meios de defesa?			
49 - Existe sistema de CFTV ou outro similar?			
50 - O CFTV está adequado (sem pontos cegos ou com funcionamento inadequado ou sem a devida nitidez)?			
51 - Existem postos de controle em número adequado? Qual a distância máxima entre uma barreira (defesa) e o posto mais próximo?			
52 - Todos os funcionários são obrigados a exibir permanentemente sua identificação enquanto estiverem na área da instalação portuária?			
53 - Existe meio eficaz de identificação do nível de proteção?			
54 - Há solicitação de identificação em outros locais além do de ingresso à instalação?			
55 - É procedimento normal a solicitação de identificação no interior da instalação?			
56 - Existe a efetiva verificação da identificação pessoal nos pontos de controle de acesso?			
57 - Existe controle de sistema em todos os pontos de acesso?			
58 - A identificação pessoal (crachá ou outros) é registrada com número serial e código de barras (ou outro mecanismo) e fornecem controle irrestrito de pessoal à instalação?			
59 - O crachá extraviado é substituído por outro com número diferente? É feita a baixa para a negativa de acesso do extraviado? Existe sistema singular de comunicação aos postos de controle do extraviado?			
60 - O procedimento de identificação de visitantes e de fornecimento de crachá aos funcionários que tiverem esquecido sua identificação são separados? O controle é feito indistintamente e de forma universal?			
61 - As identificações são diferenciadas (cor ou forma) em face dos diversos locais com autorizações próprias, para facilitar a identificação?			
62 - O recolhimento das identificações tem procedimento eficiente?			
63 - Existe previsão e efetivo para fazer o acompanhamento de pessoas na instalação quando necessário (ex. visitantes, vendedores, motoristas, etc)?			
64 - Há previsão de escolha de membro de tripulação de embarcações ancoradas?			
65 - O registro de visitantes é eficiente e facilmente acessível?			
66 - O procedimento de controle de tráfego na instalação é eficaz?			
67 - O estacionamento é supervisionado e restrito apenas à veículos próprios e controlados? Há sistema de vigilância no estacionamento?			
68 - Existe controle de acesso de veículos?			
69 - Os veículos não-autorizados têm área própria de estacionamento?			
70 - Os postos de controle de acesso às áreas restritas estão devidamente estruturados (localização, equipamentos e insumos)?			
71 - A área restrita está devidamente murada/cercada?			
72 - A segurança realiza patrulhas rotineiras em todas as áreas (notadamente nas controladas e restritas)?			
73 - A equipe de proteção realiza patrulhas, incluindo toda a zona interna (construída e não construída) e perímetro de acesso à instalação?			
74 - A força de proteção tem identificação própria (uniforme e autorização para área específica)?			
75 - O oficial de proteção da instalação inspeciona a força pelo menos uma vez por dia?			
76 - Existe local exclusivo para coordenação da força de proteção?			
77 - Em caso de crise ou emergência, existe previsão de procedimentos a serem adotados?			
78 - Há registro de passagem da força de proteção por algum meio em pontos de controle? A ronda feita tem itinerário variado, para evitar estabelecimento de rotina?			
79 - A equipe de proteção de proteção possui treinamento para portar arma de fogo?			
80 - A equipe de proteção possui equipamentos adequados?			
81 - a equipe de proteção recebe treinamento frequente? (mencionar a frequência)			
82 - a equipe de proteção realiza exercícios? (mencionar a frequência e data do último exercício)			
83 - Os veículos da força de proteção possuem luzes intermitentes e giratórias?			
84 - O sistema de detecção de invasão é sinalizado e monitorado de um ponto central, de modo que a força de resposta possa ser iniciada desse ponto?			



85 - Todos os pontos de acesso são fechados quando não utilizados?			
86 - As lâmpadas/iluminação porventura impróprias são imediatamente substituídas?			
87 - Há revisão, atualização, registros de exercícios, incidentes e demais dados exigidos no PSPP?			
OUTROS ITENS JULGADOS NECESSÁRIOS			
item a ser checado	Sim	Não	Não Existe
88 -			
89 -			
90 -			
91 -			
92 -			
93 -			
94 -			
95 -			
96 -			
97 -			
98 -			
99 -			
100 -			

Complemento da Resenha de 31 de dezembro de 2011.

CRONOGRAMA DE AUDITORIA-2012

Aprovado na 93ª Reunião da CONPORTOS, de 18/novembro/2011.

26/03 a 06/04	DC 01/04	S. G. DO AMARANTE/CE	COMPANHIA PORTUÁRIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS - TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM
26/03 a 06/04	DC 02/04	FORTALEZA/CE	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ S/A
26/03 a 06/04	DC 19/04	RECIFE/PE	COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE/PE
26/03 a 06/04	DC 21/04	IPOJUCA/PE	TECON SUAPE S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES DO PORTO DE SUAPE - IPOJUCA/PE
26/03 a 06/04	DC 28/04	IPOJUCA/PE	PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERMINAL AQUAVIÁRIO DE SUAPE - IPOJUCA/PE
09/04 a 20/04	DC 03/04	SANTOS	LIBRA TERMINAL 35 S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 05/04	SANTOS	LIBRA TERMINAIS S/A - (T 37) - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 06/04	SANTOS	RHAMO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 09/04	SANTOS	ULTRAFERTIL S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 10/04	SANTOS	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL MARÍTIMO DA CARGILL AGRÍCOLA S/A - SABOÓ - SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 12/04	SANTOS	CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A - SANTOS/SP.
09/04 a 20/04	DC 18/04	SANTOS	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL DE GRÃOS - PORTO DE SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 22/04	SANTOS	TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA - TEAG - PORTO DE SANTOS/SP
09/04 a 20/04	DC 38/05	SANTOS	BUNGE ALIMENTO S/A // CNPJ:84.046.101/0379-41
23/04 a 04/05	DC 04/04	RIO DE JANEIRO/RJ	VALESUL ALUMÍNIO S/A - ITAGUAÍ/RJ.

23/04 a 04/05	DC 16/04	SEPETIBA/RJ	COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS - FERTECO/CVRD - PORTO DE SEPETIBA/RJ
23/04 a 04/05	DC 17/04	RIO DE JANEIRO/RJ	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - TERMINAL MARÍTIMO DE MANGUINHOS - TEMANG - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 29/04	RIO DE JANEIRO/RJ	LIBRA TERMINAIS RIO S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 30/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTI-CAR RIO TERMINAIS DE VEÍCULOS S/A - TERMINAL DE CONTÊINERES - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 31/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIA S/A - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
23/04 a 04/05	DC 32/04	RIO DE JANEIRO/RJ	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA - TERMINAL DE CARGA GERAL E PAPELEIRO - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
07/05 a 18/05	DC 11/04	CURITIBA/PR	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL - PARANAGUÁ /PR
07/05 a 18/05	DC 13/04	FLORIANÓPOLIS/SC	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - ITAJAÍ/SC.
07/05 a 18/05	DC 14/04	ITAJAÍ/SC	TERMINAL DE CONTÊINERES DO VALE DO ITAJAÍ S/A - TECONVI - ITAJAÍ/SC.
07/05 a 18/05	DC 35/05	S.F. DO SUL/SC	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS - PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC.
07/05 a 18/05	DC 36/05	ITAJAÍ/SC	BRASKARNE COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA - ITAJAÍ/SC
07/05 a 18/05	DC 37/05	PARANAGUÁ/PR	BUNGE ALIMENTOS S/A // CNPJ:84.046.101/0282-84
07/05 a 18/05	DC 40/05	PARANAGUÁ/PR	COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S/A - CBL.
07/05 a 18/05	DC 41/05	PARANAGUÁ/PR	CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
07/05 a 18/05	DC 42/05	PARANAGUÁ/PR	COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A - TERMINAL DA COINBRA
21/05 a 01/06	DC 20/04	VITÓRIA/ES	FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA - PORTO DE VITÓRIA/ES
21/05 a 01/06	DC 23/04	VITÓRIA/ES	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD - TERMINAL DE VILA VELHA S/A - (TVV) - VILA VELHA/ ES
21/05 a 01/06	DC 25/04	VITÓRIA/ES	TERMINAL MARÍTIMO ALFANDEGADO PRIVATIVO E DE USO MISTO DE PRAIA MOLE - PONTA DE TUBARÃO / ES
21/05 a 01/06	DC 33/04	VITÓRIA/ES	SAMARCO MINERAÇÃO S/A - TERMINAL MARÍTIMO PRIVATIVO DE USO MISTO DE PONTA UBÚ - VILA VELHA/ES
21/05 a 01/06	DC 34/04	VITÓRIA/ES	TERMINAL MARÍTIMO ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A - PORTOCEL - ARACRUZ/ES
04/06 a 15/06	DC 07/04	SANTARÉM/PA	CARGILL AGRÍCOLA S/A - TERMINAL FLUVIAL DE SANTARÉM - SANTARÉM/PA.
04/06 a 15/06	DC 08/04	ORIXIMINÁ/PA	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - TERMINAL FLUVIAL PRIVATIVO DE PORTO TROMBETAS - ORIXIMINÁ/PA.
04/06 a 15/06	DC 39/05	BELÉM/PA	CADAM S/A
04/06 a 15/06	DC 43/04	MACAPÁ/AP	COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - PORTO ORGANIZADO DE SANTANA - PORTO DE MACAPÁ
18/06 a 29/06	DC 15/04	ARACAJU/SE	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - TERMINAL MARÍTIMO INÁCIO BARBOSA - TMIB - BARRA DOS COQUEIROS/SE
18/06 a 29/06	DC 24/04	SALVADOR/BA	CARAÍBA METAIS S/A - TERMINAL PRIVATIVO EM ARATÚ / BA
18/06 a 29/06	DC 26/04	SALVADOR/BA	PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - TERMINAL MARÍTIMO DE AMÔNIA - FAFEN - TMA - PORTO DE ARATÚ / BA
18/06 a 29/06	DC 27/04	SALVADOR/BA	PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - TERMINAL MARÍTIMO DE URÉIA - FAFEN - TMU - PORTO DE ARATÚ / BA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009,

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste-CEPENE/IBAMA, no Ofício nº 39, de 26 de outubro de 2011, relativas aos períodos de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) nos Estados da Região Nordeste do Brasil e no Estado do Pará, no ano de 2012;

Considerando as recomendações da Reunião de Ordenamento que discutiu sobre os períodos de "andada" do caranguejo-uçá, ocorrida no dia 9 de novembro de 2011, na cidade de Belém, Estado do Pará; e

Considerando o que consta no Processo nº 02001.009707/2002-77, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA/Sede, resolvem:

Art.1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro e março, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2012:

I - 1º Período:

- a) de 10 a 15 de janeiro;
- b) de 24 a 29 de janeiro;

II - 2º Período:

- a) de 8 a 13 de fevereiro;
- b) de 22 a 27 de fevereiro;

III - 3º Período:

- a) de 9 a 14 de março e
- b) de 23 a 28 de março.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, deverão fornecer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, até o último dia que antecede cada período de "andada" previstos no art. 1º desta Instrução Normativa

Interministerial, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa Interministerial deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PE RÍODO DE ANDADA *
1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

ENDEREÇO:

* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.
LOCAL: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA
INI MPA/MMA Nº 2/2012
AUTORIZAÇÃO Nº _____/2012
1. ORIGEM NF Nº _____

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

4. MEIO DE TRANSPORTE

☐ Rodoviário	☐ Aéreo	☐ Marítimo	☐ Fluvial	☐ Ferroviário
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Obs.: Esta guia é valida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.
LOCAL: _____ DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARGO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Belo Horizonte (MG), no dia 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Belo Horizonte (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual
Belo Horizonte UPA 24 hs Nordeste	01	R\$ 2.100.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Contagem, no dia 29 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Contagem (MG), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Contagem (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte I	Valor do repasse anual
Contagem UPA 24 hs Petrolândia	01	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ibitiré (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Ibitiré, no dia 30 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais) a serem incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Ibitiré (MG), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Ibitiré (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ibitiré (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	Valor do repasse anual
Ibitiré UPA 24hs Hospital Municipal	01	R\$ 2.100.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no município de Belo Horizonte (MG), no dia 29 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Belo Horizonte (MG), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Belo Horizonte UPA 24hs Venda Nova	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Manhuaçu (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Manhuaçu, no dia 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Manhuaçu (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Manhuaçu (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual
Manhuaçu (MG)	01	R\$ 2.100.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Betim, no dia 1º de dezembro de 2011,

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Betim (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Betim (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Betim UPA 24 h Teresópolis	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bom Princípio (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24HS) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Bom Princípio, no dia 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bom Princípio (RS), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I no Município de Bom Princípio (RS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Princípio(RS).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual
Bom Princípio (RS)	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Contagem, no dia 30 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da portaria 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Contagem (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Contagem (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG) .

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual
Contagem UPA 24HS Ressaca	01	R\$ 2.100.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANERO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Belo Horizonte, no dia 29 de novembro de 2011,

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da portaria 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Belo Horizonte (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Belo Horizonte UPA 24 hs Barreiro	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Belo Horizonte, no dia 28 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Belo Horizonte (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Belo Horizonte UPA 24 hs Oeste	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Betim, no dia 28 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Betim (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Betim (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Betim UPA 24 h Sete de Setembro	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Reestabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Ribeirão das Neves (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1538 de 2011 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência datado de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidos os valores de repasse de custeio mensal no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Ribeirão das Neves (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III) no Município de Ribeirão das Neves (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves/MG.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Ribeirão das Neves/MS	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Betim, no dia 1º de dezembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Betim (MG), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Betim (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte I	Valor do Repasse Anual
Betim UPA 24 h Alterosas	01	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Belo Horizonte, no dia 30 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Belo Horizonte (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA Porte III), no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte III	Valor do repasse anual
Belo Horizonte UPA 24 hs Centro Sul	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Betim (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº . 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde no Município de Betim, no dia 28 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Betim (MG), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de Betim (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Betim (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte II	Valor do Repasse Anual
Betim UPA 24hs Guanabara	01	R\$ 2.100.000,00
TOTAL		R\$ 2.100.000,00

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no município de Contagem, no dia 30 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art.12 § 2º da Portaria nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Contagem (MG), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Contagem (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte III	Valor do Repasse Anual
Contagem UPA 24 hs JK	01	R\$ 3.600.000,00
TOTAL		R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Betim, no dia 30 de novembro de 2011; e

Considerando o disposto no art. 12 § 2º da Portaria 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a ser incorporado ao teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município Contagem (MG), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Contagem (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO		
Município para repasse	UPA Porte I	Valor do Repasse Anual
Contagem UPA 24h Sede	01	R\$ 1.200.000,00
TOTAL		R\$ 1.200.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005846/2011-98	UNIMED OESTE DO PARÁ - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	362140.	10.219.897/0001-00	Deixar de gar.cob.proc. PET-SCAN ONCOLÓGICO, a partir de maio/2011, ao benef. MQMJ. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.007273/2011-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Aplicar reaj. por variação anual de custos, em 11/10, ao valor da contraprestação pecuniária em periodicidade inferior a doze meses, patra os planos plancasf ao quel a benef.. GNK pertence a ao plano planfamília, ao qual os dependentes da referida benef. pertence. Infr. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º , XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)



25780.011263/2011-04	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. risticotina, em 07/11, à benef. EJAP, que realizou o exame de forma particular. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.014487/2010-78	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDA- DE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deix. de gar.cob.proc. parto cesariano, à benef. LFSG, em 15/08/10. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001177/2011-85	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo Lefort I, osteoplastia de mandíbula, osteoplastia para prog E e osteotomia segmentada de maxila, em 12/10, à benef. KLM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.000521/2011-16	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de gar.cob.proc. consulta de urgência/emergência, em dezembro/2010, ao benef. LPS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006088/2011-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. consulta médica na especialidade neurocirurgia, em 06/06/11, ao benef. ATC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.000004/2011-39	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. cob. proc. tomografia computadorizada de abdome, em 25/11/10, e consulta nas especialidades de urologia e nefrologia, internação hospitalar, tomografia computadorizada de pelve e abdome com contraste, em 12/10, à benef. FPS, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002152/2011-07	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. de atend. de emerg. no Hospital Geral da Unime de Belém, em 25/01/11, à benef. ESC. Infr. art. 35C, I, da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.008130/2011-42	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar.cob.proc. hérnia discal artrose, em março/2011, ao benef. ESS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009615/2010-72	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. consulta médica na especialidade ortopedia oncológica, desde setembro/2010, ao benef. JMAC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002536/2011-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de gar.cob.proc. reconstrução parcial de mandíbula com enxerto ósseo - 5416010-3 e perda de substância rotação de retalho de mucosa - 5402011-5, em 02/11, à benef. AMPC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003357/2011-00	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deix. de gar.cob.proc. facectomia com implante de lente intraocular, em 04/11, à benef. MMRA. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.005197/2011-25	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. retirada de parafuso - PO de reconstrução de LCA, em 02/11, ao benef. JMCC, sob alegação de DLP sem seguir o rito legal. Infr. art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001946/2011-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir a participação da consumidora DSM em plano privado de assist. à saúde, em 02/11, operar os prods de n° 458994087 e 401512986 em condição diferente da reg. na ANS, ao oferecê-los aos preços de R\$902,19 e R\$903,51, respectivamente, quando em suas notas técnicas de reg. de prod. constam os valores máximos de R\$625,70 e R\$652,16, respectivamente, p/ a última faixa etária. Infr. art. 14 da Lei 9656/98, 9° , II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04.	150000 (CENTO E CIN- QUENTA MIL REAIS)
25780.002532/2011-33	UNIMED OESTE DO PARÁ - CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDI- CO	362140.	10.219.897/0001-00	Deixar de gar.cob. de honorários de anestesista para realização do procedimento cirúrgico ortopédico da benef. GCS, em dezembro/2010. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.004030/2011-47	UNIMED OESTE DO PARÁ - CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDI- CO	362140.	10.219.897/0001-00	Deixar de gar.cob.proc. de toxoplasmose, galactose, G6PD, HIV e hemoglobina, à filha da benef. DAAF, a recém nascida MCAF, em abril/2011. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.003750/2011-95	UNIMED DE FORTALEZA COOPE- RATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar.cob.proc. colangiopancreatografia retrógrada endoscópica e papilotomia com dilatação e colocação de stent biliar, a partir de março de 2011, ao benef. AAP. Infr. art.12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004716/2011-38	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob.proc. de Pet-Scan Oncológico, em abril/2011, à benef. ESP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.009881/2010-03	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar.cob.proc. histerectomia abdominal total, em 09/10, à benef. MTS, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. art. 11, §único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000617/2011-87	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente, em 22/10/10, o contrato individual da beneficiária NPM em desacordo com a Lei. Infr. art. 13, § único, inciso II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005833/2011-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. internação hospitalar, em 10/10, ao benef. ALFFA, sob alegação de DLP, sem seguir o rito legal. Infr. art. 11,§único c/c art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25773.015034/2010-69	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CI- RURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de gar.cob.proc. de consulta médicas nas especialidades de ginecologia e endocrinologia, em setem- bro/2010, à benef. FASAP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.010515/2010-99	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deix. de gar.cob. integral do proc. de internação no Hospital Maternidade da Unimed em Manaus, período 21 a 23/11/10, à benef. EMA, ao negar cob. de internação em acomodação apartamento. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.005875/2011-50	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deix. de cumprir o estabelecido na cláusula 10.2.1 do contrato, aplicando em 06/11 reaj. por variação anual de custos em percentual acima do divulgado pela ANS, na mensalidade do benef. ACLB. Infr. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4° , inc. XVII da Lei 9961/00 c/c art. 12 da RN 171/08.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.006743/2011-45	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob.proc. consulta médica na especialidade de endocrinologia, em junho/2011, à benef. PRSS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006746/2011-89	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. no Título IV, capítulo I, 4, do contrato firmado com a benef. NFSD, quando em 11/10, exigiu cobrança de quota extra na mensalidade (reaj.) em periodicidade inferior a doze meses. Infr. art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4° , XVII da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.	18000 (DEZOITO MIL REAIS)
25780.010519/2010-77	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NOR- TE BRAS. DE PREV. E ASSIST. A SAÚDE	406554.	83.367.342/0001-71	Descumprir a cláusula sexta, §1° do contrato do benef. ASW, ao deix. de gar. em 12/10, o medicamento alimita pemetrexed p/ tratamento de quimioterapia do referido benef. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.002141/2011-19	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.proc. ultrassonografia obstétrica com translucência nugal, em setembro/2010, à benef. ESS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002497/2011-52	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob.proc. adenoamdalectomia, em janeiro de 2011, ao benef. GOM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006400/2011-81	UNIMED DE BELÉM COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.proc. pesquisa de mutação BCR ABL (por PCR), em abril/2011, ao benef. AFNC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015695/2011-56	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Infração aos dispostos abaixo enumerados:-Artigo 48, da Resolução Normativa, RN nº 124/2006;-Artigo 53, da Resolução Normativa, RN nº 124/2006.	Advertência
25783.000288/2011-44	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.013807/2011-34	UNIMED GUARARAPES COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I da Lei 9.656).	28800 (VINTE E OITO MIL, OI- TOCENTOS REAIS)

RICARDO NUNES

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 2 DE MAIO DE 2012

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.002907/2011-15	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE CO- OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deix. de garant. coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua re- gulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

GUILHERME AZAMBUJA CASTRO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 9 de janeiro de 2012

Processo nº 25000.222567/2011-27

Interessado: RIVAIL CESAR ANDRADE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIVAIL CESAR ANDRADE, CNPJ nº 09.513.900/0001-07, em NORDESTINA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.225491/2011-91

Interessado: DROGARIA NOVA ANCHIETA DE BERTIOGA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ANCHIETA DE BERTIOGA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.969.067/0001-52, em BERTIOGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227280/2011-93

Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA MASCARENHAS DROGARIA E COMERCIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGO DE OLIVEIRA MASCARENHAS DROGARIA E COMERCIO, CNPJ nº 09.272.798/0001-03, em TEOFILANDIA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.220301/2011-40

Interessado: RITA DE CASSIA OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA DE CASSIA OLIVEIRA ME, CNPJ nº 01.841.180/0001-05, em BREJO DOS SANTOS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222529/2011-74

Interessado: DROGARIA CENTRAL DUARTE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL DUARTE LTDA, CNPJ nº 07.848.160/0001-34, em PADRE PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222536/2011-76

Interessado: DROGARIA RODRIGUES ARAUJO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RODRIGUES ARAUJO LTDA, CNPJ nº 11.539.121/0001-22, em SAO JOAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222542/2011-23

Interessado: EDNA MARIA WANDERLEY

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA MARIA WANDERLEY, CNPJ nº 02.107.772/0001-52, em QUIPAPA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222524/2011-41

Interessado: SILVERLANDIO MENDES FERNANDES-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVERLANDIO MENDES FERNANDES-ME, CNPJ nº 06.089.787/0001-96, em QUIXERAMOBIM /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227244/2011-20

Interessado: KATIA SIMONE PEREIRA NUNES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KATIA SIMONE PEREIRA NUNES - ME, CNPJ nº 10.385.931/0001-09, em PRINCESA ISABEL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222522/2011-52

Interessado: MARIA JOSENE DE ARRUDA ANDRADE ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JOSENE DE ARRUDA ANDRADE ME, CNPJ nº 01.999.852/0001-05, em ITATUBA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227258/2011-43

Interessado: F F BASTOS HOLANDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F F BASTOS HOLANDA, CNPJ nº 10.609.289/0001-02, em CARIUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227271/2011-01

Interessado: LUIZ ROBERTO ANTAS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ ROBERTO ANTAS ME, CNPJ nº 01.750.502/0001-00, em PRINCESA ISABEL /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.220296/2011-75

Interessado: AURI STELA MASCARENHAS DE ARAUJO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURI STELA MASCARENHAS DE ARAUJO, CNPJ nº 12.161.089/0001-57, em ALTO PARNAIBA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227236/2011-83

Interessado: ANDERSON LEVI GOMES DE ASSIS ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDERSON LEVI GOMES DE ASSIS ME, CNPJ nº 10.676.143/0001-71, em ARATUBA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227279/2011-69

Interessado: E M GONCALVES DE LIMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E M GONCALVES DE LIMA LTDA ME, CNPJ nº 00.346.912/0001-10, em FREI MIGUELINHO /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227254/2011-65

Interessado: F. S. SILVA DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. S. SILVA DROGARIA, CNPJ nº 08.859.484/0001-30, em RIACHAO DO JACUIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.227264/2011-09

Interessado: NOVA DROGARIA POPULAR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA POPULAR LTDA, CNPJ nº 09.493.093/0001-08, em URUCUIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222538/2011-65

Interessado: GILBERTO DO REGO SOUSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GILBERTO DO REGO SOUSA, CNPJ nº 14.719.298/0001-07, em MACAUBAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222548/2011-09

Interessado: DROGARIA IRMAOS SILVA & OLIVEIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAOS SILVA & OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.122.598/0001-33, em BERTIOGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.225488/2011-78

Interessado: P.M.C PEREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P.M.C PEREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 12.463.872/0001-75, em GOVERNADOR MANGABEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.222532/2011-98

Interessado: DROGARIA FLORA RICA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORA RICA LTDA ME, CNPJ nº 56.419.138/0001-84, em FLORA RICA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.228546/2011-15

Interessado: ANTONIO CONRADO DA SILVA NETO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO CONRADO DA SILVA NETO ME, CNPJ nº 01.921.974/0001-70, em QUIXADA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo nº 25000.044104/2006-51

Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0063-73 BRASILIA DF
00.447.821/0064-54 BRASILIA DF
00.447.821/0069-69 BRASILIA DF
00.447.821/0070-00 BRASILIA DF
00.447.821/0072-64 BRASILIA DF
00.447.821/0075-07 BRASILIA DF
00.447.821/0076-98 BRASILIA DF
00.447.821/0077-79 BRASILIA DF
00.447.821/0078-50 BRASILIA DF
00.447.821/0081-55 BRASILIA DF
00.447.821/0082-36 BRASILIA DF
00.447.821/0084-06 BRASILIA DF
00.447.821/0087-40 BRASILIA DF
00.447.821/0090-46 BRASILIA DF
00.447.821/0092-08 BRASILIA DF
00.447.821/0094-70 BRASILIA DF
00.447.821/0095-50 BRASILIA DF
00.447.821/0101-33 BRASILIA DF
00.447.821/0102-14 BRASILIA DF
00.447.821/0103-03 BRASILIA DF
00.447.821/0104-86 BRASILIA DF
00.447.821/0105-67 BRASILIA DF

Ref.: Processo nº 25000.044104/2006-51

Interessado: DROGARIA ROSARIO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA ROSARIO S/A, CNPJ nº 00.447.821/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.447.821/0057-25 BRASILIA DF
00.447.821/0058-06 BRASILIA DF
00.447.821/0059-97 BRASILIA DF
00.447.821/0060-20 BRASILIA DF
00.447.821/0061-01 BRASILIA DF
00.447.821/0065-35 BRASILIA DF
00.447.821/0066-16 BRASILIA DF
00.447.821/0067-05 BRASILIA DF
00.447.821/0068-88 BRASILIA DF
00.447.821/0071-83 BRASILIA DF
00.447.821/0079-30 BRASILIA DF
00.447.821/0080-74 BRASILIA DF
00.447.821/0083-17 BRASILIA DF
00.447.821/0085-89 BRASILIA DF
00.447.821/0086-60 BRASILIA DF
00.447.821/0088-21 BRASILIA DF
00.447.821/0089-02 BRASILIA DF
00.447.821/0091-27 BRASILIA DF
00.447.821/0093-99 BRASILIA DF

00.447.821/0097-12 BRASILIA DF
00.447.821/0098-01 BRASILIA DF
00.447.821/0099-84 BRASILIA DF
00.447.821/0100-52 BRASILIA DF
00.447.821/0106-48 BRASILIA DF
00.447.821/0107-29 BRASILIA DF
00.447.821/0108-00 BRASILIA DF
00.447.821/0109-90 LUZIANIA GO

ZICH MOYSÉS JÚNIOR

Substituto

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº . 242/SVS/MS, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº . 251, de 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 96, ONDE SE LÊ: "Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) na Região Macro Centro Vitória, com sede nos municípios de Vila Velha e São Mateus", LEIA-SE: "Habilitar os Centros de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador da microrregião Vila Velha/Venda Nova do Imigrante e Microrregião Serra/Santa Tereza - CEREST Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo e da Regional Macro Norte - CEREST São Mateus, com sede no município de São Mateus".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.329, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 535280012472011 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.HOMERO AMORIM DE PAIVA	50403910437	004.771.250-34

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.016, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo Nº 53548.000900/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA	50011187786	54.247.945/0003-01
002.JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH	09020013378	164.487.231-53
003.PEDRO ARAUJO MENDES LIMA	50011318120	208.490.959-72
004.ROBERTO CARLOS VEGA	50404568327	001.897.061-39
005.WILSON FERREIRA TOMÉ	50012917044	390.294.761-68

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.017, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo n.º 535480009012010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LTDA	50011187786	54.247.945/0003-01
002.LEILANE KLISIA MARINHO	50404971806	020.296.041-27
003.ROBERTO CARLOS VEGA	50404568327	001.897.061-39

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.018, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo Nº 53578.002207/2010. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CABURAI TAXI AEREO LTDA	50011533951	04.168.914/0001-17
002.CONSTRUTORA CAPITAL LTDA	50401358585	04.307.088/0001-40
003.GILBERTO MARIN	50404728979	204.206.410-68
004.JOSÉ ROBERTO ALFERES SIQUEIRA	50402177819	021.718.338-74
005.SEBASTIAO AFONSO DE CARVALHO	50013296981	115.054.192-04
006.SILVANA FREITAS BAPTISTA	01033414476	271.917.102-68

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.022, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Processo n. 5354.2001652/2011 - Aplica à CRISTAL CONSTRU-COES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.464.363/0001-88, FISTEL: 50001489321, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.175, DE 6 DE SETEMBRO 2011

Processo Nº 53560.000159/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CAMELO RIBEIRO E CIA. LTDA	50012611557	05.720.289/0009-94
002.HOTEL PARQUE DAS FALÉSIAS LTDA	50403026903	04.731.655/0001-90

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.181, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53560.000164/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ARY PAULO DE BRAGANCA	01030732051	083.809.457-00
002.JOSE DE RIBAMAR FELIX BELEZA	10020329113	107.215.333-53
003.MARISA BARBOSA DE SOUSA SANTOS	50013310135	626.798.053-72
004.YVES WILMINGTON VIERA DE MENDONCA JUNIOR	50013340638	754.113.854-15

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.403, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53554.001206/2011 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.MILTON PERUNA	50403255848	229.503.205-97
002.NEWTON MALTA SANTOS	06000085680	010.763.375-20
003.SALVADOR ARAGAO FARIAS DE SOUZA	06000065060	018.975.945-34

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho



ATO Nº 6.406, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53532.001390/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES	50403068223	244.783.934-00
002.JC SHOW LTDA	50403411998	04.881.990/0001-75

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.408, DE 20 DE SETEMBRO 2011

Processo Nº 53508.002172/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A	50401637620	29.918.943/0001-80
002.MULTICON CONSERVACAO E VIGILANCIA LTDA	50401576817	02.036.129/0001-85
003.SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	50012443905	03.848.688/0001-52
004.UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.	50012138940	01.289.530/0005-98

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.409, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Processo Nº 53554.000558/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALOISIO COUTO SAMPAIO	50400117681	018.435.325-49
002.BOA ONDA TURISMO LTDA.	50404792200	05.846.428/0001-73
003.CAMILA SILVA SOARES	50405338457	025.261.655-39
004.COOPERATIVA MISTA DE PESCADORES E MARISQUEIROS DE SUBAUMA-COOPSU	50405646860	07.541.670/0001-64
005.DOMINGOS DOS SANTOS RAMOS	50011898100	052.571.155-49
006.HENRIQUE MATA BONFIM	50403116805	930.058.735-87
007.OSCAR SALGADO PRADO	50405141238	846.470.275-20
008.SONIA SILVA GOMES	50012697761	003.175.775-81
009.W M DE OLIVEIRA	50012751057	96.773.361/0001-40

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Processo Nº 53554.001230/2011. Aplica à entidade CLAUDIO RAMOS COELHO, FISTEL 50012216682, CPF 628.285.765 a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.552, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo Nº 53578.000013/2011. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução Nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADEMIR OLIVEIRA GOMES	80105178101	596.075.052-04
002.ADILSON DE OLIVEIRA ANDRADE	80105432687	578.279.072-53
003.ALCIONE CABRAL DE SALES	80103194819	040.514.832-15
004.ALDENIR DE LIMA BARBOSA	80104046597	420.163.982-72
005.ANDRE FABIANO BAIOTO	80101670885	638.686.012-87
006.ANTONIO DO NASCIMENTO	80105198200	765.181.407-04
007.ANTONIO PEREIRA MELO	80104465301	619.877.192-04
008.AUGUSTO SOUVECIER RAMOS PEREIRA	80105228990	311.197.510-04
009.BENICIO DE SOUZA	80104422246	397.145.279-53
010.BIRATAN COSTA DOS SANTOS	80105227757	385.553.792-53
011.CLAUDIONOR FRANCISCO RIBEIRO	80105180939	552.420.149-20
012.DARCI PALHANO BONFIM	80105228729	349.064.019-53
013.DARCY ALVES AMORIM	80105530263	395.730.289-72
014.DEORICO GOVEIA DE SOUZA	80106072315	422.390.872-34
015.DISNERLEY MAIA MORAES	80103613641	446.541.702-00
016.DJALMA TEIXEIRA DA SILVA	80105227595	157.358.772-91
017.EDGAR JOSE DE PAULA	80103377301	585.028.742-68
018.EDSON CLEMENTE DE ARAUJO	80105291099	446.483.087-00
019.EDUARDO ROSSAROLLA	80105381403	034.643.229-47
020.EDVALDO ANDRADE SANTOS	80105321931	502.419.741-00
021.ELIELSON DE SOUZA ERNESTO	80105272388	640.476.952-20
022.ELIEZER SANTANA DOS SANTOS	80101424175	242.770.612-49
023.EMERSON REGIS NUNES DA SILVA	80101659059	595.405.592-00
024.ENIVALDO DARIO DE SOUZA	80104668164	386.730.292-87
025.EVANDRO SARTORETTO	80105199109	926.383.090-87
026.FRANCISCO EDISON DUARTE	80105112186	217.861.002-15
027.IBRAIM MIRANDA DE OLIVEIRA	80105284637	348.467.512-87
028.INACIO ANTONIO DE LIMA	80106339095	280.071.079-91
029.IVAN CARLOS FALQUETI	80105757985	288.651.622-87
030.IZAQUE DE SOUZA BARROS	80105314994	736.057.513-34
031.JAIME JUNIOR ALVES	80105191116	927.960.601-87
032.JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO	80105537942	164.178.872-00
033.JAIRO BUCCO	80105190900	241.065.261-15
034.JOÃO CASTORINO PINHEIRO	80105374628	374.338.819-72
035.JOAO LUIS GOMES MOREIRA	80101823460	369.237.881-53
036.JOÃO ROCHA	80105179418	079.573.602-97
037.JOEL AQUINO DA SILVA	80105445584	563.871.722-68
038.JOSÉ DA SILVA FURTADO	80105315028	446.986.822-15
039.JOSE ELOI DE OLIVEIRA	80105191540	300.338.709-00
040.JOSÉ INACIO	80105207640	658.609.007-59
041.JUCIMAR DA SILVA RAMOS	80100722733	143.034.932-87
042.LENALDO VIEIRA DOS SANTOS	50003560040	252.284.715-53
043.LUAN DA SILVA ROVER	80106447149	529.518.042-53
044.LUIS HENRIQUE SPANGENBERG	80105211834	325.968.202-34
045.LUIZ CARLOS BARRETO	80105140988	175.263.882-49
046.LUIZ DADALTO	80105066729	257.630.839-20
047.MARCIO ALBERTO JULIAO DE MOURA	80102659346	433.768.272-49
048.MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES	80106072153	408.577.272-49
049.MARCOS FERREIRA DE SANTANA	80104609230	564.789.682-00
050.NAGESSY CLEMENTE DE SOUZA	80105786900	291.580.601-20
051.NILTON OLIVEIRA SILVA	80104679794	601.039.062-15
052.OLAVO BARBOSA DE LIMA	80106435990	031.419.692-72
053.REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA	80105322156	296.716.122-53
054.RILESTON ROGERIO SANCHES	80104904828	897.048.439-68
055.ROBERTO MARTINS VERGILIO	50010805508	281.749.099-15
056.RUBENS DE OLIVEIRA SAAB	80106002880	021.916.602-15
057.RUBENS IDELFONSO	80103394150	458.895.469-53
058.SALES BRANDAO DOS SANTOS	80102959145	157.426.488-55
059.SALMERON TERTULIANO NOGUEIRA	80105251895	629.312.102-34
060.SEBASTIÃO MARCOS FREGONA	80105247944	704.917.807-10
061.SERGIO DOS SANTOS TUFY	80105757209	043.138.872-53
062.SIDNEY SANTIAGO	80105438880	690.722.132-20
063.SIMAO PEDRO DA SILVA BASTOS	80104447583	026.457.262-91
064.VALERIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA	80106076736	581.995.942-68
065.VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA	80105212300	323.304.992-72
066.WAGNER DA SILVA PEREIRA	80105936480	684.737.702-00
067.WILSON SIERRA CABRAL	80103436685	830.909.169-91

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.945, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.017017/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle da On Line Telecomunicações, Informática e Internet Ltda, CNPJ/MF no 07.520.800/0001-82, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela entrada de nova sócia controladora Esperança Aparecida Sarmento de Araújo, CPF/MF no 097.861.247-74. Aprova a posteriori a transferência do controle da On Line Telecomunicações, Informática e Internet Ltda, CNPJ/MF no 07.520.800/0001-82, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sexta alteração contratual, de Wagner Luiz Neiva, CPF/MF no 935.828.036-00 e Esperança Aparecida Sarmento de Araújo, CPF/MF no 097.861.247-74 para Maria das Graças Neiva, CPF/MF no 939.375.636-87. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.946, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.027907/2004. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa I-CONNECTA RIO DAS OSTRAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.818.777/0001-81, prestadora de SCM, constante na segunda alteração contratual, caracterizada pela admissão de novo sócio controlador Paulo Renato Borges de Almeida, CPF Nº 519.520.417-91. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa I-CONNECTA RIO DAS OSTRAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.818.777/0001-81, prestadora de SCM, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador Paulo Renato Borges de Almeida, CPF Nº 519.520.417-91, e entrada de novo sócio controlador José Eduardo Taddei Ferraz, CPF Nº 335.836.417-87. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa I-CONNECTA RIO DAS OSTRAS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 05.818.777/0001-81, prestadora de SCM, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela descaracterização do sócio José Eduardo Taddei Ferraz, CPF Nº 335.836.417-87, como sócio controlador, em razão da diminuição do capital por ele detido. As aprovações não eximem a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53563.000804/2006. Aprovar a posteriori a transferência do controle da Cortez On Line Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF no 07.715.251/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, de Erika Eliza de Melo Duarte Cortez, CPF/MF Nº 011.298.894-67 para Anadir Cortez de Souza, CPF/MF Nº 098.033.434-91. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 45, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Processo Nº 53500.002580/2011. Expede Autorização à G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 12.538.334/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo Nº 53500.015888/2011. Expede Autorização à MARCELO MOREIRA DIONÍSIO GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF Nº 01.102.038/0001-38, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.017812/2011. Determinar a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer da Anatel, recomendando a aprovação sem restrições da operação submetida pela TIM CELULAR S.A. E COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA, que consiste na aquisição, pela Tim Celular S.A., do controle societário das empresas Eletropaulo Telecomunicações Ltda e AES Communications Rio de Janeiro S.A.

JOÃO BATISTA DE RESENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.930/2011-CD - Processo Nº 53500.028220/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF Nº 33.000.118/0004-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Setor 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho Nº 3.534/2011-CD, de 2 de maio de 2011, proferido nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião Nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 583/2011-GCJV, de 7 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 3 de janeiro de 2012

Nº 56/2012 - CD - Processo Nº 53500 026013/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e da estabelecida no item 10.1 do Edital referente à Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria Nº 612, de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo Nº 1.889, de 21 de dezembro de 2011, HOMOLOGAR a adjudicação do objeto da Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, referente à 1ª Etapa, à HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 1016/2011-GCJV, de 21 de dezembro de 2011.

Nº 58/2012 - CD - Processo Nº 53500 026013/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e da estabelecida no item 10.1 do Edital referente à Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria Nº 612, de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo Nº 1.889, de 21 de dezembro de 2011, HOMOLOGAR a adjudicação do objeto da Licitação Nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, referente à 2ª Etapa, à STAR ONE S.A., pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 1016/2011-GCJV, de 21 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 8.582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Processo no 53500.000502/1998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente**ATO Nº 8.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Processo. 53578.001781/2011. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE / FISTEL / CPF/CNPJ / VALIDADE / AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA / 50010397973 / 34805903000161 / 19/02/2011 / AMAZONAV AMAZONAS NAVEGACAO LTDA / 12030004480 / 04331807000168 / 24/08/2011 / ANTONIO CESAR GARCON / 50010638253 / 07773871825 / 30/03/2011 / ASSERPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA / 50000748587 / 04515367000107 / 26/06/2011 / CASA DO ELETRICISTA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA / 50011286334 / 84012418000109 / 12/11/2011 / CLOVIS MEZZON / 50010647325 / 39560821920 / 09/03/2011 / CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA / 50010169164 / 34807578000176 / 19/01/2011 / DEMILCO VALDEMAR VIVIAN / 50011632933 / 42372232991 / 14/11/2011 / DIOCESE DE PARINTINS / 50011120100 / 04594537000188 / 16/08/2011 / ECOTUR TURISMO LTDA / 50000670618 / 84054139000108 / 08/05/2011 / EDITORA ANA CASSIA LTDA / 50011632852 / 04816658000127 / 14/10/2011 / EDIVALDO NASCIMENTO JUNIOR / 50010557768 / 28511743200 / 05/03/2011 / F ALMEIDA E COMPANHIA LTDA / 50010374256 / 04566717000407 / 26/01/2011 / FERREIRA & SILVA LTDA / 50011650168 / 05785944000135 / 20/11/2011 / INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE / 50001103318 / 14339097000176 / 08/03/2011 / INSTITUTO MANEJO E CERTIFICACAO FLORESTALE AGRICOLA / 50011652616 / 00580567000265 / 21/11/2011 / JAIRO CORREA / 50011223766 / 76475034720 / 31/08/2011 / JOSE ALFREDO FREIRE COTA / 50011241152 / 02354918291 / 20/11/2011 / LUIZ CARLOS PINHEIRO CARVALHO / 50011174293 / 18379281187 / 30/08/2011 / MARMOVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 12020562456 / 04443909000175 / 08/05/2011 / MARTINEZ & RODRIGUES LTDA / 50010637524 / 04057386000129 / 29/03/2011 / MASA DA AMAZONIA LTDA / 50010494316 / 04454120000110 / 01/03/2011 / N G TURISMO LTDA / 50010390456 / 01024856000160 / 02/02/2011 / RITA DE CASSIA ARAUJO BATISTA / 50011581921 / 59591820259 / 30/10/2011 / RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A / 50000836010 / 01121966000140 / 29/08/2011 / SB COMERCIO LTDA / 50010453040 / 04429478000273 / 06/04/2011 / SC TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA / 12020562880 / 04330304000178 / 24/01/2011 / SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA / 50010416609 / 00544531272 / 05/02/2011 / SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA TURISMOE DESPORTO / 50011115874 / 01801623000126 / 16/08/2011 / SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO ACRE - SESP / 50011123117 / 63608947000108 / 02/07/2011 / SEMPRE VIVA CONSTRUcoes, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA / 50011498439 / 18299370000994 / 01/10/2011 / SETRAV - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA / 50000696846 / 14431613000198 / 28/05/2011 / SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 50000886467 /

04335535000255 / 17/10/2011 / TERMO NORTE ENERGIA LTDA / 50011648180 / 02750988000131 / 20/11/2011 / TOMAZ NAVEGAÇÕES LTDA / 50010485910 / 03454192000102 / 07/03/2011 / TRANSHOPPING TRANSPORTADORA LTDA - EPP / 50011636092 / 02980220000154 / 14/11/2011 / VIBALDO NOGUEIRA BARROS / 12020326647 / 07244789149 / 22/10/2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente**ATO Nº 8.587, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011**

Processo no 53500.014002/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente**RETIFICAÇÃO**

No DOU de 9/1/2011, Seção 1, pág. 75, onde se lê: Despachos do Superintendente - Em 10 de agosto de 2011 - Nº 610, leia-se: Despachos do Superintendente - Em 10 de agosto de 2011 - Nº 6241.

(p/Coejo)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 26, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.017297/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Mulher de Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.017295/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Mulher de Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.017293/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Mulher de Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.016227/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.018143/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Orlandia, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 39 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.061109/2010, resolve:

Art. 1º Consigar à Empresa Paulista de Televisão S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 42, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto Nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo Nº 53000.017294/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Rede Mulher de Televisão Ltda., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, o canal 56 (cinquenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 722 a 728 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto Nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 46 - Processo nº 48500.006467/2009-03. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Ibiúna e Região - CETRIL (compradora) e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (vendedora). Decisão: registrar, sob o Nº 8030/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, e sob o Nº 8006/2010, o Segundo Termo Aditivo ao CCE 001/PI/2008. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 47 - Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 10 de janeiro de 2012. Processo Nº 48500.001680/2009-11 Interessado: Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. Usina: UTE Biopav II Unidades Geradoras: UG1, de 40.000 kW, e UG2, de 25.000 kW, totalizando 65.000 kW Localização: Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO O SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2012

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Autorizativa Nº 3.131, de 20 de setembro de 2011, e o constante do Processo nº 48500.004299/2011-28, resolve considerar atendida, pelas empresas Asa Branca IV Energias Renováveis S.A., Asa Branca V Energias Renováveis S.A., Asa Branca VI Energias Renováveis S.A., Asa Branca VII Energias Renováveis S.A. e Asa Branca VIII Energias Renováveis S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução citada.

Nº 40 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão Nº 182/1998 e o que consta do Processo Nº 48500.005636/2011-02, resolve anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Potenciais Reduções Verificadas de Emissões a serem obtidas pelo projeto de interconexão à

rede de sistemas isolados da Centrais Elétricas do Pará S.A. (vendedora) a ser firmado entre esta última e a Rede Comercializadora de Energia S.A. - REDECOM (compradora).

Nº 41 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 64 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão Nº 01/1996 e o constante do Processo Nº 48500.006562/2011-13, resolve anuir com o Instrumento de Contrato de Comodato entre a Light Serviços de Eletricidade S.A. e o Sr. Juventino de Barros Filho, referente à faixa de terreno onde está localizada a Linha de Transmissão denominada Fontes-Cascadura, no vão das torres 95, 96 e 97, com o objetivo de promover o plantio de horti-fruti, pelo prazo de 36 meses, observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MC-SE.

Nº 42 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, diante do disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Autorizativa Nº 2.983, de 28 de junho de 2011, considerando a correspondência protocolada sob o Nº 48513.043075/2011-00 e o constante do Processo Nº 48500.000722/2010-30, resolve considerar atendida, pela Energética Ponte Alta S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela supracitada resolução.

Nº 43 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão nº 162/1998 e o que consta do Processo nº 48500.006264/2011-23, resolve anuir à minuta do contrato de locação a ser firmado entre as partes relacionadas Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (locadora) e AES Infoenergy Ltda., para locação de área de 315,7 m², do imóvel localizado na Rua Comodoro, Nº 569, Barueri - SP, com vigência de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 3.235,00.

Nº 44 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos Contratos de Concessão Nº 009/2009 e Nº 010/2010 e o que consta do Processo no 48500.005882/2011-56, resolve anuir à constituição de garantia na modalidade de penhor de ações da Transenergia Renovável S.A. - TER e de MGE Transmissão S.A. - MGE, por Furnas Centrais Elétricas S.A. até o limite de sua participação acionária, no período de 2012 a 2028 e de 2012 a 2027, respectivamente, aos contratos de financiamento para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos valores de até R\$ 159.800.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais) e R\$ 119.100.000,00

(cento e dezenove milhões e cem mil reais), respectivamente, para investimentos nas respectivas áreas da delegação do serviço público e ressaltando que eventual execução das garantias em questão, no caso de haver transferência de controle das Concessionárias MGE e TER, estas deverão ter anuência prévia da ANEEL.

Nº 45 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria Nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Nº 457, de 8 de novembro de 2011, no Contrato de Concessão Nº 16/99-ANEEL, e o constante do Processo nº 48500.006561/2011-79, resolve anuir com o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel para fins Residenciais, a ser celebrado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica (Locadora) e o Sr. Adimir Cardoso (Locatário), com vigência até 30 de junho de 2015 e aluguel mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo por objeto a locação de um imóvel residencial com área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), localizado na Rua Tristão Francisco Nantes, Nº 208-2, Bairro Centro, cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 48 - Processo Nº 48500.004943/2010-87. Decisão: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Santa Rosa, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa LW Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 12.114.303/0001-14.

Nº 49 - Processos nºs 48500.000507/2003-20, 48500.002534/2007-41 e 48500.003404/2011-10. Decisão: i - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Bonet, situada no rio Tamandua, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Bonet Madeiras e Papéis Ltda., devido à outorga do AHE Usina III, situado na mesma localidade, encontrar-se em análise por esta Agência.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2012

Nº 50 - Processo Nº 48500.003685/2011-01. Interessado: Companhia Sul Paulista de Energia S.A. - CSPE. Decisão: Informar as TUST-RB e TUST-FR com MUST contratados por meio dos Termos Aditivos nºs 11 e 12 ao CUST permanente Nº 122/2002: Ponto de conexão: SE Itapetinga 9 138 kV; Nº da barra: 741 (barra eletricamente mais próxima); TUST-RB em R\$/kW.mês, Ponta: 6,345 e Fora Ponta: 1,284; TUST-FR, R\$/kW.mês, Ponta: 4,209 e Fora Ponta: 0,839. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2011 e 30 de junho de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

IVO SECHI NAZARENO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014857/2011-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.256.137/0006-89, autorizada a construir 3 (três) dutos para transferência de diesel S1800, diesel S500, diesel S50 e gasolina entre a PETROBRAS/ REGAP e sua Base de Distribuição de derivados de petróleo localizada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, com as características básicas descritas na Tabela a seguir:

Produto	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de Operação (kgf / cm²)	Temperatura (°C)	Vazão (m³/ h)
Gasolina	10	845	Aço Carbono API 5L	9	30	300
Diesel S500 e S1800	12	845	Aço Carbono API 5L	7	35	750
Diesel S50	12	845	Aço Carbono API 5L	7	27	440

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos dutos deverão ser executadas de acordo com o cronograma constante no Despacho do Superintendente nº 1.464, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº235, de 08/12/2011, devendo a Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009993/2011-94 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Logás - Logística e Distribuição de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº: 11.893.134/0001-03, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Logás - Logística e Distribuição de Gás Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da atividade relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 362, de 19/10/2004, publicada no DOU em 20/10/2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Nas RESOLUÇÕES-RD NºS 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, DE 4 DE JANEIRO DE 2012, publicadas no DOU de 9/1/2012, Seção 1, págs. 76 e 77, aponha-se por ter sido omitido, o título: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Atena Mineração Ltda - 875196/08 - Not.3662/2011 - R\$ 4.422,63

Joppi Mineradora LTDA. - 872176/10 - Not.3660/2011 - R\$ 2.211,32

Manoel Lisboa da Costa - 872385/10 - Not.3656/2011 - R\$ 2.211,32, 872353/10 - Not.3658/2011 - R\$ 2.211,32

RELAÇÃO Nº 589/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Allan Baliza Barros - 870335/11, 870336/11

Atena Mineração Ltda - 875195/08

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870137/06, 870174/06

Carlos Frederico de Almeida Borges - 870091/09, 870092/09

Danilo Santana Pedreira - 870619/11, 870181/11, 870182/11

Enilson Nóbrega de Freitas - 871652/10, 871653/10, 871654/10, 871655/10, 871656/10, 871657/10, 871658/10, 871659/10, 871666/10

Fortaleza Mineração Ltda - 870205/09, 870206/09, 874597/08, 874968/08

Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09

Itajauna Mineração Ltda - 870632/10, 870633/10

Jessé Figueiredo da Silva - 873611/09

Joppi Mineradora LTDA. - 872175/10, 872177/10, 872178/10

José Carlos Felix de Souza - 870205/10, 872596/10, 872597/10

Manoel Lisboa da Costa - 872840/10, 872841/10, 872108/10

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09

Mario Lucio Lelis Costa - 872441/10, 872180/10, 872245/10, 872246/10, 872277/10

Moacir Gabbardo - 872932/10, 870611/11

Pasqual Luiz Spillere - 870638/11, 870355/11

Rdv Mineração Ltda - 872987/10

Sodalita Minerações LTDA. - 872609/10

Vulcano Export Calçados LTDA. me - 872406/10, 872587/10, 872590/10, 872592/10, 872113/10, 872114/10, 872115/10, 872116/10, 872120/10, 872121/10, 872122/10, 871753/10, 871754/10, 871755/10, 871756/10, 871757/10, 871758/10, 871759/10, 871760/10, 871761/10, 871762/10, 871763/10, 871764/10, 871765/10, 871766/10, 871767/10, 871771/10, 871772/10, 871778/10, 871779/10, 871782/10, 871783/10, 871784/10, 871785/10, 871987/10

RELAÇÃO Nº 590/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adriano Santos de Santana - 872650/10 - A.I. 2/12

Camaleão Mineração Ltda - 873857/08 - A.I. 1/12

José Carlos Alves Afonso - 872565/10 - A.I. 4269/11

RELAÇÃO Nº 591/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Atena Mineração Ltda - 870080/10, 870160/09

Fortaleza Mineração Ltda - 874418/08

Frederico Perez Rodrigues Lima - 870790/11

Igor Matheus Macedo de Oliveira - 872983/10

Jorge da Cunha Filho - 873879/08, 873883/08, 873895/08

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872966/10

Luciano Paiva Fick - 870696/10

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870376/10, 870379/10, 870380/10, 870381/10

Marrom Itarantim Minerações Ltda - 870264/09

Mineração Sant'ana LTDA. - 872508/05

Prime Star Brasil Mineração Ltda - 872894/09

Renilda Dantas de Carvalho - 871848/10

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 872529/10

Vale do Jequiriçá Mineração Ltda - 872227/10

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013616/2011-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., CNPJ 02.031.413/0001-69, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, Instituição e valor, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
CH-03	Estudo para verificação de eficiência na utilização em grandes profundidades de dispersantes químicos para mitigação de vazamento de óleo no mar.	Desenvolvimento e Produção	UFRJ	859.348,52	8.2.3

RELAÇÃO Nº 592/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Atena Mineração Ltda - 875196/08 - Not.3661/2011 - R\$ 5.038,39

Joppi Mineradora LTDA. - 872176/10 - Not.3659/2011 - R\$ 5.036,98

Manoel Lisboa da Costa - 872385/10 - Not.3655/2011 - R\$ 5.038,44, 872353/10 - Not.3657/2011 - R\$ 4.027,69

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.342/2004-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.343/2004-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.351/2004-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.352/2004-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.037/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.038/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.039/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.090/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
800.091/2005-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.228/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1186/2011 de 29/12/2011-Vencimento em 08/09/2015
800.294/2011-INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS SANTANA E ALMEIDA LTDA-Registro de Licença nº1188/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 19/02/2021
800.781/2011-CESAR AUGUSTO RIBEIRO SANTOS ME-Registro de Licença nº1187/2011 de 29/12/2011-Vencimento em 19/08/2015
800.865/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº1185/2011 de 29/12/2011-Vencimento em 04/10/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.424/2011-DARIO GOMES CIRIACO & CIA LTDA ME-OF. N°2869/2011



800.532/2011-KELLY VINICIUS OLIVEIRA MAGALHÃES ME-OF. Nº2868/2011
800.802/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2892/2011
800.844/2011-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA-OF. Nº2884/2011
800.994/2011-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME-OF. Nº2870/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
801.119/2011-AMBIENTAL ASSESSORIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.287/2009-FRANCISCO ROGERIO BARBOSA MORAIS
800.387/2011-AUGOSTINHO FERREIRA LIMA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.340/2006-PEDREIRAS COÍTE LTDA- Registro de Licença No.:769/2006 - Vencimento em 12/12/2012
800.438/2006-CERAMICA ASSARE LTDA- Registro de Licença No.:784/2006 - Vencimento em 19/09/2013
800.614/2009-CERÂMICA SOBARRO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1105/2011 - Vencimento em 27/12/2012
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
801.169/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-OF. Nº2888/2011

JOÃO SERGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 285/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.250/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº4.509/2011 DNPM/ES
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.873/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.832/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº12.281/2009 - Cessionario:896.549/2011 e 896.550/2011-TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 04.443.710/0001-47
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº4.341/2011 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.796/2008-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:QUIUQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 03.787.854/001-58- Alvará nº4.207/2009
896.143/2010-GRANITOS MONTANHA LTDA- Cessionário:FERNANDO CÉSAR NUNES PEREIRA- CPF ou CNPJ 416.835.287-00- Alvará nº12.309/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S.A.-OF. Nº4.513/2011 DNPM/ES
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-OF. Nº4.469/2011 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.571/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-LINHARES/ES - Guia nº 070/2011-48.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.564/2002-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. Nº4.369/2011 DNPM/ES e 4.370/2011 DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.403/2011-JOSE SILVERIO HORTA BITTENCOURT ME-Registro de Licença nº27/2011 de 21/12/2011-Vencimento em 17/06/2014
896.456/2011-AREIA T. FERRARI LTDA-Registro de Licença nº28/2011 de 21/12/2011-Vencimento em 28/12/2012
896.489/2011-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-Registro de Licença nº29/2011 de 21/12/2011-Vencimento em 07/06/2012

RELAÇÃO Nº 289/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.493/2010-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.133/2009-REGYS BORGES SCAQUETTI- Cessionário:896.045/2010 e 896.049/2010-Leal Extração de Areia e Argila Ltda-EPP e Edgar Leal Lopes

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.595/2011-JOAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.559/2011 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.301/2007-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-OF. Nº0009/2012
868.313/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-OF. Nº0003/2012
868.314/2007-DECIO GARCIA NASCIMENTO-OF. Nº0003/2012
868.101/2008-V. R. DOS SANTOS & CIA LTDA EPP-OF. Nº0011/2012
Indefere pedido de reconsideração(263)
868.145/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.075/2008-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-AI Nº258/2011
868.031/2009-CGR ENGENHARIA LTDA-AI Nº257/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.130/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0007/2012
868.091/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.092/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.093/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.094/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.105/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.106/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.107/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.108/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.109/1999-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº0008/2012
868.159/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº0006/2012
868.160/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº0006/2012
868.163/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº0006/2012
868.164/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº0006/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.079/2008-JOÃO BATISTA BORTOLOTTI ME-OF. Nº1955/2011
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº10/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº221.44.047/2011
866.392/1982-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº221.44.047/2011
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº221.44.047/2011
868.236/2009-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº221.44.047/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA EPP-OF. Nº1956/2011
868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº1953/2011
868.346/2010-PROVIAS ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1928/2011
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº1949/2011
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº1939/2011
868.150/2011-OLARIA TARUMÃ LTDA ME-OF. Nº1952/2011
868.161/2011-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. Nº1954/2011
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1925/2011
868.341/2011-CERÂMICA MURTINHENSE LTDA-OF. Nº1927/2011
868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº0001/2012
868.428/2011-MINERAÇÃO SIQUEIRA LTDA ME-OF. Nº0002/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.326/2010-CERÂMICA M S LTDA

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 771/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Abdoral Pereira do Nascimento - 831239/99 - Not.4273/2011 - R\$ 2.892,13, 831239/99 - Not.4274/2011 - R\$ 2.471,04

Adair Lopes de Abreu - 831595/99 - Not.4237/2011 - R\$ 173,95

Adalton Martinelli - 830576/97 - Not.78/2012 - R\$ 1.898,40, 830577/97 - Not.79/2012 - R\$ 1.899,15

Adilson Cesar da Silva - 830856/00 - Not.4065/2011 - R\$ 3.479,05

Adiuson Dener Stoppa - 831483/00 - Not.4534/2011 - R\$ 2.549,65

Afranio Frossard - 832329/99 - Not.44/2012 - R\$ 138,78, 832330/99 - Not.45/2012 - R\$ 106,01, 831028/99 - Not.5229/2011 - R\$ 173,95

Agrícola Rio Pardo - 831068/99 - Not.4276/2011 - R\$ 1.391,62, 831068/99 - Not.4277/2011 - R\$ 1.189,00

Airton Alves Faria - 831877/00 - Not.4145/2011 - R\$ 803,66

Alcendino Gonçalves Dos Santos - 830973/99 - Not.94/2012 - R\$ 3.319,62, 830973/99 - Not.95/2012 - R\$ 2.836,68

Alcidia Maria Bahia Walker - 831012/00 - Not.4175/2011 - R\$ 2.126,85

Alessandro Ferreguet - 831139/00 - Not.4193/2011 - R\$ 3.479,05, 831045/01 - Not.4500/2011 - R\$ 5.775,21

Alessandro Morais - 831634/00 - Not.4112/2011 - R\$ 596,85

Alexandre Corrêa e Silva - 830979/99 - Not.4281/2011 - R\$ 1.083,89, 830978/99 - Not.4283/2011 - R\$ 3.459,91, 830978/99 - Not.4284/2011 - R\$ 2.956,14, 830979/99 - Not.4280/2011 - R\$ 1.268,61, 830776/99 - Not.4249/2011 - R\$ 3.479,05, 830776/99 - Not.4250/2011 - R\$ 2.972,49, 830775/99 - Not.4253/2011 - R\$ 92,95, 830775/99 - Not.4254/2011 - R\$ 79,42, 830774/99 - Not.4257/2011 - R\$ 3.444,26, 830774/99 - Not.4258/2011 - R\$ 2.942,77, 830773/99 - Not.4260/2011 - R\$ 3.078,40, 830773/99 - Not.4261/2011 - R\$ 2.630,18, 830772/99 - Not.4263/2011 - R\$ 3.415,54, 830772/99 - Not.4264/2011 - R\$ 2.918,23, 830036/99 - Not.4920/2011 - R\$ 3.444,26, 830036/99 - Not.4921/2011 - R\$ 2.942,77

Alvaro Lopes da Silva - 831608/97 - Not.80/2012 - R\$ 3.487,32

Amarildo Correia de Alpino - 830086/00 - Not.103/2012 - R\$ 6.639,19, 830090/00 - Not.104/2012 - R\$ 6.970,13

Ana Mizael de Carvalho - 830014/99 - Not.4923/2011 - R\$ 2.246,61

André Luiz Simões Teixeira - 830051/98 - Not.5374/2011 - R\$ 174,38, 830051/98 - Not.5376/2011 - R\$ 148,99

Angela Maria Lopes Furlani Comini - 831841/99 - Not.23/2012 - R\$ 2.296,17, 831841/99 - Not.24/2012 - R\$ 1.961,84

Angela Oliveira Costa - 835864/95 - Not.47/2012 - R\$ 2.399,50, 834268/95 - Not.4890/2011 - R\$ 196,34, 830358/96 - Not.4664/2011 - R\$ 2.189,70, 832062/96 - Not.4001/2011 - R\$ 1.550,05, 832062/96 - Not.4002/2011 - R\$ 1.324,36

Angelo Lamounier - 831413/99 - Not.4015/2011 - R\$ 2.056,28

Anna Carolina de Oliveira Guerino - 831637/00 - Not.4113/2011 - R\$ 8,24

Antonio Carlos da Silva - 830704/00 - Not.4087/2011 - R\$ 3.478,88

Antônio de Araújo Novaes - 830691/00 - Not.4084/2011 - R\$ 6.958,09, 830690/00 - Not.55/2012 - R\$ 6.558,06

Antônio de Assis Martins Quintão - 830243/99 - Not.5327/2011 - R\$ 6.620,46, 831735/00 - Not.4115/2011 - R\$ 2.624,77, 831736/00 - Not.4116/2011 - R\$ 3.444,26, 831025/01 - Not.4470/2011 - R\$ 5.764,41

Antônio Edson Deroma Júnior - 834906/95 - Not.4878/2011 - R\$ 1.340,91, 834906/95 - Not.4879/2011 - R\$ 1.145,67

Antônio Gonçalves Correia - 830221/98 - Not.4658/2011 - R\$ 2.870,28, 830369/01 - Not.4449/2011 - R\$ 2.856,86

Antonio Luiz Ferreira - 830579/00 - Not.4153/2011 - R\$ 3.302,63, 830580/00 - Not.4154/2011 - R\$ 3.478,23

Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 830393/00 - Not.4136/2011 - R\$ 2.958,50, 832474/00 - Not.4446/2011 - R\$ 3.000,61

Antonio Vieira Campos Filho - Firma Individual - 830949/00 - Not.5348/2011 - R\$ 2.906,34

Areal Santa Clara LTDA. - 831773/00 - Not.4107/2011 - R\$ 599,74

Ari de Oliveira Júnior - 830503/01 - Not.71/2012 - R\$ 3.306,38

Armando Gasparian - 831328/99 - Not.4022/2011 - R\$ 2.388,36

Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 832076/01 - Not.107/2012 - R\$ 51,89

Astolfo Assis Dias - 830918/99 - Not.4048/2011 - R\$ 2.235,06, 830918/99 - Not.4049/2011 - R\$ 1.909,63

Augusto Lopes Moreira - 832131/99 - Not.3935/2011 - R\$ 1.565,57

Beneficiamento Inconfidência Ltda - 830253/99 - Not.66/2012 - R\$ 3.494,31

Bolivar Braz Cardoso - 831634/99 - Not.5083/2011 - R\$ 295,78

Borges e Rodrigues Ltda - 831094/99 - Not.120/2012 - R\$ 29,90

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833754/96 - Not.108/2012 - R\$ 2.157,37, 833994/93 - Not.90/2012 - R\$ 3.494,31, 832467/94 - Not.92/2012 - R\$ 1.049,34, 832114/00 - Not.40/2012 - R\$ 2.895,74, 830521/94 - Not.5338/2011 - R\$ 3.479,05, 830640/94 - Not.5339/2011 - R\$ 2.933,82, 833505/94 - Not.5340/2011 - R\$ 3.162,45, 830925/01 - Not.5269/2011 - R\$ 2.972,49, 830925/01 - Not.5271/2011 - R\$ 2.577,10, 837845/94 - Not.5297/2011 - R\$ 3.470,34, 837845/94 - Not.5299/2011 - R\$ 2.965,06, 830060/00 - Not.5310/2011 - R\$ 349,58, 830060/00 - Not.5312/2011 - R\$ 298,68, 830060/00 - Not.5314/2011 - R\$ 258,95, 836644/94 - Not.8/2012 - R\$ 622,74, 830553/94 - Not.5221/2011 - R\$ 3.479,05, 831493/00 - Not.5233/2011 - R\$ 6.831,27, 831493/00 - Not.5234/2011 - R\$ 5.836,63, 830829/01 - Not.5253/2011 - R\$ 4.855,57, 830829/01 - Not.5254/2011 - R\$ 4.148,60, 830829/01 - Not.5256/2011 - R\$ 3.596,75, 830344/01 - Not.5258/2011 - R\$ 2.896,80, 830344/01 - Not.5259/2011 - R\$ 2.475,02, 830344/01 - Not.5261/2011 - R\$ 2.145,79, 830925/01 - Not.5263/2011 - R\$ 3.479,05, 830506/01 - Not.5281/2011 - R\$ 3.895,35, 830506/01 - Not.5282/2011 - R\$ 2.885,47, 830506/01 - Not.5284/2011 - R\$ 3.328,18, 830048/01 - Not.5184/2011 - R\$ 1.899,13, 830048/01 - Not.5185/2011 - R\$ 1.622,61, 830048/01 - Not.5187/2011 - R\$ 1.406,78, 830828/01 - Not.5190/2011 - R\$ 61,27, 830828/01 - Not.5191/2011 - R\$ 52,35, 830828/01 - Not.5193/2011 - R\$ 45,39, 833573/93 - Not.5199/2011 - R\$ 115,89, 837899/94 - Not.5200/2011 - R\$ 3.157,69, 830818/00 - Not.5210/2011 - R\$ 38,96, 830818/00 - Not.5212/2011 - R\$ 33,29, 831397/01 - Not.5061/2011 - R\$ 867,59, 831397/01 - Not.5064/2011 - R\$ 741,27, 831397/01 - Not.5066/2011 - R\$ 642,67, 830810/01 - Not.5033/2011 - R\$ 3.493,81, 830811/01 - Not.5025/2011 - R\$ 4.123,03, 830811/01 - Not.5026/2011 - R\$ 3.522,71, 830811/01 - Not.5028/2011 - R\$ 3.054,13, 830810/01 - Not.5030/2011 - R\$ 4.716,60, 830810/01 - Not.5031/2011 - R\$ 4.029,86, 830555/94 - Not.5047/2011 - R\$ 1.038,96, 835125/93 - Not.5143/2011 - R\$ 148,32, 835125/93 - Not.5145/2011 - R\$ 126,73, 830877/01 - Not.5149/2011 - R\$ 4.975,53, 835903/95 - Not.4865/2011 - R\$ 1.607,38, 835903/95 - Not.4866/2011 - R\$ 1.373,35, 830180/95 - Not.4891/2011 - R\$ 681,40, 836621/93 - Not.4892/2011 - R\$ 859,42, 836621/93 - Not.4893/2011 - R\$ 734,29, 836381/93 - Not.4895/2011 - R\$ 445,87, 836381/93 - Not.4897/2011 - R\$ 521,86, 830494/94 - Not.4771/2011 - R\$ 3.479,05, 830493/94 - Not.4772/2011 - R\$ 2.526,77, 830487/94 - Not.4774/2011 - R\$ 3.479,05, 830483/94 - Not.4775/2011 - R\$ 3.479,05, 832589/95 - Not.4786/2011 - R\$ 173,86, 832589/95 - Not.4788/2011 - R\$ 148,54, 830511/97 - Not.4797/2011 - R\$ 2.839,07, 837553/94 - Not.4805/2011 - R\$ 1.669,09, 837886/94 - Not.4806/2011 - R\$ 1.912,35, 832606/94 - Not.4993/2011 - R\$ 382,00, 835461/94 - Not.4994/2011 - R\$ 1.327,26, 835461/94 - Not.4996/2011 - R\$ 1.134,01, 835461/94 - Not.4998/2011 - R\$ 983,16, 832596/95 - Not.4884/2011 - R\$ 3.371,20, 832653/95 - Not.4885/2011 - R\$ 461,99, 832653/95 - Not.4886/2011 - R\$ 394,73, 830689/95 - Not.4888/2011 - R\$ 3.305,88, 830179/95 - Not.4889/2011 - R\$ 434,88, 835720/93 - Not.4903/2011 - R\$ 3.479,05, 835777/93 - Not.4904/2011 - R\$ 228,70, 833571/93 - Not.4905/2011 - R\$ 687,15, 833571/93 - Not.4906/2011 - R\$ 587,09, 837459/93 - Not.4910/2011 - R\$ 2.560,97, 830656/94 - Not.4451/2011 - R\$ 3.248,74, 830507/94 - Not.4452/2011 - R\$ 3.479,05, 830498/94 - Not.4453/2011 - R\$ 2.900,27, 830306/95 - Not.4454/2011 - R\$ 2.592,42, 830538/94 - Not.4455/2011 - R\$ 3.479,05, 830537/94 - Not.4456/2011 - R\$ 3.430,24, 830512/94 - Not.4457/2011 - R\$ 3.479,05, 830511/94 - Not.4458/2011 - R\$ 1.857,94, 830655/94 - Not.4459/2011 - R\$ 2.626,26, 830641/94 - Not.4460/2011 - R\$ 2.933,16, 830575/94 - Not.4464/2011 - R\$ 3.479,05, 830573/94 - Not.4465/2011 - R\$ 3.479,05, 830572/94 - Not.4466/2011 - R\$ 3.479,05, 830547/94 - Not.4467/2011 - R\$ 3.479,05, 830545/94 - Not.4468/2011 - R\$ 3.226,81, 830650/94 - Not.4496/2011 - R\$ 3.395,55, 830649/94 - Not.4497/2011 - R\$ 1.557,76, 830648/94 - Not.4498/2011 - R\$ 3.550,43, 830542/94 - Not.4499/2011 - R\$ 3.479,05, 831584/96 - Not.4513/2011 - R\$ 2.075,15, 831058/94 - Not.4514/2011 - R\$ 2.563,79, 832690/94 - Not.4522/2011 - R\$ 1.391,62, 832676/94 - Not.4525/2011 - R\$ 86,29, 832666/95 - Not.4526/2011 - R\$ 616,80, 832591/95 - Not.4527/2011 - R\$ 2.429,66, 831986/96 - Not.4528/2011 - R\$ 3.479,05, 830524/94 - Not.4530/2011 - R\$ 2.519,81, 830527/94 - Not.4531/2011 - R\$ 2.975,76, 830540/94 - Not.4532/2011 - R\$ 3.479,05, 831933/96 - Not.4529/2011 - R\$ 343,34, 830651/94 - Not.4494/2011 - R\$ 3.479,05, 833865/96 - Not.4520/2011 - R\$ 3.478,68, 830486/94 - Not.4577/2011 - R\$ 3.479,05, 830513/94 - Not.4578/2011 - R\$ 3.479,05, 830515/94 - Not.4579/2011 - R\$ 3.479,05, 830531/94 - Not.4580/2011 - R\$ 3.479,05, 830533/94 - Not.4581/2011 - R\$ 3.479,05, 830539/94 - Not.4582/2011 - R\$ 3.479,05, 830543/94 - Not.4583/2011 - R\$ 3.479,05, 830549/94 - Not.4584/2011 - R\$ 3.479,05, 830841/92 - Not.4659/2011 - R\$ 173,95, 835748/93 - Not.4692/2011 - R\$ 148,63, 835748/93 -

Not.4695/2011 - R\$ 173,95, 830560/94 - Not.4721/2011 - R\$ 3.479,05, 830499/94 - Not.4722/2011 - R\$ 3.314,58, 830495/94 - Not.4740/2011 - R\$ 3.479,05, 830492/94 - Not.4741/2011 - R\$ 3.479,05, 830491/94 - Not.4743/2011 - R\$ 3.479,05, 830489/94 - Not.4744/2011 - R\$ 3.479,05, 830488/94 - Not.4746/2011 - R\$ 3.479,05, 830567/94 - Not.4755/2011 - R\$ 2.909,50, 830564/94 - Not.4757/2011 - R\$ 3.479,05, 830562/94 - Not.4758/2011 - R\$ 3.479,05, 830561/94 - Not.4759/2011 - R\$ 3.479,05, 830514/94 - Not.4761/2011 - R\$ 3.479,05, 830541/94 - Not.4763/2011 - R\$ 3.479,05, 830576/94 - Not.4766/2011 - R\$ 3.420,92, 830563/94 - Not.4767/2011 - R\$ 2.812,71, 831940/96 - Not.4665/2011 - R\$ 3.383,50, 831941/96 - Not.4666/2011 - R\$ 2.609,28, 831984/96 - Not.4667/2011 - R\$ 3.479,05, 832159/96 - Not.4668/2011 - R\$ 3.470,34, 834355/96 - Not.4669/2011 - R\$ 3.444,26, 833450/96 - Not.4670/2011 - R\$ 3.479,05, 832559/96 - Not.4671/2011 - R\$ 3.174,60, 830642/94 - Not.4673/2011 - R\$ 2.930,24, 830176/96 - Not.4675/2011 - R\$ 3.479,05, 830571/94 - Not.4676/2011 - R\$ 3.479,05, 830570/94 - Not.4677/2011 - R\$ 3.479,05, 830569/94 - Not.4678/2011 - R\$ 3.479,05, 830632/94 - Not.4679/2011 - R\$ 3.479,05, 830644/94 - Not.4680/2011 - R\$ 3.326,52, 831148/96 - Not.4681/2011 - R\$ 1.359,98, 831140/96 - Not.4682/2011 - R\$ 2.945,90, 830563/96 - Not.4683/2011 - R\$ 3.444,26, 830252/96 - Not.4684/2011 - R\$ 3.479,05, 830634/94 - Not.4650/2011 - R\$ 3.479,05, 830633/94 - Not.4651/2011 - R\$ 3.479,05, 830639/94 - Not.4652/2011 - R\$ 2.770,54, 830636/94 - Not.4653/2011 - R\$ 3.131,11, 830683/95 - Not.4448/2011 - R\$ 3.479,05, 830303/01 - Not.4433/2011 - R\$ 1.645,10, 830303/01 - Not.4434/2011 - R\$ 1.405,57, 830303/01 - Not.4436/2011 - R\$ 1.218,60, 831848/01 - Not.4438/2011 - R\$ 3.261,87, 830434/01 - Not.4334/2011 - R\$ 1.285,54, 830435/01 - Not.4335/2011 - R\$ 3.224,42, 830293/95 - Not.4472/2011 - R\$ 1.088,09, 830250/96 - Not.4473/2011 - R\$ 3.479,05, 830157/95 - Not.4482/2011 - R\$ 3.278,93, 830150/95 - Not.4489/2011 - R\$ 2.733,54

Braz Oliveira da Silva - 831029/00 - Not.4185/2011 - R\$ 2.296,17

Brazminco Ltda - 830620/00 - Not.4158/2011 - R\$ 1.618,02, 831414/01 - Not.3929/2011 - R\$ 2.177,42, 832005/99 - Not.4597/2011 - R\$ 3.479,05, 833820/94 - Not.4712/2011 - R\$ 281,87, 833820/94 - Not.4713/2011 - R\$ 240,82, 833820/94 - Not.4715/2011 - R\$ 208,80, 831159/00 - Not.5000/2011 - R\$ 6.812,82, 831159/00 - Not.5002/2011 - R\$ 5.820,87, 830619/00 - Not.5004/2011 - R\$ 2.313,37, 830619/00 - Not.5006/2011 - R\$ 1.976,54, 830621/00 - Not.5008/2011 - R\$ 47,23, 830621/00 - Not.5010/2011 - R\$ 40,35, 830544/00 - Not.5013/2011 - R\$ 5.029,22, 830544/00 - Not.5015/2011 - R\$ 4.296,96, 830543/00 - Not.5017/2011 - R\$ 3.981,43, 830543/00 - Not.5019/2011 - R\$ 3.401,74, 830330/01 - Not.4958/2011 - R\$ 6.784,17, 830330/01 - Not.4959/2011 - R\$ 5.796,40, 830330/01 - Not.4961/2011 - R\$ 5.025,36, 830945/01 - Not.4971/2011 - R\$ 2.493,82, 831015/01 - Not.4967/2011 - R\$ 3.285,50, 831015/01 - Not.4968/2011 - R\$ 2.807,13, 830678/00 - Not.4979/2011 - R\$ 515,91, 830678/00 - Not.4981/2011 - R\$ 440,80, 835367/95 - Not.4848/2011 - R\$ 930,58, 835367/95 - Not.4850/2011 - R\$ 1.089,17, 835116/95 - Not.4856/2011 - R\$ 3.043,21, 835116/95 - Not.4860/2011 - R\$ 2.600,12, 835116/95 - Not.4862/2011 - R\$ 2.254,25, 835108/95 - Not.4873/2011 - R\$ 3.479,05, 835108/95 - Not.4874/2011 - R\$ 2.972,49, 835108/95 - Not.4876/2011 - R\$ 2.577,10, 833834/94 - Not.4720/2011 - R\$ 3.209,09, 830328/01 - Not.5147/2011 - R\$ 2.623,33, 830923/01 - Not.5096/2011 - R\$ 6.178,03, 830923/01 - Not.5097/2011 - R\$ 5.278,50, 830923/01 - Not.5099/2011 - R\$ 4.576,37, 830760/01 - Not.5080/2011 - R\$ 4.313,38, 831028/01 - Not.5112/2011 - R\$ 1.823,15, 831028/01 - Not.5113/2011 - R\$ 1.557,70, 831028/01 - Not.5115/2011 - R\$ 1.350,50, 831041/01 - Not.5117/2011 - R\$ 4.348,12, 831041/01 - Not.5118/2011 - R\$ 3.715,03, 831041/01 - Not.5120/2011 - R\$ 3.220,86, 830618/00 - Not.5122/2011 - R\$ 5.312,83, 830618/00 - Not.5124/2011 - R\$ 4.539,28, 831191/97 - Not.5126/2011 - R\$ 3.056,73, 831191/97 - Not.5128/2011 - R\$ 2.611,67, 830586/00 - Not.5130/2011 - R\$ 3.479,73, 830586/00 - Not.5132/2011 - R\$ 2.973,09, 830574/00 - Not.5134/2011 - R\$ 284,06, 830574/00 - Not.5136/2011 - R\$ 242,70, 830572/00 - Not.5138/2011 - R\$ 6.895,40, 830572/00 - Not.5140/2011 - R\$ 5.891,43, 830573/00 - Not.5142/2011 - R\$ 4.197,73, 830613/00 - Not.5049/2011 - R\$ 4.088,76, 831473/01 - Not.5051/2011 - R\$ 4.882,81, 831473/01 - Not.5052/2011 - R\$ 4.171,87, 831473/01 - Not.5054/2011 - R\$ 3.616,93, 831470/01 - Not.5056/2011 - R\$ 4.478,02, 831470/01 - Not.5057/2011 - R\$ 3.826,02, 831470/01 - Not.5059/2011 - R\$ 3.317,09, 830008/01 - Not.5035/2011 - R\$ 2.838,47, 830008/01 - Not.5037/2011 - R\$ 2.425,19, 832229/00 - Not.5041/2011 - R\$ 5.477,16, 832229/00 - Not.5043/2011 - R\$ 4.679,68, 832229/00 - Not.5045/2011 - R\$ 4.057,20, 830008/01 - Not.5039/2011 - R\$ 2.102,60, 830539/00 - Not.5068/2011 - R\$ 6.958,09, 830539/00 - Not.5070/2011 - R\$ 5.944,99, 830540/00 - Not.5072/2011 - R\$ 2.239,84, 830524/00 - Not.5074/2011 - R\$ 6.958,09, 830760/01 - Not.5075/2011 - R\$ 5.823,01, 830524/00 - Not.5076/2011 - R\$ 5.944,99, 830760/01 - Not.5078/2011 - R\$ 4.975,18, 830613/00 - Not.5062/2011 - R\$ 3.493,44, 830585/00 - Not.4989/2011 - R\$ 5.369,74, 830585/00 - Not.4991/2011 - R\$ 4.587,90, 830113/01 - Not.5178/2011 - R\$ 2.366,31, 830113/01 - Not.5180/2011 - R\$ 2.021,78, 830113/01 - Not.5182/2011 - R\$ 1.752,84, 830949/01 - Not.5024/2011 - R\$ 4.846,31, 830470/01 - Not.5201/2011 - R\$ 221,01, 830470/01 - Not.5203/2011 - R\$ 188,84, 830470/01 - Not.5205/2011 - R\$ 163,72, 830950/01 - Not.5170/2011 - R\$ 6.444,90, 830950/01 - Not.5172/2011 - R\$ 5.506,52, 830950/01 - Not.5176/2011 - R\$ 4.774,05, 830924/01 - Not.5157/2011 - R\$ 5.819,85, 830924/01 - Not.5162/2011 - R\$ 4.972,48, 830924/01 - Not.5166/2011 - R\$ 4.311,05, 830827/01 - Not.5288/2011 - R\$ 4.414,16, 830827/01 - Not.5286/2011 - R\$ 5.166,38, 830827/01 - Not.5290/2011 - R\$ 3.826,99, 832183/00 - Not.5292/2011 - R\$ 1.015,52, 832183/00 - Not.5293/2011 - R\$ 867,66, 832183/00 - Not.5295/2011 - R\$

752,24, 830528/00 - Not.5237/2011 - R\$ 2.533,30, 830528/00 - Not.5239/2011 - R\$ 2.164,45, 832082/01 - Not.5243/2011 - R\$ 4.727,47, 833818/94 - Not.1/2012 - R\$ 3.441,11, 833818/94 - Not.2/2012 - R\$ 2.940,08, 831845/99 - Not.5320/2011 - R\$ 97,22, 831845/99 - Not.5322/2011 - R\$ 83,06, 830941/01 - Not.5273/2011 - R\$ 2.318,23, 830941/01 - Not.5274/2011 - R\$ 1.980,69, 830941/01 - Not.5276/2011 - R\$ 1.717,22, 830966/01 - Not.5278/2011 - R\$ 4.363,05, 830966/01 - Not.5279/2011 - R\$ 3.231,92, 831192/97 - Not.5331/2011 - R\$ 1.715,73, 831192/97 - Not.5332/2011 - R\$ 1.465,92, 830830/01 - Not.5334/2011 - R\$ 3.322,16, 830112/01 - Not.110/2012 - R\$ 223,31, 830942/01 - Not.117/2012 - R\$ 558,96

C.C.O. Mineração Ltda - 831485/90 - Not.4660/2011 - R\$ 1.271,76

Caio Duarte Bretas - 832443/00 - Not.5236/2011 - R\$ 3.243,06

Cajugram Granitos e Marmores do Brasil Ltda - 831102/99 - Not.101/2012 - R\$ 3.021,07, 831103/99 - Not.102/2012 - R\$ 1.458,94

Cândido Hollanda Bias Fortes - 830626/00 - Not.4421/2011 - R\$ 1.565,57

Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 830296/91 - Not.4663/2011 - R\$ 1.680,28

Carlos Murilo Ferreira - 831495/99 - Not.4042/2011 - R\$ 63,64

Carlye Pedro Fialho Ferreira - 831173/99 - Not.4241/2011 - R\$ 2.494,28

Cássio Anicio de Oliveira - 830510/00 - Not.4127/2011 - R\$ 1.255,94

Clece Ribeiro Diniz - fi - 830545/00 - Not.77/2012 - R\$ 2.207,84

Clio Spinelli Pereira Cardoso - 830524/95 - Not.4302/2011 - R\$ 3.472,08, 830524/95 - Not.4303/2011 - R\$ 2.966,55

Comita Comércio e Mineração LTDA. - 830717/99 - Not.4243/2011 - R\$ 147,17, 830718/99 - Not.4244/2011 - R\$ 19,75, 830561/00 - Not.4150/2011 - R\$ 3.479,05, 830562/00 - Not.5349/2011 - R\$ 932,81, 831688/99 - Not.6/2012 - R\$ 3.143,16

Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832419/99 - Not.7/2012 - R\$ 3.479,05

Dimas de Pinho Marques - 830900/99 - Not.121/2012 - R\$ 3.117,19

Dinomar Pereira Dos Anjos Filho - 830740/00 - Not.4035/2011 - R\$ 1.064,58

Domingos Wilson Corrêia Rêgo - 831516/00 - Not.5159/2011 - R\$ 2.901,75, 831516/00 - Not.5161/2011 - R\$ 3.396,23

Douglas Williams Neves - 831257/97 - Not.58/2012 - R\$ 508,29, 831257/97 - Not.59/2012 - R\$ 434,34

Edilson Giovani Case - 832



Extratora Senador Mourão LTDA. - 831642/00 - Not.4213/2011 - R\$ 2.781,50, 831642/00 - Not.4214/2011 - R\$ 2.376,51

Ezequiel da Silva Pereira - 832065/99 - Not.3990/2011 - R\$ 3.451,21, 832065/99 - Not.3991/2011 - R\$ 2.948,71

Fabio Antonio Salvador Machado - 832165/99 - Not.3936/2011 - R\$ 4.693,69, 832165/99 - Not.3937/2011 - R\$ 4.010,29

Fabio Nasser - 832373/99 - Not.3958/2011 - R\$ 726,53, 832373/99 - Not.3959/2011 - R\$ 620,75

Fábio Nunes Ribeiro - 831355/99 - Not.4026/2011 - R\$ 3.392,10, 831352/99 - Not.4023/2011 - R\$ 3.479,05, 831354/99 - Not.4024/2011 - R\$ 3.479,05, 830623/99 - Not.4094/2011 - R\$ 1.510,30, 830623/99 - Not.4095/2011 - R\$ 1.290,40, 830624/99 - Not.4097/2011 - R\$ 147,04, 830624/99 - Not.4098/2011 - R\$ 125,63, 830621/99 - Not.5086/2011 - R\$ 471,18, 831353/99 - Not.5364/2011 - R\$ 2.972,49, 831353/99 - Not.5363/2011 - R\$ 3.479,05

Fernando Antonio Linhares Araujo - 830671/00 - Not.4081/2011 - R\$ 1.913,41

Fernando Pereira da Costa - 830839/00 - Not.4060/2011 - R\$ 2.351,05

Fernando Zivolo Júnior - 831135/00 - Not.4195/2011 - R\$ 3.087,68, 831134/00 - Not.4192/2011 - R\$ 6.946,93

Flávio de Oliveira Ramos - 831348/00 - Not.4134/2011 - R\$ 148,63, 831348/00 - Not.4133/2011 - R\$ 173,95

Francisco Markowicz Junior - 831401/99 - Not.4340/2011 - R\$ 5.944,99

Geobrás Mineração Ltda - 831636/00 - Not.17/2012 - R\$ 2.971,69, 831636/00 - Not.18/2012 - R\$ 2.539,01, 831632/00 - Not.32/2012 - R\$ 5.886,58, 831632/00 - Not.33/2012 - R\$ 5.029,49

Geraldo Antônio da Cunha - 831474/00 - Not.4687/2011 - R\$ 4.764,62, 831474/00 - Not.4688/2011 - R\$ 4.070,89

Geraldo Fernando de Oliveira - 830165/99 - Not.4110/2011 - R\$ 8,14

Geraldo Isaac Filho - 830825/01 - Not.5150/2011 - R\$ 1.175,43, 830319/01 - Not.4791/2011 - R\$ 27,84

Geraldo José Peixoto - 830446/01 - Not.5189/2011 - R\$ 3.386,53

Geraldo Maria Medina - 835609/94 - Not.4794/2011 - R\$ 3.079,05

Geraldo Rogerio da Silva - 832209/96 - Not.3946/2011 - R\$ 2.667,74, 832209/96 - Not.3947/2011 - R\$ 2.279,32

Giannalucy Giannasi - 834312/95 - Not.4882/2011 - R\$ 3.390,07

Gildo Sales Ribeiro - 831388/99 - Not.4013/2011 - R\$ 608,84

Gilsilene Cardoso de Jesus - 832074/99 - Not.3993/2011 - R\$ 6.279,12, 832074/99 - Not.3994/2011 - R\$ 5.364,88

Gran Vale Ltda me - 830529/00 - Not.4129/2011 - R\$ 2.482,04, 830532/00 - Not.4130/2011 - R\$ 3.305,12

Granitos Estrela do Norte Ltda - 831468/96 - Not.5355/2011 - R\$ 2.796,47

Granitos Santa Rita Ltda me - 831511/99 - Not.4782/2011 - R\$ 196,47, 831511/99 - Not.4783/2011 - R\$ 167,86

Grano Brasil m. g. Ltda - 831875/00 - Not.4105/2011 - R\$ 2.574,30

Guido de Moura e Silva - 830797/00 - Not.4038/2011 - R\$ 3.479,05

Guilherme Pavie Ribeiro - 830398/00 - Not.5224/2011 - R\$ 6.066,08

H.s.mineração de Quartz Ltda - 831421/00 - Not.4201/2011 - R\$ 521,86, 831422/00 - Not.4208/2011 - R\$ 1.195,80

Hélcio Machado de Campos - 831806/00 - Not.4106/2011 - R\$ 6.111,27, 830029/01 - Not.111/2012 - R\$ 2.610,81, 830029/01 - Not.113/2012 - R\$ 2.264,17, 830029/01 - Not.115/2012 - R\$ 3.055,31

Herialdo Pedrosa Malvaccini - 830762/98 - Not.14/2012 - R\$ 3.292,92, 830762/98 - Not.15/2012 - R\$ 2.813,47, 831277/99 - Not.5317/2011 - R\$ 2.984,82, 831502/99 - Not.4232/2011 - R\$ 157,44

Hermínio da Rocha Costa - 831149/00 - Not.5207/2011 - R\$ 383,52, 831149/00 - Not.5208/2011 - R\$ 327,67

Ieda Barbosa Martins - 830052/00 - Not.5264/2011 - R\$ 2.657,27, 831928/99 - Not.5362/2011 - R\$ 3.479,05

Incris Mineração Ltda - 831782/99 - Not.5324/2011 - R\$ 6.958,09, 830381/00 - Not.5350/2011 - R\$ 6.958,09, 831394/00 - Not.5344/2011 - R\$ 2.185,53, 831242/00 - Not.5346/2011 - R\$ 2.816,15, 833357/96 - Not.124/2012 - R\$ 50,84, 833357/96 - Not.125/2012 - R\$ 43,44, 833357/96 - Not.127/2012 - R\$ 37,67, 831784/99 - Not.50/2012 - R\$ 5.367,29, 830376/00 - Not.68/2012 - R\$ 6.988,62, 830483/99 - Not.69/2012 - R\$ 6.899,32, 830484/99 - Not.70/2012 - R\$ 6.243,67, 831391/00 - Not.82/2012 - R\$ 6.224,35, 831391/00 - Not.83/2012 - R\$ 5.318,81, 830378/00 - Not.4131/2011 - R\$ 6.427,93, 830380/00 - Not.4137/2011 - R\$ 6.958,09, 830027/99 - Not.4155/2011 - R\$ 6.646,07, 831217/98 - Not.3749/2011 - R\$ 5.744,86, 831392/00 - Not.3853/2011 - R\$

5.700,28, 831392/00 - Not.3854/2011 - R\$ 4.869,69, 830360/99 - Not.3887/2011 - R\$ 6.565,16, 831393/00 - Not.4642/2011 - R\$ 5.422,58

Indústria de Cal Lili LTDA. - 831566/01 - Not.4627/2011 - R\$ 53,00

Industrial Granitos Ltda - 830604/99 - Not.4091/2011 - R\$ 1.932,43, 830604/99 - Not.4090/2011 - R\$ 2.261,74

Intergemas Mineração Ltda - 831108/99 - Not.4307/2011 - R\$ 6.958,09, 831110/99 - Not.4308/2011 - R\$ 6.958,09, 831123/99 - Not.4309/2011 - R\$ 6.958,09

Irineu Monteiro Braga - 831894/00 - Not.4/2012 - R\$ 173,95

Ivan Esteves Areal - 832236/99 - Not.3939/2011 - R\$ 2.689,77, 832236/99 - Not.3940/2011 - R\$ 2.298,13, 831983/99 - Not.3932/2011 - R\$ 52,12, 831983/99 - Not.3933/2011 - R\$ 44,53, 831763/99 - Not.3984/2011 - R\$ 1.923,78, 831763/99 - Not.3985/2011 - R\$ 1.643,68

Ivan Pinto - 830583/99 - Not.4088/2011 - R\$ 173,95

Ivonildo Laves de Oliveira - 831245/99 - Not.4025/2011 - R\$ 119,80

Jair Geraldo de Amorim - 831829/97 - Not.4005/2011 - R\$ 589,27, 831829/97 - Not.4006/2011 - R\$ 503,47

João Batista de Oliveira - 832139/99 - Not.4594/2011 - R\$ 653,57, 832139/99 - Not.4595/2011 - R\$ 558,40

João Carlos Angola - 832415/99 - Not.3961/2011 - R\$ 172,90

João Crisóstomo Santana - 831247/00 - Not.4224/2011 - R\$ 620,39

João Jacinto Dos Santos Filho - 831919/99 - Not.119/2012 - R\$ 174,72

João Soares Landim - 830873/98 - Not.5360/2011 - R\$ 2.702,24, 830503/00 - Not.4126/2011 - R\$ 4.678,36

João Stoppa - 831484/00 - Not.4222/2011 - R\$ 3.479,05

Job Rocha - 832086/99 - Not.4039/2011 - R\$ 3.260,92, 832086/99 - Not.4040/2011 - R\$ 2.786,13, 832085/99 - Not.5366/2011 - R\$ 3.305,12, 832085/99 - Not.5368/2011 - R\$ 2.823,90

Jonas Teodoro Franco - 832217/99 - Not.4591/2011 - R\$ 1.826,50, 832217/99 - Not.4592/2011 - R\$ 1.560,56

Josafa da Rocha Junior - 831631/98 - Not.4036/2011 - R\$ 6.958,09

José Albino de Oliveira - 831812/99 - Not.3975/2011 - R\$ 2.854,72, 831812/99 - Not.3976/2011 - R\$ 2.439,08

José Altoé - 831759/00 - Not.4109/2011 - R\$ 3.023,72

José Antônio Barbosa de Faria - 831532/00 - Not.4635/2011 - R\$ 170,47

José Antônio do Amaral - 830783/01 - Not.4502/2011 - R\$ 1.442,00, 830783/01 - Not.4504/2011 - R\$ 1.232,04

José Antônio Morais - 830807/97 - Not.4177/2011 - R\$ 477,89

José Carlos Feieriag - 830697/99 - Not.4083/2011 - R\$ 115,27

José Carlos Fortuna - 832062/00 - Not.4710/2011 - R\$ 1.677,26, 832061/00 - Not.4704/2011 - R\$ 62,85

José Christiano Villas Boas - 831148/01 - Not.5168/2011 - R\$ 5.931,83, 831148/01 - Not.5164/2011 - R\$ 6.942,70

José Costa Ferreira - 831609/99 - Not.4148/2011 - R\$ 140,08

José de Paula Mendes - 836592/94 - Not.4057/2011 - R\$ 893,27

José Evangelista de Araújo - 830140/98 - Not.5155/2011 - R\$ 3.479,05

José França Filho - 830424/04 - Not.3745/2011 - R\$ 1.714,03

José Garcia da Silva - 831532/01 - Not.35/2012 - R\$ 3.479,05, 831532/01 - Not.36/2012 - R\$ 2.972,49, 831532/01 - Not.38/2012 - R\$ 2.577,10

José Garcia de Moraes - 833679/96 - Not.3965/2011 - R\$ 3.479,05, 833679/96 - Not.3967/2011 - R\$ 2.972,49

José Geraldo Borges de Magalhães - 830186/01 - Not.4441/2011 - R\$ 3.479,05

José Henrique Fernandes - 831857/00 - Not.51/2012 - R\$ 6.296,58

José Mario Delanhese - 831955/99 - Not.4598/2011 - R\$ 121,54, 831955/99 - Not.4599/2011 - R\$ 103,84

José Mário Paula Gama - 830634/00 - Not.4074/2011 - R\$ 313,35, 830636/00 - Not.4082/2011 - R\$ 3.346,18, 830635/00 - Not.4076/2011 - R\$ 3.479,05

José Morais da Fonseca - 830667/00 - Not.4085/2011 - R\$ 173,95

José Patrício de Moura Feres - 831893/00 - Not.3919/2011 - R\$ 170,47, 831893/00 - Not.3920/2011 - R\$ 145,65

José Patrício de Moura Feres- me - 831353/00 - Not.3922/2011 - R\$ 170,47, 831353/00 - Not.3923/2011 - R\$ 145,65

José Raimundo Dos Santos - 831795/98 - Not.3972/2011 - R\$ 2.829,71, 831795/98 - Not.3973/2011 - R\$ 2.417,70, 830415/00 - Not.4141/2011 - R\$ 6.958,09

José Ricardo Pereira de Lima - 831745/00 - Not.5219/2011 - R\$ 3.225,34

José Roberto Gomes de Castro - 831701/00 - Not.4211/2011 - R\$ 347,90

José Romualdo Gomes de Macedo - 831211/00 - Not.4205/2011 - R\$ 6.897,90, 831211/00 - Not.4206/2011 - R\$ 5.893,56

José Santos Pacheco - 830298/00 - Not.5265/2011 - R\$ 2.656,74, 830298/00 - Not.5266/2011 - R\$ 2.269,92

José Sérgio Moreira - 830512/01 - Not.73/2012 - R\$ 2.641,24, 830512/01 - Not.75/2012 - R\$ 2.256,98

Juvenal Lucas Aguiar - 831520/00 - Not.5230/2011 - R\$ 3.479,05, 831520/00 - Not.5231/2011 - R\$ 2.972,49

Juvenal Ribeiro Stanzani - 831307/99 - Not.5247/2011 - R\$ 380,71, 831307/99 - Not.5245/2011 - R\$ 445,58, 831307/99 - Not.5250/2011 - R\$ 330,06, 831144/99 - Not.4310/2011 - R\$ 3.479,05, 831071/99 - Not.4242/2011 - R\$ 3.477,66

Lauro Homem de Faria - 831385/00 - Not.4143/2011 - R\$ 3.196,75, 830714/99 - Not.4086/2011 - R\$ 6.166,54

Lázaro Eustáquio de Souza - 830413/99 - Not.4062/2011 - R\$ 5.480,22, 830413/99 - Not.4063/2011 - R\$ 4.682,30, 830977/98 - Not.4267/2011 - R\$ 119,32, 830977/98 - Not.4266/2011 - R\$ 139,66

Leonardo Figueiredo Barbosa - 831873/00 - Not.4108/2011 - R\$ 3.475,20

Leonardo Nogueira Penido - 836753/94 - Not.4698/2011 - R\$ 3.479,05, 832015/98 - Not.52/2012 - R\$ 3.354,57, 832015/98 - Not.53/2012 - R\$ 2.866,53

Levi Ricardo Bebiano Pimenta - 830739/00 - Not.4034/2011 - R\$ 3.362,85

Lindolfo Ladislau da Costa - 831370/01 - Not.4545/2011 - R\$ 3.152,02

Lithos Mineração LTDA. - 831100/99 - Not.5093/2011 - R\$ 3.640,49

Lorisvaldo Das Gracias de Sena - 830599/98 - Not.3898/2011 - R\$ 531,32

Luciano Ferreira Carvalho - 832031/99 - Not.3999/2011 - R\$ 107,23

Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 831818/01 - Not.105/2012 - R\$ 2.564,56

Luís Carlos de Castro Almeida - Micro Empresa - 830332/01 - Not.5370/2011 - R\$ 2.019,71, 830332/01 - Not.5372/2011 - R\$ 1.725,65

Luís Carlos Sousa - 830387/00 - Not.4132/2011 - R\$ 1.216,36

Luís Valdevino Fiorese - 831406/00 - Not.3917/2011 - R\$ 2.875,07, 831407/00 - Not.3925/2011 - R\$ 997,17

Luiz Alberto Alves Mayrine - 831225/00 - Not.4223/2011 - R\$ 3.193,76

Luiz Alberto Resende Oliveira - 833268/03 - Not.3789/2011 - R\$ 3.767,29, 833268/03 - Not.3791/2011 - R\$ 4.816,55

Luiz Antônio Soave - 831177/99 - Not.4270/2011 - R\$ 3.305,12, 831177/99 - Not.4271/2011 - R\$ 2.823,90

Manoel Cândido da Silva-me - 830825/99 - Not.4051/2011 - R\$ 40,07

Manoel da Silva Amoreira - 832552/96 - Not.3949/2011 - R\$ 1.516,05, 832555/96 - Not.3950/2011 - R\$ 311,61, 832553/96 - Not.5241/2011 - R\$ 363,53

Marcelo de Almeida Resende Nunes - 832368/99 - Not.3957/2011 - R\$ 2.235,48, 832368/99 - Not.4011/2011 - R\$ 1.910,00

Marcelo de Amorim Penido - 831732/99 - Not.5089/2011 - R\$ 3.161,14, 831732/99 - Not.5090/2011 - R\$ 2.700,88

Marcos Medrano de Almada - 830462/00 - Not.4125/2011 - R\$ 3.479,05

Marcus Vinícius Guimaraens - 831778/01 - Not.4523/2011 - R\$ 3.453,97

Maria Aparecida Borba - 831970/01 - Not.5156/2011 - R\$ 1.697,78, 831970/01 - Not.5158/2011 - R\$ 1.450,57

Maria Das Gracias Dos Reis Santos - 830663/96 - Not.4077/2011 - R\$ 3.293,90, 830663/96 - Not.4079/2011 - R\$ 2.814,31

Maria Das Graças Guimarães Lima Monteiro - 832120/01 - Not.4123/2011 - R\$ 3.479,05

Marilan Mineração Ltda - 832575/96 - Not.5356/2011 - R\$ 3.424,73

Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda - 833626/93 - Not.3962/2011 - R\$ 2.441,83

Marthus Mathias de Faria Júnior - 830944/99 - Not.4047/2011 - R\$ 6.958,09

Martinho Magno de Souza - 831785/99 - Not.3987/2011 - R\$ 6.838,88, 831785/99 - Not.3988/2011 - R\$ 5.843,14, 831517/99 - Not.9/2012 - R\$ 6.958,09, 831518/99 - Not.10/2012 - R\$ 6.958,09, 831519/99 - Not.11/2012 - R\$ 6.958,09, 831520/99 - Not.12/2012 - R\$ 6.958,09, 831516/99 - Not.13/2012 - R\$ 6.958,09

Megaport Mineração LTDA. - 832055/00 - Not.3927/2011 - R\$ 858,48, 832053/00 - Not.4104/2011 - R\$ 1.950,17

Mellu's Transporte e Indústria LTDA. - 831290/00 - Not.4139/2011 - R\$ 173,88, 831287/00 - Not.4654/2011 - R\$ 173,88, 831285/00 - Not.4656/2011 - R\$ 3.384,20

Miguel Blacuti Lhanos - 833427/96 - Not.3952/2011 - R\$ 3.419,18, 833427/96 - Not.3953/2011 - R\$ 2.921,35

Mineração Atlântica LTDA. - 831698/00 - Not.4114/2011 - R\$ 1.969,50, 831699/00 - Not.4419/2011 - R\$ 982,14, 830929/01 - Not.5152/2011 - R\$ 6.310,95, 831932/01 - Not.98/2012 - R\$ 2.952,69, 831930/01 - Not.99/2012 - R\$ 3.232,24, 831931/01 - Not.100/2012 - R\$ 2.935,95, 830221/99 - Not.65/2012 - R\$ 525,80

Mineração Idelma Ltda - 831166/99 - Not.4336/2011 - R\$ 3.246,47, 831166/99 - Not.4337/2011 - R\$ 2.773,79, 831167/99 - Not.4286/2011 - R\$ 101,68, 831167/99 - Not.4287/2011 - R\$ 86,87, 831287/99 - Not.4018/2011 - R\$ 2.796,40

Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 830570/00 - Not.4151/2011 - R\$ 3.098,36

Mineração Morro Limpo Ltda - 834057/94 - Not.26/2012 - R\$ 1.861,97, 834057/94 - Not.27/2012 - R\$ 1.590,87

Mineração Retiro Ltda - 831056/00 - Not.4187/2011 - R\$ 4,40

Mineração Santana Ltda - 830431/00 - Not.4142/2011 - R\$ 3.479,05, 830432/00 - Not.4124/2011 - R\$ 3.350,32, 830429/00 - Not.85/2012 - R\$ 2.985,63, 830429/00 - Not.87/2012 - R\$ 3.493,95

Mineração Titã Minas S.A. - 831628/00 - Not.4199/2011 - R\$ 6.958,09

Mineração Vale da Mata LTDA. - 831115/00 - Not.4191/2011 - R\$ 3.258,02, 830977/99 - Not.4044/2011 - R\$ 3.142,26, 830977/99 - Not.4045/2011 - R\$ 2.684,75

Miriam Mara Pires Félix - 831269/00 - Not.5223/2011 - R\$ 2.709,23

Moacyr Alves Ferreira - 831398/99 - Not.4014/2011 - R\$ 2.121,46, 831789/98 - Not.4100/2011 - R\$ 2.844,39, 831789/98 - Not.4101/2011 - R\$ 2.430,24

Mozart de Paula Filho - 831765/00 - Not.20/2012 - R\$ 2.525,30, 831765/00 - Not.21/2012 - R\$ 2.157,61

Mucio Botelho Salomao - 831578/97 - Not.42/2012 - R\$ 3.354,54

Muller de Alencar Castro Braga - 833889/93 - Not.4911/2011 - R\$ 2.474,35

Nédio Bruno de Carvalho - 831564/01 - Not.4631/2011 - R\$ 1.043,71

Neide Aparecida da Silva Malaquias - 831711/99 - Not.3978/2011 - R\$ 783,12, 831711/99 - Not.3979/2011 - R\$ 669,09

Neuber Soares Azevedo - 831896/00 - Not.5337/2011 - R\$ 3.324,59

Nilton Carneiro Mol - 831146/00 - Not.4117/2011 - R\$ 1.391,62

Nilzete Moreira Oliveira - 830882/01 - Not.5217/2011 - R\$ 3.450,98

Norival Pereira de Oliveira - 830765/01 - Not.4506/2011 - R\$ 6.958,09, 830765/01 - Not.4508/2011 - R\$ 5.944,99, 830765/01 - Not.4510/2011 - R\$ 5.154,19

Norman Pedro Queiroga - 831508/97 - Not.3837/2011 - R\$ 2.643,31

Omar de Melo Amaro - 831148/00 - Not.4118/2011 - R\$ 609,52

Orozimbo Fernandes Silveira - 832414/99 - Not.5361/2011 - R\$ 100,92, 832412/99 - Not.46/2012 - R\$ 79,21

Osmair Fernandes de Paiva - 831025/00 - Not.4176/2011 - R\$ 173,46

Otávio Mariano Félix - 831728/01 - Not.4547/2011 - R\$ 173,88

Paulo Antônio Cabrera de Souza - 831610/00 - Not.4162/2011 - R\$ 2.934,80, 831340/00 - Not.4228/2011 - R\$ 6.958,09, 831610/00 - Not.4160/2011 - R\$ 2.507,49, 831339/00 - Not.61/2012 - R\$ 6.692,86, 831339/00 - Not.62/2012 - R\$ 5.719,15

Paulo Costa Lages - 831309/97 - Not.3856/2011 - R\$ 3.771,23

Paulo Roberto Fonsêca - 831910/99 - Not.4004/2011 - R\$ 3.479,05

Paulo Roberto Pinheiro - 830977/00 - Not.4075/2011 - R\$ 2.325,78, 830976/00 - Not.4073/2011 - R\$ 3.314,58

Paulo Rogério Santana Carvalho - 831309/00 - Not.4983/2011 - R\$ 1.379,80, 831309/00 - Not.4985/2011 - R\$ 1.178,91, 831309/00 - Not.4987/2011 - R\$ 1.022,09, 837486/94 - Not.5174/2011 - R\$ 3.479,05

Paulo Sérgio Alves - 831230/99 - Not.5214/2011 - R\$ 1.834,02, 831230/99 - Not.5215/2011 - R\$ 1.566,98

Paulo Silva da Rocha - 831421/99 - Not.64/2012 - R\$ 174,72, 831548/99 - Not.41/2012 - R\$ 163,15, 831418/99 - Not.97/2012 - R\$ 174,72

Paulo Virgílio Moreira Monteiro - 830069/00 - Not.5268/2011 - R\$ 6.613,87

Pedreira Quebra Anzol Ltda - 830232/00 - Not.123/2012 - R\$ 133,05

Pedro Henrique Scardini Tuler - 830954/00 - Not.4072/2011 - R\$ 2.488,40

Pedro Luiz Borges - 831442/00 - Not.4543/2011 - R\$ 1.783,02

Pedro Osório de Carvalho - 831904/99 - Not.4008/2011 - R\$ 3.883,57, 831904/99 - Not.4009/2011 - R\$ 3.318,11, 835922/94 - Not.5301/2011 - R\$ 2.635,87

Pontal Mármore e Granitos LTDA. - 831265/00 - Not.4225/2011 - R\$ 2.708,50

Protasio de Melo Penna - 833017/03 - Not.3906/2011 - R\$ 3.065,29

Quartiziti From Brazil Mining LTDA. - 830915/99 - Not.5107/2011 - R\$ 47,89

Renato Muller - 830796/97 - Not.5154/2011 - R\$ 2.783,23

Rio Novo Mármore e Granito LTDA. - 832023/99 - Not.3996/2011 - R\$ 2.067,93, 832023/99 - Not.3997/2011 - R\$ 1.766,84, 832024/99 - Not.43/2012 - R\$ 3.288,41

Roberto Braccini - 830968/00 - Not.4147/2011 - R\$ 1.202,53

Robésio de Alvarenga Duarte - 831706/00 - Not.4216/2011 - R\$ 2.921,67

Robson Carlos Gomes de Oliveira - 831512/00 - Not.4196/2011 - R\$ 4.785,46

Robson Carlos Pires - 831852/01 - Not.4439/2011 - R\$ 5.479,49

Rodrigo Chaves de Melo - 831101/99 - Not.4916/2011 - R\$ 173,95, 831104/99 - Not.4919/2011 - R\$ 173,95

Rodrigo Monte Lima Oliveira - 830823/99 - Not.4052/2011 - R\$ 1.626,45, 830823/99 - Not.4054/2011 - R\$ 1.389,64

Ronaldo Sena Leite - 831733/00 - Not.4218/2011 - R\$ 3.393,90

Ronan Franco - 831072/00 - Not.4188/2011 - R\$ 2.418,20

Rosa Maria Assef Gargiulo - 830705/00 - Not.4089/2011 - R\$ 347,90

Rosângela Gomes Maia - 837061/94 - Not.4700/2011 - R\$ 1.003,05

Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831673/93 - Not.48/2012 - R\$ 109,08

Rute Mueller Paegle - 830513/00 - Not.4128/2011 - R\$ 3.271,68

Samuel Ferreira do Lago - 831761/99 - Not.3981/2011 - R\$ 4.269,02, 831761/99 - Not.3982/2011 - R\$ 3.647,45

Sebastião Albino Monteiro - 831486/99 - Not.29/2012 - R\$ 3.479,05, 831486/99 - Not.30/2012 - R\$ 2.972,49

Sebastião Costa - 831606/00 - Not.4165/2011 - R\$ 3.244,05

Sebastião Donizeti Santicholli - 832355/99 - Not.3956/2011 - R\$ 173,95

Sebastião Geraldo Santana - 830872/00 - Not.4069/2011 - R\$ 3.479,05, 830837/00 - Not.5195/2011 - R\$ 3.445,37, 830837/00 - Not.5197/2011 - R\$ 2.943,72

Sérgio Lamounier - 831744/00 - Not.5358/2011 - R\$ 6.958,09, 831846/99 - Not.5325/2011 - R\$ 5.541,56, 831848/99 - Not.5318/2011 - R\$ 5.716,07, 831847/99 - Not.5319/2011 - R\$ 6.875,71, 831711/00 - Not.4209/2011 - R\$ 5.787,23

Sérgio Magalhães Freitas - 830553/93 - Not.4589/2011 - R\$ 23,37, 830555/93 - Not.4912/2011 - R\$ 766,67

Sergio Ribeiro Lobo - 830334/99 - Not.5110/2011 - R\$ 3.362,43, 833938/96 - Not.3964/2011 - R\$ 27,18

Seridon Gomes de Miranda Junior - 830342/96 - Not.91/2012 - R\$ 214,08

Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 830799/99 - Not.4056/2011 - R\$ 1.148,51, 830216/01 - Not.4428/2011 - R\$ 3.215,69

Serra Verde Mineração Ltda - 830929/99 - Not.4245/2011 - R\$ 3.305,10, 830929/99 - Not.4247/2011 - R\$ 2.823,87

Silvia Maria Galvão - 831633/00 - Not.4111/2011 - R\$ 344,42

Sivanil Pereira Gomes - 832002/99 - Not.3969/2011 - R\$ 2.000,45, 832002/99 - Not.3970/2011 - R\$ 1.709,19

Sônia da Silva Lisboa - 831352/00 - Not.3843/2011 - R\$ 3.464,62, 831352/00 - Not.3845/2011 - R\$ 2.959,78

Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 835878/93 - Not.4103/2011 - R\$ 45,23

Tarcísio Pedro da Cruz - 830412/00 - Not.4138/2011 - R\$ 6.958,09

Telso Tavares - 830659/96 - Not.4070/2011 - R\$ 3.151,19

Teresa de Castilho Balbás - 830286/00 - Not.5252/2011 - R\$ 3.479,05, 830285/00 - Not.5351/2011 - R\$ 6.958,09, 830284/00 - Not.5352/2011 - R\$ 6.958,09

Unical - Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita LTDA. - 832246/99 - Not.3945/2011 - R\$ 3.401,85

Úrsula Paula Deroma - 835054/93 - Not.4474/2011 - R\$ 2.870,21, 835052/93 - Not.4475/2011 - R\$ 3.435,92, 835051/93 - Not.4476/2011 - R\$ 923,26, 835049/93 - Not.4477/2011 - R\$ 2.480,59, 836792/93 - Not.4478/2011 - R\$ 1.760,20, 835725/93 - Not.4491/2011 - R\$ 2.099,14, 835747/93 - Not.4479/2011 - R\$ 3.479,05, 835746/93 - Not.4480/2011 - R\$ 3.479,05, 835745/93 - Not.4481/2011 - R\$ 3.479,05, 835742/93 - Not.4484/2011 - R\$ 3.479,05, 835741/93 - Not.4485/2011 - R\$ 3.179,82, 835736/93 - Not.4486/2011 - R\$ 3.479,05, 835735/93 - Not.4487/2011 - R\$ 3.479,05, 835734/93 - Not.4488/2011 - R\$ 3.479,05, 835369/93 - Not.4490/2011 - R\$ 3.479,05, 835722/93 - Not.4492/2011 - R\$ 3.183,46, 835744/93 - Not.4483/2011 - R\$ 3.479,05, 835719/93 - Not.4493/2011 - R\$ 3.479,05, 830301/94 - Not.5101/2011 - R\$ 1.608,21, 830301/94 - Not.5103/2011 - R\$ 1.374,05, 833583/93 - Not.4913/2011 - R\$ 3.479,05, 832237/93 - Not.4914/2011 - R\$ 3.322,49, 836248/93 - Not.4908/2011 - R\$ 445,81, 835457/94 - Not.4802/2011 - R\$ 2.922,59, 835761/94 - Not.4803/2011 - R\$ 3.479,05, 834729/95 - Not.4881/2011 - R\$ 3.446,78, 837454/93 - Not.4898/2011 - R\$ 3.387,34, 833991/93 - Not.4899/2011 - R\$ 3.479,05, 834392/93 - Not.4900/2011 - R\$ 3.479,05, 834393/93 - Not.4901/2011 - R\$ 1.123,93, 835723/93 - Not.4902/2011 - R\$ 3.451,21, 835060/93 - Not.4590/2011 - R\$ 3.092,67, 833575/93 - Not.4521/2011 - R\$ 3.479,05, 835056/93 - Not.4495/2011 - R\$ 2.098,75, 835718/93 - Not.4585/2011 - R\$ 3.479,05, 835724/93 - Not.4586/2011 - R\$ 3.414,26, 835726/93 - Not.4587/2011 - R\$ 3.479,05, 835727/93 - Not.4588/2011 - R\$ 3.479,05, 835753/93 - Not.4549/2011 - R\$ 3.427,68, 835754/93 - Not.4550/2011 - R\$ 3.444,26, 835755/93 - Not.4551/2011 - R\$ 3.444,26, 835756/93 - Not.4552/2011 - R\$ 3.479,05, 835862/93 - Not.4553/2011 - R\$ 591,70, 836559/93 - Not.4554/2011 - R\$ 1.618,90, 836787/93 - Not.4555/2011 - R\$ 2.353,84, 836790/93 - Not.4556/2011 - R\$ 945,81, 836791/93 - Not.4557/2011 - R\$ 2.910,98, 837260/93 - Not.4558/2011 - R\$ 3.479,05, 834404/93 - Not.4559/2011 - R\$ 3.479,05, 835047/93 - Not.4560/2011 - R\$ 3.479,05, 835048/93 - Not.4561/2011 - R\$ 3.479,05, 835545/93 - Not.4562/2011 - R\$ 1.440,19, 835716/93 - Not.4563/2011 - R\$ 3.479,05, 835728/93 - Not.4564/2011 - R\$ 3.479,05, 835743/93 - Not.4565/2011 - R\$ 3.479,05, 835749/93 - Not.4566/2011 - R\$ 2.783,23, 835751/93 - Not.4567/2011 - R\$ 2.257,57, 835752/93 - Not.4568/2011 - R\$ 3.444,26, 835057/93 - Not.4569/2011 - R\$ 3.479,05, 832236/93 - Not.4570/2011 - R\$ 1.358,57, 833209/93 - Not.4571/2011 - R\$ 939,90, 833572/93 - Not.4572/2011 - R\$ 2.989,22, 835729/93 - Not.4573/2011 - R\$ 3.444,26, 835730/93 - Not.4574/2011 - R\$ 3.479,05, 837455/93 - Not.4575/2011 - R\$ 2.613,48, 834829/95 - Not.4515/2011 - R\$ 3.444,26, 834813/95 - Not.4516/2011 - R\$ 3.479,05, 834753/95 - Not.4518/2011 - R\$ 174,15, 834402/93 - Not.4519/2011 - R\$ 2.060,57, 833201/93 - Not.4533/2011 - R\$ 3.131,15, 830599/94 - Not.4461/2011 - R\$ 3.479,05, 830592/94 - Not.4462/2011 - R\$ 3.479,05, 830591/94 - Not.4463/2011 - R\$ 3.479,05, 832430/94 - Not.4662/2011 - R\$ 172,96, 835599/94 - Not.4718/2011 - R\$ 3.471,04, 830327/94 - Not.4768/2011 - R\$ 1.029,04, 830015/94 - Not.4769/2011 - R\$ 3.444,26, 835474/94 - Not.5302/2011 - R\$ 3.451,21, 835460/94 - Not.5304/2011 - R\$ 3.479,05, 835061/93 - Not.118/2012 - R\$ 2.712,27, 835365/93 - Not.129/2012 - R\$ 2.833,03

Vagno de Andrade Rambaldi - 831575/99 - Not.4918/2011 - R\$ 164,34

Valdean Carlos do Nascimento - 830594/00 - Not.4157/2011 - R\$ 3.465,13

Valdir Sebastião Mendes - 832039/99 - Not.4000/2011 - R\$ 3.906,93

Venício Horta Jardim Bastos - 832004/99 - Not.4917/2011 - R\$ 173,95

Wagner Lincoln Valadares Bahia - fi - 830237/00 - Not.5249/2011 - R\$ 3.429,06

Waldir Divino Ferreira - 831103/00 - Not.4190/2011 - R\$ 2.908,65, 831008/00 - Not.4174/2011 - R\$ 6.943,91

Walter Sebastião Dos Santos - 831618/00 - Not.4166/2011 - R\$ 1.258,14, 831618/00 - Not.4167/2011 - R\$ 1.074,95

Wander Cordeiro - 831844/01 - Not.5022/2011 - R\$ 6.840,66

Wellington Ladeira - 830735/91 - Not.56/2012 - R\$ 2.966,54

Wildson Sueira Santos - 831082/00 - Not.4707/2011 - R\$ 170,47, 831082/00 - Not.4708/2011 - R\$ 145,65

William Herval - 830577/00 - Not.4152/2011 - R\$ 3.819,73

Wilson Magalhães - 830779/99 - Not.3858/2011 - R\$ 675,60, 830779/99 - Not.3860/2011 - R\$ 577,16

Zuleine Maria Dias Machado - 830715/00 - Not.4093/2011 - R\$ 5.866,82

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.843/2010-MINERAÇÃO CAJ LTDA.-OF. Nº2.530/11-
DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.455/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-
OF. Nº2.552/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.379/2004-COMERCIAL GARÇÃO DERIVADOS PETROLEO
LTDA.-OF. Nº2.575/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.12.11
820.323/2005-EMPRESA MINERADORA CAZOTTI & FILHOS
LTDA.-OF. Nº2.577/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.12.11
820.425/2005-HOTEL SPA TERMAS DE IBIRA LTDA.-OF.
Nº2.578/11-DFISC/DNPM/SP, de 28.12.11
820.159/2006-LUIZ PRIMO PIGARI CAIABU ME.-OF.
Nº2.583/11-DFISC/DNPM/SP, de 29.12.11
820.429/2008-BRUDAFER INCORP, COMPRA, VENDA E ALUG
IMÓVEIS LTDA EPP.-OF. Nº2.576/11-DFISC/DNPM/SP, de
28.12.11

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(459)

821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- AI Nº
1.143/11, 1.144/11 e 1.145/11-DFISC/DNPM/SP de 27.12.11
820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 1.128/11-
DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11
820.466/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO BENTO LTDA. EPP-
AI Nº 1.116/11-DFISC/DNPM/SP, de 20.12.11
820.861/1997-TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA.- AI
Nº 1.130/11-DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11
820.061/1999-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA- AI Nº
1.133/2011-DFISC/DNPM/SP e Nº 1.134/2011-DFISC/DNPM/SP,
de 22/12/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.225/1983-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUS-
TRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.567/11-
DFISC/DNPM/SP, de 26.12.11
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA.-OF.
Nº2.574/11-DFISC/DNPM/SP, de 27.12.11

820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº2.522/11-
DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11
820.861/1997-TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA.-OF.
Nº2.526/11-DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11
820.061/1999-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA.-OF.
Nº2.542/11-DFISC/DNPM/SP
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA.-OF.
Nº2.569/11 e 2.570/11-DFISC/DNPM/SP, de 27.12.11
920.777/2010-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF.
Nº2.566/11-DFISC/DNPM/SP, de 26.12.11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.897/1997-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA.
ME.-OF. Nº2.539/11-DFISC/DNPM/SP, de 22.12.11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.451/1997-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2.564/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.474/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-
OF. Nº2.553/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.319/1998-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA.-OF. Nº2.558/11-DFISC/DNPM/SP, de
23.12.11
820.886/1998-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA.-OF. Nº2.560/11-DFISC/DNPM/SP, de
23.12.11
820.996/2001-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA.-OF.
Nº2.551/DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.449/2004-PORTO DE AREIA PEREIRA LTDA.-OF.
Nº2.546/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.696/2005-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA.-OF. Nº2.554/11-DFISC/DNPM/SP, de
23.12.11
821.084/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME.-OF.
Nº2.556/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
821.106/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.-OF.
Nº2.562/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
820.451/1997-Portomais Extração e Comércio de Areia Ltda.- AI
Nº1.142/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.319/1998-Magnificat Extração e Comércio de Areia e Pedra Lt-
da.- AI Nº1.139/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.886/1998-Magnificat Extração e Comércio de Areia e Pedra Lt-
da.- AI Nº1.140/11-DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
820.996/2001-Sociedade Extrativa Piloto Ltda.- AI Nº1.136/11 e
1.137/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 23.12.11

820.449/2004-Porto de Areia Pereira Ltda.- AI Nº1.135/11-
DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
821.084/2008-Flávia Romio Marchionno - ME- AI Nº1.138/11-
DFISC/DNPM/SP, de 23.12.11
821.106/2008-Extratora de Areia Jaguari Ltda.- AI Nº1.141/11-SU-
PERINT./DNPM/SP, de 23.12.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

878.167/2011-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.200/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUS-
TRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE.-OF.
Nº865/2011

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos
artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, no despacho de
fls. 737/740, no Parecer nº 1015/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, e
tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.837/1988,
resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra ou-
torgada pela Portaria nº 042, de 25 de fevereiro de 2000, publicada no
Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2000, que autorizou
Empresa de Mineração Bela Vista Ltda. a lavrar Granito, no Mu-
nicipio de Igaratá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLiar



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono in memoriam
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012**

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de janeiro de 2012; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001100/2010-10; resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Santa Clara, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 02, de 20 de fevereiro de 2003, localizado no município de Viana/ES à Paróquia Nossa Senhora da Conceição, vinculada à Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo para a construção de uma Igreja Católica.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO COSTA REZENDE
Coordenador
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 43 de 27 de Dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 251 de 30 de dezembro de 2011, na Seção 1, Página 111, código do SIPRA MT08240000 de criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Olga Benário, localizado no município de União do Sul, - Mato Grosso, onde se lê " O Superintendente Regional Interino do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária," leia-se " O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária" .

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL****RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA , Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 7º combinado com o Inciso I do artigo 9º, do Anexo I, Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 295ª reunião ordinária de 22 de dezembro de 2011;

Considerando o Art. 13, Inciso I, do Regimento Interno do INCRA aprovado pela Portaria MDA nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009,

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 03 de 2000;

Considerando o constante nos autos do Procedimento Administrativo cadastrado sob o nº 54293.001210/2011-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a doação à Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS de bens móveis - que totalizam 1011 (hum mil e onze) itens, sendo mobiliários em geral, equipamentos de processamento de dados e utensílios, equipamentos diversos e maq. Inst. Utensílios de escritório, pertencentes a esta Autarquia e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo

INCRA/SR-16/Nº 54.290.001210/2011-97 e discriminado no Termo de Doação nº 01/2011.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132 inciso VI do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Doação.

CELSE CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.005089/2011-39, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 48 do Projeto de Assentamento NOVA SANTO INÁCIO/RANCHINHO, localizado no município de CAMPO FLORIDO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG003000000048, de 06 de outubro de 1994, relativo ao beneficiário Gilvan Alves Ramos - Carteira de Identidade nº M-3.661.216 - SSP/MG e CPF nº 558.124.906-78.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 7 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos identificados na tabela abaixo, que trata de Contratos de Assentamento de parcelas em Projetos de Assentamento na área de abrangência desta Superintendência Regional de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR os Contratos de Assentamento abaixo identificados:

Processo nº	Parcela nº	Contrato nº	Projeto de Assentamento	Município	Nome do Beneficiário(a)	CPF	Carteira de Identidade
54170.006470/2001-43	30	MG019500000034	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Geraldo Pereira da Fonseca	178.002.776-15	-
54170.006615/2001-14	33	MG0195000000219	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Marilene Gonçalves da Silva	050.644.136-96	MG-12.407.998 SSP/MG
54170.006602/2001-37	61	MG0195000000059	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Raimundo Viana da Silva	369.625.546-72	MG-12.705.013 SSP/MG
54170.006623/2001-52	65	MG0195000000004	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Maria da Solidade Santos	053.642.888-76	M-9.238.161 SSP/MG
54170.006619/2001-94	116	MG0195000000211	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Sebastião Francisco de Freitas	234.145.376-72	M-3.198.501 SSP/MG
54170.006533/2001-61	187	MG0195000000005	PA Correntes	Várzea da Palma/MG	Claudina Gonçalves Araújo	862.860.486-34	MG-4.402.744 SSP/MG

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar a parcela a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.000645/2011-81, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 21 do Projeto de Assentamento FLORESTA VIVEIROS, localizado no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0229000000023, de 18 de novembro de 2002, relativo ao beneficiário Marcolino José Pequeno - Carteira de Identidade nº M-2.597.636 - SSP/MG e CPF nº 321.930.766-34.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 115, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.005510/2011-10, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 01 do Projeto de Assentamento FLORESTA VIVEIROS, localizado no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0229000000033, de 12 de dezembro de 2002, relativo ao beneficiário Nicanor Oliveira Santos - Carteira de Identidade nº M-3.701.867 - SSP/MG e CPF nº 542.254.186-34.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003091/2011-73, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 47 do Projeto de Assentamento JAPORÉ, localizado no município de MANGA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG0011000000047, de 07 de novembro de 1994, relativo a beneficiária Elizabete Pereira de Oliveira - Carteira de Identidade nº M-9.282.365 - SSP/MG e CPF nº 029.314.906-28.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.003274/2011-99, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 12 do Projeto de Assentamento NOVA ALIANÇA, localizado no município de PATROCÍNIO, estado de Minas Gerais, resolve:



I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG041700000013, de 22 de maio de 2007, relativo ao beneficiário Samuel Ramos Grisoste - Carteira de Trabalho nº 43916/0097 - MTE/MG e CPF nº 539.788.206-25.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.006237/2010-51, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 11 do Projeto de Assentamento PACO PACO, localizado no município de PIRAPORA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG016300000011, de 21 de setembro de 2000, relativo à beneficiária Francisca Brás de Queiroz Luciano - Carteira de Identidade nº MG-13.441.866 - SSP/MG e CPF nº 658.776.166-68.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.004539/2011-76, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 89 do Projeto de Assentamento SANTO ANTÔNIO, localizado no município de PRESIDENTE OLEGÁRIO, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG007800000235, de 11 de novembro de 2008, relativo ao beneficiário Joaquim Mendes da Silva - Carteira de Identidade nº MG-5.150.424 - SSP/MG e CPF nº 654.754.536-91.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 120, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 330, de 07 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 08 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.008283/2001-02, que trata de Contrato de Assentamento da parcela nº 10 do Projeto de Assentamento ZUMBI DOS PALMARES, localizado no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento nº MG015300000003, de 23 de novembro de 1999, relativo ao beneficiário Antônio Paulo Barretos - Carteira de Identidade nº M-1.696.309 - SSP/MG e CPF nº 360.498.676-15.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007,

do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 13 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º- Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo parcial formalizada em juízo para indenização da ex-cônjuge do proprietário no tocante a sua meação relativa à propriedade, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Esperança/Santa Rosa, localizado no Município de Almenara (MG), acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal, ressaltando que o senhor Manoel Francisco Alves da Silva não compareceu à audiência, restando prejudicado o acordo total da ação de desapropriação. A Fazenda Esperança/Santa Rosa possui área registrada de 912,2700 hectares e medida de 925,26050 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 912,2700 hectares. O valor global do imóvel apurado no laudo administrativo estabeleceu o montante de R\$ 1.228.588,76 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 1.104.103,20 (um milhão cento e quatro mil centos três reais e vinte centavos) em títulos agrários para pagamento da terra-nua e R\$ 124.438,01 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais) relativos às benfeitorias indenizáveis em dinheiro. O acordo parcial estabelece a cota de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos à terra-nua e se dará da seguinte forma: o Incra procederá o cancelamento de metade dos 8932 Títulos da Dívida Agrária ainda não vencidos (lotes 06.11.229 a 06.11.238), ou seja, 4466 títulos, e providenciará seu relançamento (4466 títulos), com prazo de resgate de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, tendo como data de lançamento o dia 14/09/2011, em favor da senhora Rosana de Faria Campos, CPF Nº. 232.068.616-91, nos termos da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, com prazo de lançamento estipulado em 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do acordo judicial que seu deu em 11/11/2011.

Art. 2º - Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias ao relançamento dos TDA's na forma acordada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA em MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, Inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 34, de 23 de maio de 2006; pela Instrução Normativa/Incrá/nº 62, de 21 de junho de 2010; e pela Resolução nº 39, de 30 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de novembro de 2007, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 13 de novembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que a proposta de acordo entre o Incra e o um dos proprietários do imóvel expropriado fundamentou-se no valor global do imóvel, avaliado pelo INCRA, correspondente montante de R\$ 1.228.588,76 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), englobando a terra nua e benfeitorias;

CONSIDERANDO que o valor das benfeitorias indenizáveis ficou reconhecido como sendo aquele indicado na oferta inicial da desapropriação, especificamente R\$ 124.438,01 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais), depositados à ordem da Justiça Federal em espécie no dia 05/01/2007;

CONSIDERANDO que a senhora Rosana de Faria Campos, proprietária de metade do imóvel, concordou com o laudo administrativo de avaliação e aceitou a desapropriação pelo preço nesse indicado, no tocante a sua cota parte, mais precisamente 50% (cinquenta por cento) dos R\$ 1.101.103,20 (um milhão cento e um mil cento e três reais e vinte centavos), relativos à terra-nua, a serem pagos em TDA's e dos R\$ 124.438,01 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais) em dinheiro, pelas benfeitorias;

CONSIDERANDO que também ficou estabelecido entre as partes que o Incra procederá o cancelamento de metade dos 8932 Títulos da Dívida Agrária ainda não vencidos (lotes 06.11.229 a 06.11.238), ou seja, 4466 títulos, e providenciará seu relançamento (4466 títulos), com prazo de resgate de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, tendo como data de relançamento o dia 14/09/2011, em favor da senhora Rosana de Faria Campos, CPF Nº. 232.068.616-91;

CONSIDERANDO que o INCRA deverá providenciar o relançamento dos 4466 títulos, em favor da senhora Rosana de Faria Campos, em 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do acordo judicial que seu deu em 11/11/2011;

CONSIDERANDO que o representante do Ministério Público Federal aquiesceu com o acordo;

CONSIDERANDO que não há ônus e gravames registrados na matrícula do imóvel e os valores acordados se encontram dentro dos parâmetros da Planilha de Preços Referenciais de Terras da microrregião em que está localizado o imóvel e dentro da alçada para acordos administrativos prevista na Resolução nº 34/2006;

CONSIDERANDO que o valor total da indenização não extrapolou o limite superior do campo de arbítrio, constante da Resolução nº. 39, de 30 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes dos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento da proposta de acordo, bem como por atender ele aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão Obtenção de Terras desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º - Aprovar o ato do Comitê de Decisão Regional que aprovou a proposta de acordo parcial formalizada em juízo para indenização da ex-cônjuge do proprietário no tocante a sua meação relativa à propriedade, no bojo de ação de desapropriação proposta pela Autarquia, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Esperança/Santa Rosa, localizado no Município de Almenara (MG), acordo feito mediante concordância do Ministério Público Federal, ressaltando que o senhor Manoel Francisco Alves da Silva não compareceu à audiência, restando prejudicado o acordo total da ação de desapropriação. A Fazenda Esperança/Santa Rosa possui área registrada de 912,2700 hectares e medida de 925,26050 hectares, sendo inicialmente avaliada com base na área de 912,2700 hectares. O valor global do imóvel apurado no laudo administrativo estabeleceu o montante de R\$ 1.228.588,76 (um milhão duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 1.104.103,20 (um milhão cento e quatro mil centos três reais e vinte centavos) em títulos agrários para pagamento da terra-nua e R\$ 124.438,01 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais) relativos às benfeitorias indenizáveis em dinheiro. O acordo parcial estabelece a cota de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos à terra-nua e se dará da seguinte forma: o Incra procederá o cancelamento de metade dos 8932 Títulos da Dívida Agrária ainda não vencidos (lotes 06.11.229 a 06.11.238), ou seja, 4466 títulos, e providenciará seu relançamento (4466 títulos), com prazo de resgate de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, tendo como data de lançamento o dia 14/09/2011, em favor da senhora Rosana de Faria Campos, CPF Nº. 232.068.616-91, nos termos da Medida Provisória nº. 2.183-56/2001, com prazo de lançamento estipulado em 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do acordo judicial que seu deu em 11/11/2011.

Art. 2º - Aprovar a proposta de acordo homologada em juízo, no bojo da ação de desapropriação.

Art. 3º - Autorizar o Superintendente Regional a encaminhar solicitação à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento visando a autorizar a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para o cumprimento do acordo.

Art. 4º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Publica as deliberações da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das competências que lhe confere os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações por meio da Lei nº 12.435/2011, resolve:

Art. 1º Publicar as deliberações anexas, na forma do previsto no artigo nº 27 do Regimento Interno da VIII Conferência Nacional de Assistência Social realizada nos dias 7 a 10 de dezembro de 2011, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães - Brasília/DF, com o tema "Avançando na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social com a Valorização dos Trabalhadores e a Qualificação da Gestão dos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTAS APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL DA VIII CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brasília, 10 de dezembro de 2011

SUBTEMA 1

ESTRATÉGIAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS.

Fortalecer a luta da classe trabalhadora pelo direito ao trabalho digno, com remuneração justa.

Buscar a valorização dos trabalhadores do SUAS e a conquista de condições do exercício profissional com qualidade, rejeitando e construindo respostas às demandas sociais com a po-

pulação, em cumprimento aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

Implantar a gestão do trabalho a partir da NOB-RH/SUAS nas três esferas de governo e no Distrito Federal para garantir trabalho qualificado no desenvolvimento das ações do SUAS, com base em diagnóstico do número de trabalhadores necessários em relação à demanda de trabalho existente nos serviços continuados, programas e projetos.

Garantir cofinanciamento de recursos humanos nas três esferas de governo e no Distrito Federal, conforme a Lei nº 12.435/2011 e a NOB-RH/SUAS, de forma democrática e participativa, com definição de condições materiais, éticas e técnicas para o desenvolvimento do trabalho e com elaboração de normas e protocolos específicos, voltados a viabilizar saúde e segurança dos trabalhadores.

Propor projeto de lei que garanta, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, a implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), específicos para todos os trabalhadores do SUAS, visando ainda a constituição de piso e isonomia salarial das equipes de referência, jornada de até 30 horas semanais, sem redução salarial e, quando for o caso, adicional de risco, adicional noturno, e insalubridade, dentre outras garantias, com base nas diretrizes da NOB-RH/SUAS e de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011.

Realizar concurso público, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, para todas as áreas profissionais (nível superior, médio e fundamental) dos serviços socioassistenciais, constituindo e ampliando o quadro de trabalhadores efetivos do SUAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS, as diretrizes dos PCCSs e as necessidades dos serviços socioassistenciais.

Constituir Política de Capacitação Continuada, de acordo com a NOB-RH/SUAS, com recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios, voltada para os trabalhadores, gestores, conselheiros, entidades da rede socioassistencial nas três esferas de governo e no Distrito Federal, orientando-se pelo princípio da profissionalização, da ética e pelo direito de atendimento aos usuários como sujeitos de direitos.

Elaborar e implementar o Plano municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional de formação permanente para os trabalhadores do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS e na perspectiva da qualificação dos serviços socioassistenciais, em articulação com as demais políticas setoriais, os poderes Judiciário e o Legislativo, contemplando temas relacionados à gestão, trabalho socioassistencial com famílias, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, à divulgação dos direitos sociais, às estratégias de mobilização popular, inclusive para as comunidades e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, pesqueira, portuária, assentados, etc.) e ao atendimento especializado à pessoa com deficiência, sobretudo o curso profissionalizante da língua brasileira de sinais.

Garantir a implementação da NOB-RH/SUAS nos Planos de Assistência Social com dotação orçamentária no Plano Plurianual (PPA), e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com respaldo de pactuação tripartite, para assegurar equipe de referência dos serviços socioassistenciais em observância a Resolução CNAS nº 17/2011, contemplando todos os trabalhadores do SUAS.

Garantir e incentivar a participação dos trabalhadores do SUAS em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado pertinentes à Política de Assistência Social e áreas afins, sem qualquer prejuízo de remuneração.

Fortalecer ou criar Fóruns de Trabalhadores do SUAS, nas três esferas de governo e no Distrito Federal com perspectiva intersetorial, visando a melhoria do atendimento aos usuários, a organização dos trabalhadores, a troca de experiências e construção de agendas conjuntas, ações e estratégias intersetoriais entre as políticas, a rede socioassistencial e as diversas áreas profissionais.

Reconhecer os cargos e funções dos trabalhadores de nível médio que atuam no SUAS, nas funções de monitor, educador social e orientador social, entre outras, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Propor alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal para modificar os limites percentuais de gasto com pessoal, estabelecidos por esta lei para os respectivos entes da Federação, para assegurar que as Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde possam contratar recursos humanos necessários, por meio de concursos públicos.

Viabilizar a instalação, no prazo de até 120 dias a partir da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUAS para discussão da Política de Gestão do Trabalho, com composição paritária, de acordo com a NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 17/2008e a Resolução CNAS nº 17/2011, com imediata criação do Comitê de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes nacionais sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUAS, que contemple todos os seus trabalhadores.

Incentivar a criação imediata nos órgãos gestores da assistência social de setor específico para coordenar, executar e monitorar a gestão do trabalho, bem como da gestão do SUAS conforme art. 3º da Resolução CNAS nº 17/2011, incluindo a Política de Formação Permanente para os profissionais do SUAS, contemplando todos os princípios e diretrizes definidos na NOB-RH/SUAS.

Garantir a constituição de equipe de referência conforme NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011, mediante concurso público, para os serviços socioassistenciais, bem como o cumprimento da normatização relativa às especificidades das categorias profissionais habilitadas para atender as necessidades dos serviços socioassistenciais de alta complexidade.

SUBTEMA 2 REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) para a população em geral, respeitando-se as especificidades e as diversidades.

Garantir e ampliar orçamento e o cofinanciamento entre as três esferas de governo para: a) ampliação de espaços físicos públicos próprios, observando integralmente as normas da ABNT para a acessibilidade; b) aquisição de equipamentos permanentes (computadores com internet, entre outros necessários); e c) veículos, inclusive adaptados, destinados às unidades que prestam serviços socioassistenciais, de gestão e conselhos.

Assegurar cofinanciamento a partir dos pisos de financiamento da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e ESPECIAL DE MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE, incluindo pisos de: a) financiamento para a PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; b) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL para pessoas com deficiências, idosos, indígenas e quilombolas e suas famílias; c) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA e FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS de 06 a 15 anos.

Criar mecanismos técnicos, financeiros e de gestão, sob responsabilidade dos estados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que garantam a oferta de serviços regionalizados de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA e de ALTA COMPLEXIDADE, especialmente para os municípios de Pequeno Porte I e II, respeitando as diversidades regionais, conforme art. 13 (incisos II, IV e V) da LOAS.

Apoiar a implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes e serviços com equipes volantes, com a participação efetiva dos usuários, de acordo com a especificidade regional e étnico-cultural, de forma a aproximar a população da rede socioassistencial para atendimento às populações e comunidades tradicionais, rurais e áreas de fronteiras, garantindo equipes técnicas exclusivas para tal.

Fomentar e cofinanciar a celebração de termos de cooperação técnica e financeira entre a União, estados, Distrito Federal e municípios com universidades e instituições de pesquisas, levando-se em conta critérios e indicadores de qualidade acadêmica para realizar: a) estudos sobre o impacto social dos benefícios, serviços, programas e projetos; b) diagnósticos analíticos sobre identificação de situações de vulnerabilidade, risco social, demandas, necessidades e potencialidades da população; c) estudos subsidiando a indicação de locais para a implantação de CRAS e CREAS, Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop) e unidades de acolhimento; d) pesquisas e diagnósticos intersetoriais, com referência nos territórios dos CRAS.

Garantir o reordenamento e a execução continuada dos serviços socioassistenciais da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, conforme a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução CNAS nº 109/2009), LEI nº 12.435/2011 e a Resolução CNAS nº 105/2009, que publica as deliberações da VII Conferência Nacional de Assistência Social, com apoio técnico e respeitando o princípio da territorialidade.

Assegurar cofinanciamento e apoio técnico para as três esferas de governo e Distrito Federal para qualificar a oferta de programas projetos e serviços, de acordo com as legislações e normatizações da Política de Assistência Social, objetivando o fortalecimento da rede socioassistencial e sua potencialização em âmbito local, visando contemplar famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, comunidades rurais e povos tradicionais de acordo com o Decreto federal nº 6.040/2007, incluindo povos de fronteiras e assentados.

Garantir protocolo para a interdisciplinaridade no SUAS e a intersetorialidade com as demais políticas públicas, assegurando fluxo dos encaminhamentos das referências e contrarreferências dos usuários nos serviços da rede socioassistencial, com objetivo de primar pela qualidade dos serviços prestados e pela melhoria do atendimento às demandas da população, incluindo as comunidades indígenas e quilombolas.

Implantar protocolo para a criação de um sistema informatizado único, on-line, a partir do banco de dados do Cadastro Único, ancorado em um fluxo de rede e de serviços definidos, que permita: a) cruzamento de informações territorializadas, intermunicipais e nas três esferas de governo e no Distrito Federal; b) identificação de perfil e da dinâmica de atendimento dos usuários da assistência social nos serviços, programas, projetos e benefícios da rede pública e privada; c) dados para a elaboração de diagnóstico social; d) vigilância socioassistencial; e) o planejamento, o monitoramento e a avaliação; f) possibilidades de composição de indicadores de qualidade.

Divulgar de forma ampla, nas esferas de governo, serviços e benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e projetos, utilizando-se de mecanismos diversos como: a) cartilhas educativas e panfletos; b) mídia; c) palestras e fóruns de debates; d) bem como estruturar a comunicação entre a rede socioassistencial para participar de campanhas intersetoriais de enfrentamento e prevenção de violação de direitos, da violência doméstica e familiar e do uso abusivo de álcool e outras drogas.

Adequar a estrutura organizacional do órgão gestor de Assistência Social de acordo com a PNAS/2004, NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS e, ainda, garantindo que a gestão da Política de Assistência Social seja operada por um profissional de nível superior dentre as categorias previstas no art. 3º da Resolução CNAS nº 17/2011, bem como aprimorar os requisitos para concessão/manutenção da Gestão Plena, referentes à Política de Recursos Humanos, adequando-os à realidade atual do SUAS.

Aperfeiçoar a NOB-RH/SUAS para a ampliação da equipe de referência dos CRAS e CREAS, observando as especificidades: a) do território; b) das famílias; c) dos serviços referenciados e o cofinanciamento das ações, especialmente na oferta dos serviços de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

Ampliar e implantar equipamentos e serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, como residências inclusivas e oferta de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, inclusive com autismo, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e Resolução CNAS nº 34/2011, garantindo a intersectorialidade com as demais políticas públicas.

Garantir que as Secretarias de Assistência Social nos municípios, estados e Distrito Federal sejam as responsáveis pela gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Incluir no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as despesas decorrentes da Política de Assistência Social como de natureza obrigatória, atualizando as Leis Orgânicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base na Lei nº 8.742/93 (LOAS) e suas alterações conforme Lei nº 12.435/11.

Realizar levantamento do custo dos serviços socioassistenciais para subsidiar definição de parâmetros de cofinanciamento e estabelecer o índice de correção dos pisos de proteção social básica e especial, com a atualização automática destes, e efetiva implantação dos serviços e unidades tipificados.

Criar mecanismos para garantir a efetivação do repasse mensal, sistemático e atualizado dos recursos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal (fundo a fundo) para o cofinanciamento dos benefícios eventuais (conforme a Resolução CNAS nº 39/2010), dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, bem como, ampliar o cofinanciamento para contemplar ações direcionadas indistintamente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Promover articulação e mobilização para aprovar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2001, que determina percentual mínimo de destinação orçamentária para a assistência social nas três esferas de governo e no Distrito Federal, e buscar mecanismos que tornem obrigatório o repasse fundo a fundo entre os entes federados, priorizando o cofinanciamento dos serviços.

Criar por lei ou como requisito de habilitação no SUAS, a exigibilidade de Secretaria de Assistência Social exclusiva desta política pública nos estados, Distrito Federal e municípios, assegurando o comando único, com dotação orçamentária própria e trabalhadores efetivados por meio de concurso público, para ampliar e qualificar a assessoria técnica dos estados, promover a capacitação continuada e o cofinanciamento, conforme a Lei 12.435/2011, visando a efetiva consolidação do SUAS.

SUBTEMA 3 FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL.

Assessorar e estimular os órgãos gestores e os de controle e fiscalização para desencadear um processo de acompanhamento e orientação sistemática ao efetivo cumprimento da legislação que regula a criação e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em especial no que se refere: a) implantação e implementação das câmaras de assessoria técnica; b) adequação dos espaços físicos; c) fornecimento de infraestrutura física, material, financeira e de recursos humanos; d) oferta de apoio logístico e operacional; e) realização de reuniões ampliadas e descentralizadas nos territórios dos CRAS; f) realização de capacitação continuada e assessoria técnica e política; g) garantia da participação das organizações da sociedade civil e principalmente dos usuários nas reuniões; h) sistemática de eleição de modo a ampliar a participação direta, e a aprimorar a representatividade dos usuários da política.

Promover capacitação continuada para conselheiros da assistência social, secretários executivos dos conselhos, integrantes dos fóruns da assistência social, gestores, trabalhadores, entidades de assistência social e usuários da política, cofinanciada pela união, estados, Distrito Federal e municípios, como forma de viabilizar o protagonismo destes sujeitos no exercício da participação e do controle social e permitir a qualificação do planejamento, gestão, execução e avaliação da Política de Assistência Social.

Aprimorar os instrumentos de informação do SUAS, por meio de um Plano de Comunicação para a divulgação de: a) serviços, programas, projetos, benefícios; b) orçamento para a área; c) cronograma das reuniões e deliberações dos conselhos; d) publicização dos direitos socioassistenciais; e) fortalecimento da participação dos usuários e trabalhadores; f) instituição de índice percentual qualitativo de serviços efetivados em CRAS e CREAS.

Proporcionar encontros de socialização de informações acerca dos direitos sociais e formação sociopolítica para os usuários dos CRAS, CREAS, PROJÓVEM Adolescente e demais programas e projetos socioassistenciais, para associações de moradores e movimentos sociais, contemplando: a) territórios urbanos de alta vulnerabilidade social; b) comunidades rurais; c) comunidades e povos tradicionais, incentivando sua participação junto à Política de Assistência Social.

Criar Conselhos Gestores Locais nas áreas de abrangência dos CRAS, CREAS e Especializado para Centros POPs garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, visando a organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate de ideias e a coletivização de suas necessidades, com vistas à garantia de direitos e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social.

Fomentar, por meio de protocolo específico, o processo de construção da intersetorialidade e a transversalidade Política de Assistência Social, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais e adensar a participação da sociedade na construção do SUAS.



Garantir aproximação e ampliar a discussão dos Conselhos de Assistência Social com os CRAS e CREAS, visando infraestrutura, corpo técnico e financiamento para a realização de fóruns descentralizados, reuniões ampliadas, oficinas de formação sociopolítica, em parceria com as entidades de assistência social, associações de moradores e movimentos sociais, no intuito de construir o protagonismo do usuário do SUAS na condução e controle social desta política pública.

Garantir a interlocução da Política de Assistência Social, em todos os níveis de proteção social, com os movimentos sociais e político reivindicativos dos territórios, bem como com cooperativas que sejam inscritas na Organização de Cooperativas do Brasil (OCB) e associações de usuários, respeitando particularidades, buscando garantir a ampliação da participação popular no SUAS.

Estimular a implantação dos Fóruns Permanentes de Assistência Social como espaços de discussão, socialização de informações, participação política, e instrumentalização da sociedade civil para: a) monitorar o planejamento, gestão e orçamento da Política de Assistência Social.

Criar a Ouvidoria do SUAS em todas as esferas de governo, para favorecer o exercício da cidadania dos usuários, encaminhamentos das demandas e materialização dos direitos socioassistenciais.

Promover, por meio dos Conselhos de Assistência Social de todas as esferas de governo, a sensibilização dos parlamentares para a criação de frentes parlamentares de defesa da assistência social, com a realização de audiências públicas periódicas, para monitorar e viabilizar a implementação do SUAS, ampliação do orçamento para a área e efetividade das propostas das Conferências, proporcionando maior participação e engajamento do legislativo na defesa desta política pública.

Construir instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa para monitorar e controlar a execução das deliberações das conferências, em todas as esferas de governo, por meio da criação de comissões de monitoramento com participação da sociedade civil garantido a democratização de informações em canais acessíveis à população no sentido de ampliar o controle social e avaliação da gestão e orçamento da Política de Assistência Social.

Garantir a ampliação do número de delegados nas Conferências de Assistência Social nas três esferas de governo e no Distrito Federal, bem como a ampliação da representação da sociedade civil (entidades de assistência social, usuários e trabalhadores do SUAS dos distintos entes federados) garantindo maior mobilização e participação de povos e comunidades tradicionais, assegurando equidade nas condições de participação.

Garantir que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) financiem obrigatoriamente os custos com transporte, hospedagem e alimentação desde o município de origem para os delegados governamentais e da sociedade civil, nas conferências em cada nível de governo, de forma igualitária e justa, considerando o critério de paridade para efetiva participação nas Conferências de Assistência Social, principalmente a nacional.

Assegurar que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social.

Democratizar a rede de serviços socioassistenciais através da criação e/ou fortalecimento de fóruns de usuários.

Definir como tema da IX Conferência Nacional de Assistência Social "A gestão e o financiamento na efetivação do SUAS".

SUBTEMA 4

A CENTRALIDADE DO SUAS NA ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO BRASIL.

Estimular a atuação intersetorial e em rede, com articulação das ações da assistência social com as demais políticas públicas, na perspectiva da integralidade do atendimento e potencialização de recursos, visando à inclusão produtiva das famílias urbanas e rurais, de territórios de fronteira, de assentamentos, das terras indígenas e quilombolas.

Criar, em todas as esferas de governo, estratégias para a ampliação do acesso às políticas públicas em articulação com as políticas transversais setoriais, nas comunidades e povos tradicionais, conforme Decreto Federal nº 6.040/2007, incluindo territórios de fronteira assentamentos, egressos do sistema prisional, catadores de materiais recicláveis, homoafetivos, pessoas com deficiência e população em situação de rua.

Estabelecer/fortalecer parcerias com as demais políticas públicas e com instituições governamentais e não governamentais, objetivando desenvolver programas de qualificação profissional, a inclusão produtiva e o empreendedorismo dos usuários dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Criar observatório de mercado de trabalho para orientar os programas de qualificação profissional para os sujeitos de direitos da assistência social.

Ampliar o processo de qualificação profissional dos jovens e seus educadores para inserção no mercado de trabalho, observando os recortes de raça, indígenas e quilombolas, gênero, especialmente para as pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e com medidas protetivas.

Fortalecer a economia solidária, por meio da articulação intersetorial e da organização sociocomunitária, visando formação profissional, assessoria técnica aos coletivos de trabalho e comercialização solidária.

Articular e fortalecer a interlocução com a rede governamental e não governamental na realização de projetos de segurança alimentar e nutricional, priorizando a inclusão das famílias que integram os serviços e benefícios socioassistenciais.

Propor a alteração do artigo nº 20 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), quanto aos critérios para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) passando a idade da pessoa idosa de 65 para 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso, estabelecendo valor mínimo da renda per capita para o acesso em meio salário mínimo, assegurando que o valor do BPC não seja utilizado para efeito de cálculo do per capita de outro requerente na mesma família (independentemente do número de beneficiários da mesma família) e a inclusão de pessoas com transtorno mental, com doenças crônicas, raras, coronárias, morbidade com impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, ampliando-se os recursos financeiros para essas novas coberturas.

Ampliar os recursos destinados à Política de Assistência Social criando mecanismos de expansão dos serviços socioassistenciais para apoiar os municípios no diagnóstico das famílias e indivíduos em situação de pobreza e de extrema pobreza, buscando garantir-lhes o acesso aos serviços públicos básicos.

Propor lei para assegurar 5% dos recursos oriundos do pré-sal para a Política de Assistência Social e destiná-los as três esferas de governo e Distrito Federal, por meio de repasse fundo a fundo, visando o enfrentamento da extrema pobreza, contemplando os indígenas e quilombolas.

Ampliar os critérios de elegibilidade dos benefícios do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC) e eventuais, universalizando o acesso aos direitos socioassistenciais, além de excluir a renda oriunda do BPC no cálculo da renda familiar per capita do PBF, para fins de concessão deste benefício.

Reafirmar a centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil, considerando seu papel de assegurar os direitos socioassistenciais, de dar visibilidade às necessidades da população e de atuar na perspectiva da garantia dos direitos e melhor qualidade de vida, por meio da articulação intersetorial com outras políticas públicas para que alcancem moradia digna, trabalho e cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar e nutricional, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infra estrutura urbana e nas comunidades tradicionais, conforme Decreto nº6.040/2007, ao crédito bancário, à documentação civil, ao desenvolvimento sustentável e à garantia de renda.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO, no uso de suas atribuições, considerando as informações constantes do processo administrativo nº 52007.003119/2011-39, com fundamento no § 3º do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Declarar Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa MONTE SINAI SERVICE E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ 06.948.355/0001-93, endereço: Avenida Edgar Santos nº 500, Edifício Center Sales, Sala 205, Bairro Doron - Salvador Bahia, por inexecução total do Contrato Administrativo nº 29/2009, assinado com este Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 97, de 23 de dezembro de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 97, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os incisos VI e IX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Resolução CAMEX nº 97, de 23 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2011:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	2%	12.000 toneladas	26/12/2011 a 25/12/2012

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) a presente cota não poderá amparar importações originárias e/ou procedentes da Colômbia;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 500 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX."(NR)

"IX - Resolução CAMEX nº 97, de 23 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 26 de dezembro de 2011:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3206.11.19	Outros pigmentos tipo rutilo	2%	95.000 toneladas	26/12/2011 a 25/12/2012

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 6 de janeiro de 2012

Recurso/Junta Comercial

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.006221/2011-69

Processo JUCESP Nº 995021/11-9

Recorrente: M. Rocha Comercial Importadora e Exportadora Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(M. Rocha Produtos & Serviços Ltda.-EPP)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece o Desenho do Processo de Planejamento, para a elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Federais do Interflúvio Purus-Madeira (BR-319), no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-Bio).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR-319, elaborado no âmbito do GT BR-319, e a necessidade de elaboração integrada dos Planos de Manejo das unidades sob influência da rodovia, quais sejam: Reserva Biológica do Abufari, Estação Ecológica do Cuniã, Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, Parque Nacional Matinguari, Floresta Nacional Balata-Tufari, Floresta Nacional de Humaitá, Floresta Nacional do Iquiri, Reserva Extrativista Lago do Capanã-Grande, Reserva Extrativista do Rio Ituxi, Reserva Extrativista Médio Purus e Reserva Extrativista Lago do Cuniã; Considerando, ainda, a necessidade de definir procedimentos para a elaboração de forma integrada e simultânea dos Planos de Manejo de diferentes categorias de unidades de conservação, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Desenho do Processo de Planejamento (DPP) para a elaboração dos planos de manejo das 11 (onze) unidades de conservação situadas no Interflúvio Purus-Madeira.

Parágrafo único. O DPP estabelece os aspectos conceituais e as diretrizes metodológicas concernentes ao processo de planejamento, os mecanismos de participação, integração e cronograma, bem como para a capacitação dos gestores das unidades de conservação durante o processo de elaboração dos planos de manejo.

Art. 2º - Fica instituída, em caráter experimental, a versão preliminar da nova metodologia do Roteiro Metodológico de Planejamento - Parque Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica (ICMBio, 2011).

Art. 3º - Fica instituída Equipe de Planejamento Geral para a condução do DPP na elaboração dos planos de manejo das 11 (onze) unidades de conservação localizadas no Interflúvio Purus-Madeira.

§ 1º. A Equipe de Planejamento Geral deverá ser composta por servidores do ICMBio-Sede, entre os quais um será designado como Supervisor-Geral, e por técnicos da Coordenação Regional - CR-01 em Porto Velho e Coordenação Regional - CR-02 em Manaus.

§ 2º. A Equipe de Planejamento Geral será responsável pelo acompanhamento, supervisão, contratação e aprovação dos produtos gerados durante o processo de planejamento;

§ 3º. A Equipe de Planejamento Geral deverá ser consultada sobre qualquer movimentação financeira dos recursos destinados à elaboração dos planos de manejo do Interflúvio Purus-Madeira.

Art. 4º - Ficam instituídas as Equipes de Planejamento por Unidades de Conservação para a elaboração dos planos de manejo específicos de cada unidade de conservação situada no Interflúvio Purus-Madeira.

§ 1º. As Equipes de Planejamento por Unidades de Conservação deverão ser compostas pelo Supervisor Geral, por representante da Coordenação Regional competente e por representante da unidade de conservação.

§ 2º. A equipe de que trata o caput será responsável pelo acompanhamento, supervisão, contratação e aprovação dos produtos gerados por unidade de conservação, bem como por articular e dar apoio às atividades de campo e oficinas.

Art. 5º - A Equipe de Planejamento Geral e a Equipe de Planejamento por Unidades de Conservação serão designadas por Ordem de Serviço da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

Art. 6º - As atividades relativas ao processo de planejamento das unidades de conservação no Interflúvio Purus-Madeira serão supervisionadas pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites finais autorizados para movimentação e empenho de órgãos e/ou unidades orçamentárias do Poder Executivo no exercício de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.447.427	2.307.684	63.680	63.680	3.511.107	2.371.363
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.500	3.487	133	133	3.633	3.620
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	235.865	38.597	38.597	307.680	274.462
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.769.647	221.264	221.264	2.888.129	1.990.911
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.437.452	4.752.545	87.390	87.390	5.524.843	4.839.935
25000 Min. da Fazenda	3.644.732	3.161.389	302.897	302.897	3.947.629	3.464.286
26000 Min. da Educação	21.949.860	18.401.904	6.766.541	6.766.541	28.716.401	25.168.445
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	994.752	792.469	20.264	20.264	1.015.017	812.733
30000 Min. da Justiça	4.886.411	2.666.894	292.768	292.768	5.179.179	2.959.662
32000 Min. de Minas e Energia	971.443	576.768	45.968	45.968	1.017.411	622.736
33000 Min. da Previdência Social	1.890.063	1.653.352	320.228	320.228	2.210.291	1.973.580
35000 Min. das Relações Exteriores	1.351.432	894.150	69.354	69.354	1.420.787	963.504
36000 Min. da Saúde	13.602.056	11.588.871	52.268.144	52.268.144	65.870.200	63.857.015
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.511.666	939.914	65.439	65.439	1.577.105	1.005.353
39000 Min. dos Transportes	18.494.943	14.671.272	215.006	215.006	18.709.948	14.886.278
41000 Min. das Comunicações	1.049.500	465.643	21.215	21.215	1.070.715	486.859
42000 Min. da Cultura	1.543.601	1.053.200	26.499	26.499	1.570.099	1.079.698
44000 Min. do Meio Ambiente	1.038.774	734.638	49.613	49.613	1.088.387	784.250
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	776.288	599.607	104.433	104.433	880.720	704.040
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.504.297	2.439.663	179.237	179.237	3.683.534	2.618.901
51000 Min. do Esporte	2.732.796	1.121.997	37.574	37.574	2.770.370	1.159.571
52000 Min. da Defesa	13.422.930	11.232.280	2.233.815	2.233.815	15.656.745	13.466.095
53000 Min. da Integração Nacional	4.935.198	2.622.839	38.592	38.592	4.973.790	2.661.431
54000 Min. do Turismo	3.662.438	1.287.252	3.435	3.435	3.665.873	1.290.687
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.758.977	3.436.581	17.041.530	17.041.530	20.800.507	20.478.110
56000 Min. das Cidades	21.086.561	16.690.568	42.557	42.557	21.129.118	16.733.125
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	524.837	172.729	2.311	2.311	527.148	175.040
71000 Encargos Financeiros da União	1.389.632	665.158	0	0	1.389.632	665.158
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	5.861	66.015	66.015	107.365	71.877
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	163.795	143.573	0	0	163.795	143.573
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	1.800	1.100	0	0	1.800	1.100
TOTAL	140.754.520	107.088.961	80.624.499	80.624.499	221.379.019	187.713.460

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 200, de 29 de Junho de 2010, art. 1º, VI, da Portaria nº 211, de 28 de Abril de 2010, art. 1º, inciso I, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001711/2008-24, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 04 de agosto de 2009 que autorizava a Prefeitura do Município de São José dos Campos à implantação de sistema viário, em imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A, NBP 3000716-2, correspondente às faixas localizadas entre o km 389,00 ao 392+250,00 m do antigo leito da linha férrea e entre o km 393+401,00 m ao km 401,00 m do antigo leito da linha férrea, tendo em vista a não manifestação desta prefeitura quanto à presença de ocupações de baixa renda na área bem como pela imprecisão entre a localização dessas ocupações em relação ao imóvel da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º Fica impedida a continuidade da obra até novo pronunciamento desta Superintendência;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 19 de dezembro de 2011

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46218.000776/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos de Pelotas e Região
CNPJ	11.036.113/0001-63
Abraçgência	Intermunicipal

Base Territorial-Arroio do Padre, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Chuvisca, Cristal, Encruzilhada do Sul, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turucu - RS.



Categoria profissional-Trabalhadores empregados que exercem a função de frentista, gerente, caixas, pessoal de escritório, lavador, valeiteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de lojas de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam todo o tipo de serviços nas áreas de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e em lojas de conveniência em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1256 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46213.006353/2010-07
Entidade	Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado de Pernambuco - SINDESPE - PE.
CNPJ	24.132.029/0001-95
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco.

Categoria econômica: Despachante Documentalistas, prestadores de serviços de natureza documental, auxiliares e prepostos de Despachantes Documentalista de acordo com dispositivos legais, em colaboração com os poderes públicos e entidades congêneres,visando a cooperação e solidariedade recíprocas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1257 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46213.000928/2011-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Pernambuco - SITRIGO - PE
CNPJ	13.028.927/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco.
Categoria profissional	Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Óleos Vegetais, Margarinas, Gordura Vegetal, Moagens de Milho, Trigo, Massas Alimentícias e Biscoitos.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1258 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.001538/2004-74
Entidade	Sindicato dos Taxistas de Marabá - PA", S.T.M. MA
CNPJ	06.184.227/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marabá - PA
Categoria profissional	Taxistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1259/ 2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46245.004079/2010-56
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias - SINDACE-ZMMG.
CNPJ	08.640.016/0001-70
Abrangência	Intermunicipal:

Base Territorial-Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cataguases, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Dona Eusébia, Estrela D'alva, Ewbank da Câmara, Goiáná, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Laranjal, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Recreio, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira e Volta Grande - MG

Categoria profissional	Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, ativos aposentados e pensionistas, pertencente à administração direta, indireta e empresas públicas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1260 2011/ CGRS/SRT/DICNES

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de janeiro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0005/2012 de 04/01/2012, 0006/2012 de 05/01/2012 e 0007/2012 de 06/01/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094000279201272 Empresa: ALB- ASSOCIA-CAO LIMEIRENSE DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: STEVEN ANTHONY TOYLOY Passaporte: 432247919, Processo: 46094045500201131 Empresa: CLUBE ATLETICO GUACUANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: keigo Numata Passaporte: TZ0780015, Processo: 46094045314201100 Empresa: CLUBE ATLETICO GUA-CUANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: tomoki kai Passaporte: TK4079717, Processo: 46094000063201215 Empresa: FRANCA BASQUETEBOL CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VUK IVA-

NOVIC Passaporte: 006865373, Processo: 46094000197201228 Em-presa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JEFFERY TREPAGNIER Passaporte: 483700245.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094037528201102 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA ALVAREZ RIOS Pas-saporte: G00563604, Processo: 46094040755201115 Empresa: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS MICHAEL VANDERPOOL Passaporte: 468444237, Proces-so: 46094040939201177 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR OSEGUEDA MA-GAÑA Passaporte: 07480017131, Processo: 46094040814201147 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL GOMEZ GOMEZ Passaporte: AAA760487, Processo: 46094040812201158 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Domingo Jimenez Gijon Passaporte: AAA093095, Processo: 46094040815201191 Empresa: SAAB INTERNACIONAL DO BRAS-IL REPRESENTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Ake Ingemar Albertsson Passaporte: 82455407, Processo: 46094040608201137 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE SAUCEDO IMBEL Passaporte: BC 329775, Processo: 46094040799201137 Empresa: SURTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JURGEN GMELIN Passaporte: C8Y4W4JK7, Processo: 46094041129201138 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO MORGANHO MAGANO Passaporte: L808636, Processo: 46094041181201194 Empresa: SYN-GENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: MAXIME JULIEN GIORDANO Passaporte: 08CE84369, Processo: 46094039467201118 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO EDU HONDO MARTIN Passaporte: AAD081084, Processo: 46094042000201147 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO ALCAZAR URIBE Pas-saporte: G01478234, Processo: 46094040709201116 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIHARU YATA Passaporte: TG5651696, Processo: 46094041097201171 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAFA BAS-SIBAS Passaporte: PL4094128, Processo: 46094040931201119 Em-presa: MRG PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PFRUNDER Passaporte: C92LWY159, Processo: 46094040464201119 Empresa: PAYMENTEZ DO BRASIL GESTAO DE CREDITOS VIRTUAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GARCIA ZULUAGA Passaporte: CC1036927446, Pro-cesso: 46094040572201191 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUS-TRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGSHENG MENG Passaporte: G42037544, Processo: 46094040919201104 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINA MARESA GRABMANN Passaporte: 647403738, Processo: 46094040821201149 Empresa: ACCEDO BRASIL - SO-LUCOES DIGITAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO CRONER TORRES RODRIGUES BASTOS Passaporte: J584874, Processo: 46094040866201113 Empresa: HUAWEI GESTAO E SER-VICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIN YUAN Passaporte: G36840388, Processo: 46094040862201135 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMU-NICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN LIU Pas-saporte: G32239160, Processo: 46094040847201197 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: FEIFEI LI Passaporte: G29328131, Processo: 46094040861201191 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMU-NICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANYUAN SU Passaporte: G42155160, Processo: 46094040854201199 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: WEI LIAO Passaporte: G41486064, Processo: 46094040858201177 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMU-NICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUN LIU Pas-saporte: G53911548, Processo: 46094040852201108 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: LIN WANG Passaporte: G32320547, Processo: 46094040811201111 Empresa: COLGATE-PALMOLIVE COMER-CIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergio Martin Herrera Torres Passaporte: CC13715251, Processo: 46094040710201132 Em-presa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran-geiro: FRANCISCO ROQUE DO VALE ALVES DA SILVA Pas-saporte: L733112, Processo: 46094040675201151 Empresa: EQUANT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN KARIN RUIZ TIRADO Passaporte: 04090024254, Processo: 46094040708201163 Empresa: MARCUS EVANS (BRASIL) PRO-MOCOES, COMERCIO E EVENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: DANIEL CRAIG ANTONY NORONHA Passaporte: 507398289, Processo: 46094040841201110 Empresa: HUAWEI SER-VICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIMING BAI Passaporte: G27671831, Processo: 46094040753201118 Empre-sa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JOSEF FAY-TERNA Passaporte: 320926818, Processo: 46094040860201146 Em-presa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIINLIN WEN Passaporte: G51753121, Pro-cesso: 46094040864201124 Empresa: HUAWEI GESTAO E SER-VICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI YAN Passaporte: G29562411, Processo:

46094040712201121 Empresa: DONALDSON DO BRASIL EQUI-PAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ISABEL SOTO ORTEGA Passaporte: 07010047378, Pro-cesso: 46094040661201138 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAMICHI SAITO Passaporte: TG6076989, Proces-so: 46094040665201116 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY KIM IVANY Passaporte: WM156588, Processo: 46094040662201182 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-TICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: MARIA SUZANNE ERBACH ORTIZ Passaporte: 11805391168, Processo: 46094040664201171 Empresa: SOCIEDA-DE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LT-DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSA MOURA MAISTRE Pas-saporte: 10CI15610, Processo: 46094041165201100 Empresa: HEN-KEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvador Alvarado Pas-saporte: 460682306, Processo: 46094040887201139 Empresa: SCH-LUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MARIO GUTIERREZ GUEVARA Passaporte: CC 80761957, Processo: 46094040926201106 Empresa: ACCEN-TURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINE MARIE RETAÑA DE SILVA Passaporte: EB0824218, Processo: 46094041190201185 Empresa: HOSP - LOG COMERCIO DE PRO-DUTOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOL-GER ROLF LANDAUER Passaporte: C8CK0V7G0, Processo: 46094040925201153 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LT-DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROSAS SOSPEDRA Passaporte: BC787610, Processo: 46094040775201188 Empresa: LUFTHANSA CARGO A G Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL MATTIAS BENJAMIN GUTH Passaporte: C5M133J8N, Processo: 46094041089201124 Empresa: ESPIRITO SANTO PROPERTY (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martim Simões de Al-meida Espírito Santo Passaporte: J509360.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094019995201142 Empresa: TECNOIL CO-MERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-geiro: ANDREA CATTELAN Passaporte: YA1487453, Processo: 46094023501201124 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRE-SENTACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FERIOLI Passaporte: YA0440203, Processo: 46094037929201154 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAD DALE BRISTER Passaporte: 437305984, Processo: 46094038007201164 Empresa: MODEC SER-VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-trangeiro: YOSUKE KOSUGI Passaporte: TG4446376, Processo: 46094038008201117 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIITO OTA Passaporte: TZ0741207, Processo: 46094039824201130 Empresa: VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING AN Pas-saporte: G33232557, Processo: 46094039825201184 Empresa: VEN-KO MOTORS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUEQI LUO Pas-saporte: G41417522, Processo: 46094037339201121 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHERMAN RAY MOUNKES Passaporte: 436021846, Processo: 46094037038201106 Empresa: NUPHYSICIA SERVICOS MEDICOS OFFSHORE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: William Harry Boarder Passaporte: 403544872, Processo: 46094038009201153 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JO-VENCIO JR. MONGAS VIRTUDES Passaporte: ZZ143041, Processo: 46094037650201171 Empresa: MODEC SERVICOS DE PE-TROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROM-MEL SANGALANG SUGPATAN Passaporte: EB1155631, Processo: 46094039780201148 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MI-NAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AN-DREA CASTELLANO Passaporte: YA0382271, Processo: 46094038649201163 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KERRY TAMARA MCMAHON Passaporte: WL989107, Processo: 46094038651201132 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STE-PHEN GRAYMORE Passaporte: E3010665, Processo: 46094039556201156 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CORNELIS TE LINTELO Passa-porte: NX8KJL941, Processo: 46094039227201113 Empresa: COM-PANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMI-CASUAPE Prazo: até 30/09/2012 Estrangeiro: VIDYA SAGAR KALVAKOTA Passaporte: G4664958, Processo: 46094039770201111 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GUILLERMO LUIS MAYO MAZA Passaporte: AAD435713, Processo: 46094039769201188 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JO-SE LUIS GARRIDO SANCHEZ Passaporte: AAD633907, Processo: 46094039768201133 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHA-RIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN PACHECO DE GOMAR Passaporte: AAD440852, Processo: 46094039766201144 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RUIZ MANZORRO Pas-saporte: AAD440851, Processo: 46094039767201199 Empresa: TER-RATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Es-trangeiro: VICTOR VICENTE TAPIA HARO Passaporte: AAD831811, Processo: 46094039771201157 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AN-TONIO JESUS AGUILERA SANTOS Passaporte: BD71274, Pro-cesso: 46094039374201185 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estran-

geiro: BYUNG HIUK HAN Passaporte: M39826661, Processo: 46094039828201118 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KLUCKNER Passaporte: P3832039, Processo: 46094039445201140 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS KRISTEN CHRISTENSEN Passaporte: 26287920, Processo: 46094039446201194 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS TALLAKSEN LANGELAND Passaporte: 25217976, Processo: 46094039386201118 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEUN HWAN PARK Passaporte: JR3578023, Processo: 46094039447201139 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVE CHARLES TERJESSEN Passaporte: 27821247, Processo: 46094039418201177 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE TOERRESEN Passaporte: 28661323, Processo: 46094039378201163 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOON SEOK JUNG Passaporte: M27123769, Processo: 46094039443201151 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TORJE CHRISTOPHER JOERGENSEN Passaporte: 28526159, Processo: 46094039419201111 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN LEONARD JENSEN Passaporte: 25789686, Processo: 46094039420201146 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRYGVE RISDAL Passaporte: 25765056, Processo: 46094039444201103 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ JOHAN JOAKIMSEN Passaporte: 25692722, Processo: 46094039454201131 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO TEMBLADOR GARCIA Passaporte: AAE416673, Processo: 46094040005201135 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA LILIA ARAZO REYES Passaporte: G04320486, Processo: 46094039926201155 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOGYEONG KANG Passaporte: UL0346959, Processo: 46094039924201166 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG HO KEUM Passaporte: M93270535, Processo: 46094039935201146 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG-CHANG KIM Passaporte: M60900531, Processo: 46094039933201157 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE KIM Passaporte: M61126765, Processo: 46094039937201135 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SIK CHOI Passaporte: M56943896, Processo: 46094039934201100 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEHUN OH Passaporte: M38222098, Processo: 46094039936201191 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEYOUNG KANG Passaporte: M67399915, Processo: 46094039932201111 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGWOOK PARK Passaporte: M80773920, Processo: 46094039927201108 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG-HUN KIM Passaporte: M40504766, Processo: 46094039929201199 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUIHWAN OH Passaporte: M74540963, Processo: 46094039925201119 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUKJUN HONG Passaporte: M60900506, Processo: 46094039931201168 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUN MOON JUNG Passaporte: M76984063, Processo: 46094039930201113 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESOO KIM Passaporte: M78581547, Processo: 46094040514201168 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PHILIP JERGER Passaporte: F3457471, Processo: 46094039977201187 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYAW MYINT Passaporte: 479270190, Processo: 46094039976201132 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY HARRISON SR Passaporte: 405464973, Processo: 46094040505201177 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN LUIS JIMENEZ SANCHEZ Passaporte: AAD440853, Processo: 46094040504201122 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN MANUEL REINA VALLEJO Passaporte: AAD440860, Processo: 46094041187201161 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE AGNELLA Passaporte: AA3227031, Processo: 46094041184201128 Empresa: GEODATA GEOENGENHARIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE EANDI Passaporte: AA3844586, Processo: 46094040586201113 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM NICOLUSSI Passaporte: P5117296, Processo: 46094041724201173 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierre M. M. Ingels Passaporte: FG70285,

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094038209201114 Empresa: HEMASI EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY ANTOLICH Passaporte: 212131238, Processo: 46094038717201194 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GINO BALLESTRIERO Passaporte: YA0892021, Processo: 46094038552201151 Empresa: HYUNDAI

MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGYEOL AHN Passaporte: IC1075239, Processo: 46094040204201143 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREJ KSEMINSKIJ Passaporte: 20883834, Processo: 46094039458201119 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN TOBER Passaporte: 257902000, Processo: 46094039459201163 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK FAHRENBURGER Passaporte: CH8FGYN5F, Processo: 46094039450201152 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HAHN Passaporte: 36504861, Processo: 46094039460201198 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE LOFFLER Passaporte: CCJH67XC8, Processo: 46094039452201141 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARM FREDERIK STEGMANN Passaporte: 158807068, Processo: 46094039451201105 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS NATHER Passaporte: 037703619, Processo: 46094041315201177 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VOLKER WOLFGANG ROHDE Passaporte: C1W40MF43, Processo: 46094041312201133 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN CHIEW TIONG Passaporte: S8230766D, Processo: 46094041021201145 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RACHED GARBAA Passaporte: F3176912, Processo: 46094041033201170 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN GÜLLER Passaporte: F2503997, Processo: 46094041024201189 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO HUG Passaporte: F2634892, Processo: 46094041039201147 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND LAMPE Passaporte: COLGHT9VH, Processo: 46094041034201114 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS MAROLF Passaporte: F0503985, Processo: 46094041037201158 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HANS-JOCHEN MATTHES Passaporte: 690501912, Processo: 46094041020201109 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ZAUGG Passaporte: X2647007, Processo: 46094041030201136 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIK MAURUS NOTTER Passaporte: F3025966, Processo: 46094041040201171 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER VON AESCH Passaporte: F3090839, Processo: 46094041038201101 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIAN ZEHNDER Passaporte: X4916264, Processo: 46094040365201137 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOSZ PIOTR ZARSKI Passaporte: AK9921702, Processo: 46094041537201190 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON WAYNE BRINKLEY Passaporte: 447579772, Processo: 46094039799201194 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVARISTO RAMOS JR. Passaporte: 136098070, Processo: 46094041293201145 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN GRUTSCH Passaporte: P2206222, Processo: 46094041357201116 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JIANG CONG Passaporte: P00119495, Processo: 46094041354201174 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: YAN WEI Passaporte: P00722095, Processo: 46094041356201163 Empresa: TECON SUAPE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: ZHOU SUDONG Passaporte: P01391099, Processo: 46094040956201112 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHO JUN Passaporte: DG1619367, Processo: 46094039965201152 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZORAN PASIC Passaporte: 003919016, Processo: 46094039966201105 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK ALOIS SCHMITZ Passaporte: C2VJNZ7PR, Processo: 46094040013201181 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niklas Uno Lofgren Passaporte: 62865036, Processo: 46094040958201101 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GYUTAEK JANG Passaporte: DG1534916, Processo: 46094041258201126 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUHEE CHANG Passaporte: DG1260945, Processo: 46094041254201148 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG CHUL PARK Passaporte: M52720577, Processo: 46094040987201165 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAYNE GEORGE HARTLEY Passaporte: BA157262, Processo: 46094041540201111 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALCOLM DENE HUTCHINSON Passaporte: LA401881, Processo: 46094041333201159 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MI-

CHAE TAN HOCK SEONG Passaporte: A25039539, Processo: 46094041716201127 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAIK STIEGLITZ Passaporte: C8G416153, Processo: 46094041294201190 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS BAUMGAERTNER Passaporte: C8GXRRG4M, Processo: 46094040985201176 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE LU VERNE PRITCHARD Passaporte: 437659929, Processo: 46094041050201115 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jan Ophoff Passaporte: BJB5JBC44, Processo: 46094041246201100 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEEMIN PARK Passaporte: M83430065, Processo: 46094041703201158 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OEYSTEIN LEE AASEN Passaporte: 01310509, Processo: 46094041351201131 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLPH CAPELO JR. Passaporte: 457647418, Processo: 46094041350201196 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK LUCAS HUDY Passaporte: 446367775, Processo: 46094041264201183 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL HUECAS DEL CERRO Passaporte: AAD145140, Processo: 46094041326201157 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUGUMARAN DURAI Passaporte: F2071203, Processo: 46094041325201111 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SITI NURAISHA BINTI AHMAD IBRAHIM Passaporte: E1060758J, Processo: 46094041324201168 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTHANAM MANICKAVASAGAN Passaporte: E2110444J, Processo: 46094041322201179 Empresa: FORSHIP ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHIRAVAN GODHANDAPANY Passaporte: G0626113, Processo: 46094041186201117 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK BERTRAM Passaporte: 401011972, Processo: 46094040979201119 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AAYUSH TRIPATHI Passaporte: G8725060, Processo: 46094041027201112 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL ARNOLD Passaporte: F3457447, Processo: 46094041263201139 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA MORAL ZARRABEITIA Passaporte: AAA757026, Processo: 46094041216201195 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN MARCOS DIAZ GARCIA Passaporte: 045037032, Processo: 46094041676201113 Empresa: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIN GEBAUER Passaporte: 6634191435, Processo: 46094041010201165 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Davide Guizzardi Passaporte: AA4311701, Processo: 46094041047201193 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE PIANALTO Passaporte: 135164657, Processo: 46094041544201191 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROND LAUVAAS Passaporte: 25549031, Processo: 46094041538201134 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARABINDA KUMAR SAHU Passaporte: G8935090, Processo: 46094041400201135 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZULCHAIRUDDIN Passaporte: T 354968, Processo: 46094041411201115 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KERRY ORVILLE ROQUEMORE Passaporte: 478496437, Processo: 46094041401201180 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZAFAR IQBAL KHAN Passaporte: ZG4102441, Processo: 46094041390201138 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER SEBASTIAN RINCON GONZALEZ Passaporte: CC 80163847, Processo: 46094041402201124 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME ARTHUR TOMPKINS Passaporte: LA966860, Processo: 46094041387201114 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA DAWN PRIOR Passaporte: 099044557, Processo: 46094041386201170 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAUL EUSEBIO HUISA VERIA Passaporte: 4479326, Processo: 46094041403201179 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN GAISFORD Passaporte: 208516017, Processo: 46094041392201127 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SAMUEL Passaporte: G6667359, Processo: 46094041395201161 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHARAT PADEBETTU Passaporte: F8059253, Processo: 46094041404201113 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WASYLYK Passaporte: 093083338, Processo: 46094041708201181 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOU HONG XIN Passaporte: S6982045Z, Processo: 46094041394201116 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NGUYỄN VĂN THUẬN Passaporte: N1203297, Processo: 46094041617201145 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven Paul Fox Passaporte: 208102427, Processo: 46094041398201102 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLINTON W ADAMS Passaporte: 425734738, Processo: 46094041393201171 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS



DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILAWAN CHONSARANON Passaporte: L711682, Processo: 46094041397201150 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANNA YUNDA Passaporte: 63N°3439107, Processo: 46094041405201168 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEREK WHITELAW ROLLO Passaporte: 093176119, Processo: 46094041396201113 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAULKNER ELIVORIO QUEZADA JUMBO Passaporte: 1711821163, Processo: 46094041547201125 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEODOR ALEXANDER RONG KOPPANG Passaporte: 27513382, Processo: 46094041657201197 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARNE STRAND Passaporte: 27611950, Processo: 46094041625201191 Empresa: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Trevor Joseph Walsh Passaporte: 441350105, Processo: 46094041712201149 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE ROBERT LOUIS ROGER TONDENIER Passaporte: 10CY31658, Processo: 46094041713201193 Empresa: SGD BRASIL VIDROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRICE LE GUEN Passaporte: 11CX86845, Processo: 46094041562201173 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH ELLEN SOHL Passaporte: 422152371, Processo: 46094041563201118 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DYRON CHARLES RIDINGS Passaporte: 218264922, Processo: 46094041564201162 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAROLD EVAN LAWHON Passaporte: 490449023, Processo: 46094041725201118 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dominik Pichler Passaporte: P2811994, Processo: 46094041628201125 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Svein Vikan Passaporte: 26929850.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094044319201115 Empresa: MODULAR MANAGEMENT CONSULTING LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gonçalves Manuel Marques dos Santos de Miranda Passaporte: J762347, Processo: 46094043765201102 Empresa: ELLO MODEL MANAGEMENT - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIA KUZNETSOVA Passaporte: 713450885, Processo: 46094043766201149 Empresa: ELLO MODEL MANAGEMENT - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 21 Dia(s) Estrangeiro: HANNA MARTA RUNDLOF Passaporte: 62169314, Processo: 46094000182201260 Empresa: CLASH CLUB EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX MARTIN DE GROOT Passaporte: 446597826 Estrangeiro: NICOLE ROSE HUMMEL Passaporte: 438815787 Estrangeiro: TAYLOR REBECCA BRODE Passaporte: 469859293, Processo: 46094000206201281 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD ROBERT KANE Passaporte: 801372909, Processo: 46094000203201247 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VADIM ARNAUD CONSTANTIN Passaporte: 06AY10334, Processo: 46094000204201291 Empresa: JONATHAN ALVARENGA MARENCO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE GABRIEL MICHEL HAYDAMOUS JOSEFSSON Passaporte: 62806076 Estrangeiro: STEVE PATRIK ANGELO JOSEFSSON FRAGOIANNIS Passaporte: 62931482, Processo: 46094000205201236 Empresa: SANDRO ESCOVADO HORTA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA Passaporte: NR7992P19, Processo: 46094000185201201 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ABUBAKAR SIDIKI COULIBALY Passaporte: 08AB94344 Estrangeiro: ASTON FRANCIS BARRETT Passaporte: 476050988; Estrangeiro: AUDLEY BURNS CHISHOLM Passaporte: A3266756 Estrangeiro: CHARLES SYLVAIN LAUBÉ Passaporte: 08CX83136 Estrangeiro: CHRISTIAN MARCEL MOORE Passaporte: 02YK18026 Estrangeiro: DANIEL CLEMENT ADELAIDE Passaporte: 07CT02270 Estrangeiro: DUANE ANTHONY STEPHENSON Passaporte: A3226010 Estrangeiro: DWAYNE DESMOND ANGLIN Passaporte: 435992144; Estrangeiro: EDDY GERARD JEAN-CLAUDE DELOMENIE Passaporte: 09PE65256 Estrangeiro: ERNEST KEITH STERLING MCLEOD Passaporte: A3021842; Estrangeiro: ERNEST WILLIAMS Passaporte: 423048158; Estrangeiro: HERVE FRANÇOIS YVES CLERY Passaporte: 09AF05808 Estrangeiro: JACKSON ROSENDO MARIA Passaporte: 39765350; Estrangeiro: JAMAL ABDELLFATTAH AATIF Passaporte: 09PC39701 Estrangeiro: JULIEN LACHARME Passaporte: 03KB02707 Estrangeiro: LILIA MICHELLE REY Passaporte: 10AT82585 Estrangeiro: MARIA DEON SMITH Passaporte: A3226676 Estrangeiro: MICAËL FALY SENE Passaporte: 10CX96274 Estrangeiro: MICHEL JOVANOVIC Passaporte: 08AT53866 Estrangeiro: PATRICE FRÉDÉRIC WASSERLIN Passaporte: 10CV00778 Estrangeiro: PATRICIA DOMINIQUE SAINT CÉLAN Passaporte: 10CE256055 Estrangeiro: ROXANNE NICOLA PRINCE LAMBIE Passaporte: A3073466 Estrangeiro: SEYDOU KONE Passaporte: PS-AE0831C11 Estrangeiro: VINCENT GEORGE HENRY Passaporte: A3191802 Estrangeiro: VINCENT JACQUES AUBERT Passaporte: 11DA82075.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094043105201113 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANOL DIMITROV DJO UGLARSKI Passaporte: 380747929, Processo: 46094045266201141 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:

BEN JOHN ARCINUE SOLON Passaporte: EB3137892 Estrangeiro: CHRISTOPHER BESTIVA FALLER Passaporte: XX4376045 Estrangeiro: KARTEEK BATIKE Passaporte: J7155346 Estrangeiro: KARTHIK NAVATHA Passaporte: J3430272 Estrangeiro: KRISHNENDU CHAKRAVORTY Passaporte: G0091769 Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G49667045 Estrangeiro: MARCO EMANUEL CARILLO Passaporte: AA0168878 Estrangeiro: MARIDZA CHARA CHILO Passaporte: 4442973 Estrangeiro: PENGHAO XU Passaporte: G50078930 Estrangeiro: RANDY BORILA BAGAYAWA Passaporte: EB1605529 Estrangeiro: RICARDO ALFREDO BONILLA RAMOS Passaporte: C210838 Estrangeiro: SADIT LOJA VEGA Passaporte: 4030380 Estrangeiro: SAVIO STEVEN GIGOOOL Passaporte: J3587485 Estrangeiro: SHIVA KUMAR PATTI Passaporte: J1226584 Estrangeiro: SOPIAN SAIDAR Passaporte: U 543027, Processo: 46094045264201152 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANTE CABIAL MENOR Passaporte: XX4612079 Estrangeiro: EMANUEL CONSTANTINESCU Passaporte: 13199616 Estrangeiro: JOMAR LIMOSNEROS CARBAJOSA Passaporte: XX1602093 Estrangeiro: LUCIO MILLA HERNANDEZ Passaporte: B288534 Estrangeiro: MANUEL MARREROS OC Passaporte: 5413041 Estrangeiro: VITANTONIO POTENZA Passaporte: B 624738, Processo: 46094045263201116 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA DORE Passaporte: YA2636748 Estrangeiro: GIORGIO ZONCA Passaporte: F 566119 Estrangeiro: STANLY FRANCIS REGO Passaporte: F5086743, Processo: 46094045261201119 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DELMAN ANTONIO GUILLERMO CARDENAS Passaporte: C0878223 Estrangeiro: EMMANOUIL FIFIS Passaporte: A11309529, Processo: 46094045260201174 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE PAULA JIMENEZ REYES Passaporte: AAE648357 Estrangeiro: FREDY ESTUARDO MAYORGA Passaporte: 000774842, Processo: 46094045548201149 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AURELIE MALGAT Passaporte: 05TP93908 Estrangeiro: CLEMENT FLORENT DUCHATELARD Passaporte: 05CK17327, Processo: 46094045551201162 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD RUPII Passaporte: W 398571 Estrangeiro: FREDDY ANTONIO PELAEZ RIVAS Passaporte: CC94252390 Estrangeiro: JESSICA MARCELA VASQUEZ LEVA Passaporte: 5477798 Estrangeiro: JITENDRA SINGH PRASAD Passaporte: E4447537 Estrangeiro: LIZANDRO SILLOCCA MONTALVO Passaporte: 5466832 Estrangeiro: NATHALY SOLEDAD MEJIA PENA Passaporte: 4365412, Processo: 46094045556201195 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN JAHIR CARLOS SONO Passaporte: 4394780 Estrangeiro: DANIEL JONNATHAN MALO MUÑOZ Passaporte: CC11440676 Estrangeiro: GONZALO FELIPE PEDRESCHI ROJAS Passaporte: 5363047 Estrangeiro: I KADEK ARNATHA Passaporte: U 327490 Estrangeiro: I PUTU JUNIARTA Passaporte: W767014 Estrangeiro: I WAYAN JULIARTA Passaporte: W766244 Estrangeiro: RENATO GALENO DENAJEBA Passaporte: EB0177610, Processo: 46094045552201115 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I PUTU EKA SATRIA Passaporte: V017744, Processo: 46094045549201193 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BONIFACIO FLORES ALAGON Passaporte: EB0135333, Processo: 46094045553201151 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO GIANNI YACHIRO ALESSIO FOGGETTI GIACOBINI Passaporte: C885398, Processo: 46094045550201118 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO GUEVARRA COMIA Passaporte: XX0135526 Estrangeiro: ALI MARTIAS Passaporte: A 1342092 Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE WIRA PUTRA Passaporte: P 359389 Estrangeiro: DIEGO ALONSO BURGA DE MARIA Passaporte: 3831719 Estrangeiro: ILHAM Passaporte: A 1556777 Estrangeiro: IMAM SURYADI Passaporte: A 0067140 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUL ROSID Passaporte: T 498680 Estrangeiro: MUHAMMAD ICHSAN Passaporte: A 1601695 Estrangeiro: WALI ACHMAD Passaporte: W 912169, Processo: 46094045557201130 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD SAEPUL Passaporte: A 1237949 Estrangeiro: ALOK KUMAR Passaporte: G0113275 Estrangeiro: DANDAN ARDIANSYAH Passaporte: A 0729662 Estrangeiro: DEWA GEDE ARTA WIBAWA Passaporte: W 109714 Estrangeiro: ELDFORD GRACIAS Passaporte: H4918386 Estrangeiro: FARID BUDIYONO Passaporte: S 323463 Estrangeiro: FRANSISCA ROSADA TIORIA SI-BUEA Passaporte: R 941239 Estrangeiro: MOHAMMAD REZA FAHLEVI Passaporte: V 591516 Estrangeiro: PANDE KOMANG SURATA Passaporte: S 256081 Estrangeiro: TANNU ADE KUSUMA Passaporte: A 1603369 Estrangeiro: VEERANAGENDER REDDY MALGIREDY Passaporte: J6336738 Estrangeiro: WAHYUDI WAHID Passaporte: T 976788, Processo: 46094045547201102 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHANGKUN LI Passaporte: G50475992 Estrangeiro: CHRISTOPHERE ZARA CABBO Passaporte: XX1785674 Estrangeiro: FRANCESCO SAVERIO FORMISANO Passaporte: AA0619039 Estrangeiro: FRANCISCO LAPINID VILLARANTE Passaporte: XX2514631 Estrangeiro: FRANCO GEORGE Passaporte: S 246124 Estrangeiro: GEDE MAHA DWIPAYANA Passaporte: T 067416 Estrangeiro: GIUSEPPINA MARIA POPOLO Passaporte: AA3807846 Estrangeiro: RAUL ANTONIO BELTRAN ALVAREZ Passaporte: B221388 Estrangeiro: RICHARD REYES VILLACERAN Passaporte: XX0882836 Estrangeiro: RONALDO MELITANTE LABITAG Passaporte: XX0068975 Estrangeiro: SATISH JALAGANDAPURAM SOUNDAPPAN Passaporte: G4398046, Processo: 46094000140201229 Empresa: COSTA CRU-

ZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO JR DULA DICUANGCO Passaporte: EB1324213 Estrangeiro: ALYENEX PAULO BULACLAC PASCUA Passaporte: EB0590568 Estrangeiro: BARRY PADERAN PALONPON Passaporte: XX3181841 Estrangeiro: BONSON PASCAL GONSALVES Passaporte: G5984128 Estrangeiro: CARLOS PALMES DAGSAN Passaporte: XX0690134 Estrangeiro: CIRIL FAUSTINO ST RITA RODRIGUES Passaporte: G 0539481 Estrangeiro: CYREL NICE MABALLO SAGALES Passaporte: WW0153999 Estrangeiro: DANIEL JR ANCHETA ZABAZA Passaporte: EB3822417 Estrangeiro: EARL DELA VEGA LOPEZ Passaporte: XX1351828 Estrangeiro: FRAY ANGEL SOLIS MENACHO Passaporte: 5491753 Estrangeiro: GIOVANA GUZMAN MASIAS Passaporte: 4949849 Estrangeiro: HOIRIL ANAM Passaporte: A 0880946 Estrangeiro: JOHN REMPOL BORLONGAN BALTAZAR Passaporte: EB1937552 Estrangeiro: KARLOS ALBERTO CACERES VIVES Passaporte: 3459030 Estrangeiro: KENNETH LUCES AREVALO Passaporte: XX2860893 Estrangeiro: MANUEL SALAC CORTEZ Passaporte: XX3238036 Estrangeiro: MARIA ELENA GAMBINO Passaporte: AA5568909 Estrangeiro: MERVICK FRANCIS MAS-CARENHAS Passaporte: H7464885 Estrangeiro: MICHAEL BALBUENA LEA Passaporte: EB1425032 Estrangeiro: MICHELE SCIGLIANO Passaporte: AA2874316 Estrangeiro: PAOLA DEMURTAS Passaporte: YA0187265 Estrangeiro: PRAMBUDI RAMA PUTRA Passaporte: A 0585040 Estrangeiro: RAMIL FLORES GOZUN Passaporte: EB1304238 Estrangeiro: RODELIO BACOR MANIEGO Passaporte: EB3684228 Estrangeiro: ROSAIRO BARRETTO Passaporte: G4525236 Estrangeiro: SUBAGYO Passaporte: T 800087 Estrangeiro: TAUFIK MAULID HIDAYAT Passaporte: V 179954 Estrangeiro: VALENTINA CANARINO Passaporte: AA1190126 Estrangeiro: VASANTHAKUMAR SUBRAMANIAN Passaporte: F7390334 Estrangeiro: VIJAY MENEZES Passaporte: G1834331 Estrangeiro: WILFREDO DINKLANGE ZEVALLOS Passaporte: 3962164, Processo: 46094000141201273 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEX VELA TERNIDA Passaporte: WW0011207 Estrangeiro: ANANT PRABHU Passaporte: H 2006404 Estrangeiro: BOGDAN DRUTU Passaporte: 050440282 Estrangeiro: CHARISSE CIELITO FERENAL CADUNGO Passaporte: XX0847272 Estrangeiro: DEENADAYALAN KATHIRESAN Passaporte: H8718718 Estrangeiro: GOPALAKRISHNAN VENKADASAMY Passaporte: G0961544 Estrangeiro: JOHN PRAVIN DOMINIC Passaporte: H5544858 Estrangeiro: JORGE EDGARDO POSADA CALLEJAS Passaporte: C440722 Estrangeiro: LOGANATHAN RAMACHANDRAN Passaporte: G5292478 Estrangeiro: MANEESH MATHEW Passaporte: G6944913 Estrangeiro: NELSON JOHN D SOUZA Passaporte: E7229301 Estrangeiro: PERFECTO JR LINDO MEDINA Passaporte: XX0607932 Estrangeiro: PETER JAN SALCEDO MOYA Passaporte: XX4088298 Estrangeiro: SAGAR PRAMOD RUPWATE Passaporte: F9105180 Estrangeiro: SAMIR SAHA Passaporte: G2800672, Processo: 46094000139201202 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO TAULE AZUELA Passaporte: EB3385624 Estrangeiro: ELMER PALILEO SABINO Passaporte: XX3268860 Estrangeiro: ENDRO JATMIKO Passaporte: T 092356 Estrangeiro: GEDE MADE DWI JAYA ATMAJA Passaporte: R 978289 Estrangeiro: HERRY FITRIADI Passaporte: V 749999 Estrangeiro: I GEDE NGURAH ARTAWAN Passaporte: W 296102 Estrangeiro: I KADEK INDRYA WIJAYA Passaporte: S 369479 Estrangeiro: I MADE SUASTA Passaporte: S 370942 Estrangeiro: LOKESH KUMAR KUPPUSAMY Passaporte: G4562280 Estrangeiro: LUIGI CAPURSO Passaporte: AA3967999 Estrangeiro: RAJDEEP SINGH NEGI Passaporte: G7390153 Estrangeiro: SANJAY SINGH SODHA Passaporte: G5401149 Estrangeiro: SILVANA CRISTANTIELLO Passaporte: D 305512, Processo: 46094000296201218 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JENNIFER ALEJANDRA MERINO GUJARDO Passaporte: 15.699.445-6, Processo: 46094000298201207 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRO DOMINICUS SAVIO CARVALHO Passaporte: H9409834, Processo: 46094000295201265 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER FERRY KURNIAWAN Passaporte: P900732 Estrangeiro: I GUSTI AGUS PUTU WELI Passaporte: A1646968 Estrangeiro: I WAYAN WINARTA Passaporte: A0787374 Estrangeiro: ILHAMSYAH Passaporte: S646875 Estrangeiro: LERCY DENISE GALLEGOS SAAVEDRA Passaporte: 11.635.146-3, Processo: 46094000294201211 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MANUEL LOPEZ MERCADO Passaporte: 08815262411 Estrangeiro: NIRWAN SAKARIA Passaporte: R 189086 Estrangeiro: RONNY DENNIS PATRICKSON Passaporte: 107410723.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094035659201147 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALASTAIR SIMON MURDOCH Passaporte: 108319476, Processo: 46094038208201161 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL DONNELLY Passaporte: 135397988, Processo: 46094040735201136 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: MANOJ SHIVAJIRAO PATIL KHANDAGALE Passaporte: J9102443, Processo: 46094039913201186 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NABIULLAH HABIBULLAH JAN MOHAMMED Passaporte: Z 1894030, Processo: 46094040635201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: Jonad Barillo Sumaculub Passaporte: EB0988633, Processo: 46094040736201181 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: MUNDAS VEERANNA Passaporte: Z1884203, Processo: 46094040206201132 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICHOLAS E. HAMMONDS Passaporte: 425499506, Processo: 46094039875201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/10/2013 Estrangeiro: ANGELO YANEZA DE LEON Passaporte: EB2947588, Processo: 46094042250201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSHUMAN SABBARWAL Passaporte: H0872719 Estrangeiro: FERNEY MAPE TOLEDO Passaporte: AN292538 Estrangeiro: RAMCHANDRA BUDHIYABHAI TANDEL Passaporte: G4112528 Estrangeiro: ROQUE PIEDADE PEREIRA Passaporte: G6775780 Estrangeiro: SIVAKUMAR NAMBURU Passaporte: G2406054, Processo: 46094040221201181 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN EGIL NEDREBOE Passaporte: 26312734, Processo: 46094040453201139 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH JOSEPH KOWALCZYK Passaporte: 099272153, Processo: 46094040441201112 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON ALLAN BANKS Passaporte: 099195145, Processo: 46094040443201101 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KENNY Passaporte: BA620362, Processo: 46094041082201111 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTINE ALICE EDWIGE WICKIOWSKI Passaporte: 04DI63386, Processo: 46094042380201110 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: JOHN RONALD ATKINSON Passaporte: I10522364, Processo: 46094042394201133 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Jacek Andrzej Lojek Passaporte: EA8312123, Processo: 46094040782201111 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUANE BOUTILIER Passaporte: WF736458 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER BERESFORD Passaporte: WJ290674 Estrangeiro: KEVIN SPENCER CUTLER Passaporte: BA620691 Estrangeiro: RONNIE MILLER SMITH Passaporte: 402867579 Estrangeiro: SEAN DOHERTY Passaporte: 104170614, Processo: 46094042381201164 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Ronald McCallum Stuart Passaporte: 099086982, Processo: 46094042391201108 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: LEE DEREK GODWIN Passaporte: 706301389, Processo: 46094042393201199 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Stephan Hauhs Passaporte: C2HY1HOGG, Processo: 46094042395201188 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Heiko Busch Passaporte: 1637126093, Processo: 46094042382201117 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Jędrzej Lech Garcon Passaporte: EA1371213, Processo: 46094042383201153 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Steven Asjee Passaporte: BJCD26C90, Processo: 46094042384201106 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Darren Edward Peterson Passaporte: 761077213, Processo: 46094042386201197 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Adam Kenneth Gladstone Passaporte: 093225018, Processo: 46094040882011183 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STIG OVAR KELLER Passaporte: 27506551 Estrangeiro: TROND BERGE AARESTRUP Passaporte: 27796705, Processo: 46094042387201131 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: DAVID LOWE ANDERSON Passaporte: 099215646, Processo: 46094042385201142 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 25/07/2013 Estrangeiro: Michael Edward Sutherland Passaporte: 094628084, Processo: 46094041991201141 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIRGER PETER HOLST Passaporte: 205464423, Processo: 46094041680201181 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: MARIUS TREFERS Passaporte: BUK556DC0, Processo: 46094041990201104 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCOTT SCHIER Passaporte: E3046216, Processo: 46094041045201102 Empresa: C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: até 14/09/2013 Estrangeiro: JAMES DOUGLAS COX Passaporte: 456216050 Estrangeiro: JASON LEE BRONIKOWSKI Passaporte: 405235520 Estrangeiro: MORGAN DAVID JOHN Passaporte: 135823741, Processo: 46094042363201182 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAHADEVAN CHOORAKKADAN KE-SAVAN Passaporte: E7481594, Processo: 46094041342201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHERNETS Passaporte: 702497499, Processo: 46094041670201146 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: EDGAR KEES AMBACHTSHEER Passaporte: NU4K5R780, Processo: 46094041667201122 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHALINGAM MANTHIRA MURTHY Passaporte: J5310777, Processo: 46094041666201188 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN JUST NIELSEN Passaporte: 102578790, Processo: 46094042198201169 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ARTHUR PATRICK MARIE MYRIAM SIMON Passaporte: 11CX49775, Processo: 46094042288201150 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: IMAN JAN ZORGE Passaporte: NRH-

CH7C92, Processo: 46094041973201169 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT WARREN DAUPHINEE Passaporte: BA452514, Processo: 46094042011201127 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ULRICH KLEINE-BOES Passaporte: C7F1F7WGY, Processo: 46094042106201141 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR MALYKH Passaporte: 704436217, Processo: 46094042061201112 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANTHONY THOMAS Passaporte: 099156502 Estrangeiro: STEPHEN TERENCE MAGEE Passaporte: 464067961, Processo: 46094042359201114 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASMER SINGH Passaporte: Z2353293, Processo: 46094041751201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILO VILLALUZ NAGALLO Passaporte: XX2453725, Processo: 46094042268201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: YOGESHWARKUMAR PREMABHAI TANDEL Passaporte: G6388880, Processo: 46094042264201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: TASHWIN MATHEW KARIPEL Passaporte: Z2288230, Processo: 46094042266201190 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW SZWARC Passaporte: ED4177275, Processo: 46094042368201113 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY LITO USI CABA Passaporte: XX4919750, Processo: 46094042103201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEOFYLAKTOS STOGIANNOS Passaporte: AH3241893, Processo: 46094042253201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: RUEL GUTIERREZ DE JESUS Passaporte: EB3953579, Processo: 46094042155201183 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Rafael Andres Rivas Lichaa Passaporte: 003771208, Processo: 46094042152201140 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: YERKO ANDRES GRICHUKIN MORON Passaporte: 3291894, Processo: 46094042154201139 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: RAINER HORST HUCH Passaporte: C6HZRTT72, Processo: 46094042156201128 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: BARRY RUSSELL Passaporte: 540544566, Processo: 46094042158201117 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Edward Anderson Passaporte: 099179631, Processo: 46094042157201172 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: Julio Enrique Sanchez Sanin Passaporte: CC79797962, Processo: 46094042202201199 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: DOMENICO D'ACIERNO Passaporte: YA0437733, Processo: 46094042111201153 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: ROLANDO FRANCISCO DELA CRUZ Passaporte: EB1757226, Processo: 46094042012201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ROBERT JAMES OWEN Passaporte: 305992733, Processo: 46094042063201101 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK BRYAN SEYMOUR Passaporte: 099269470 Estrangeiro: NIKULAS HELGI NIKULASSON Passaporte: A1258064 Estrangeiro: SVEIN OMAR FRIDJONSSON Passaporte: A221439, Processo: 46094042104201151 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIB LOI KAINNE SAGAYON PALASOL Passaporte: EB1034489, Processo: 46094042270201158 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/08/2012 Estrangeiro: DENYS SAMOYLENKO Passaporte: EK544153, Processo: 46094042007201169 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE ARCHIBALD FILSON Passaporte: 093083231, Processo: 46094042101201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEUTERIO JR. TRAYCO CANDELARIO Passaporte: XX2884578, Processo: 46094042469201186 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO PAZ MOOG Passaporte: EB3086389, Processo: 46094042367201161 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC WELDON QUAYHAGEN Passaporte: 134539017, Processo: 46094042364201127 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY CHAD HOLBROOK Passaporte: 310287601, Processo: 46094042102201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMADEUSZ ANDRZEJ DOERING Passaporte: AG0101110, Processo: 46094042252201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: JOSELITO DERI DINO Passaporte: XX1460340, Processo: 46094042010201182 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRIS LORENTZ BECH MIKKELSEN Passaporte: 203480898, Processo: 46094042009201158 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KEMNER MUEHRING Passaporte: 203100714, Processo: 46094042370201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MARK BOSSON Passaporte: 652193874 Estrangeiro: RODERIC ALEXANDER DAVIES Passa-

porte: 085114020, Processo: 46094042004201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON CECIL ROEBOTHAM Passaporte: WJ278856, Processo: 46094042109201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: BRUSLY VICENCIO JESALVA Passaporte: XX5089859 Estrangeiro: CHRISTOFILOS GRYPAIOS Passaporte: AI0251687, Processo: 46094042251201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: DAVOR VUCUREVIC Passaporte: 003482753, Processo: 46094042369201150 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGE HASLUM Passaporte: 27919104, Processo: 46094042351201158 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/11/2012 Estrangeiro: DRONIEL DURENS GUMAGAY Passaporte: XX3378201, Processo: 46094042365201171 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY BRENT PEGLER Passaporte: 422102243, Processo: 46094042105201104 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: EFTHYMIOS ALEXOGIANNIS Passaporte: AH2483823, Processo: 46094042366201116 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK ADAM LEES Passaporte: LA961569, Processo: 46094042067201181 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-HENRIK LONSTAD Passaporte: 26779411, Processo: 46094041814201164 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS LARS CAMILO SJOEGREN Passaporte: 80710143, Processo: 46094042107201195 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURS BISTROVS Passaporte: LV3271472 Estrangeiro: ILJA BURCEVS Passaporte: LV3804552 Estrangeiro: MIKHAIL PECHNIKOV Passaporte: 63N9812236 Estrangeiro: PAVEL UDOVENKO Passaporte: 63N0051223 Estrangeiro: RIHARDS STEINBLUMS Passaporte: LV3703360 Estrangeiro: ROMANS KRIVOSEINS Passaporte: LV3065021, Processo: 46094042108201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ELMER JR. ESPEJO AGBAYANI Passaporte: EB1729232 Estrangeiro: JAIME ADVINCULA CASTILLON Passaporte: WW0084754 Estrangeiro: MICHAEL ABANDO ROBLES Passaporte: XX5645255 Estrangeiro: RHEYNIL ANECIO JR. HINAY SIMO Passaporte: XX3771091 Estrangeiro: RHOMELITO UGAT PECAYO Passaporte: XX1655478, Processo: 46094042065201192 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHASHIKANTHA SESA SHETTY Passaporte: F3782708, Processo: 46094042258201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2012 Estrangeiro: DENYS NEDOSTUP Passaporte: ET398115, Processo: 46094042260201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ANDRIY BONDAR Passaporte: AB420311 Estrangeiro: LESTER AQUINO PAGALAN Passaporte: EB1881275, Processo: 46094042068201126 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN RICHARDSON Passaporte: 47362748, Processo: 46094042125201177 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNADOR PETILLA IGMEN Passaporte: EB1675800, Processo: 46094042376201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KASS DARLING Passaporte: 462839186, Processo: 46094042262201110 Empresa: TEKEY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERLEND FOSSBAKK Passaporte: 26154539, Processo: 46094042257201107 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD TAPAY TARRIELA Passaporte: XX3998275 Estrangeiro: LARRY JR. PESIC ALEGRE Passaporte: EB0081290 Estrangeiro: ROWALD ESPIRITU LUNARIA Passaporte: EB0233595, Processo: 46094042256201154 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: JOHN LENNON PASCUA PABONA Passaporte: EB0943685, Processo: 46094042259201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAUSHAL SURENDRA MISTRY Passaporte: Z1784509, Processo: 46094042255201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL MATEUSZ JAZGAR Passaporte: AK5073917, Processo: 46094042254201165 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: VIRGILIO NEQUIA GUARRA Passaporte: EB4075311, Processo: 46094042471201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2012 Estrangeiro: ADAM PIOTR BOZYM Passaporte: AU4763116 Estrangeiro: DOMENICK NACARIO NAGRAMPAS Passaporte: EB1237985 Estrangeiro: EDWIN BASCO NOLASCO Passaporte: XX5151603 Estrangeiro: RHEY DEXTER RONQUILLO DELGADO Passaporte: XX2020876, Processo: 46094042305201159 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ARIVOLI MUTHUKRISHNAN Passaporte: Z2356022 Estrangeiro: NIDHIN VENKATESH NARASINGAM Passaporte: H5506653, Processo: 46094042349201189 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO STEPANIC Passaporte: 171078449, Processo: 46094042314201140 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICKARD WAGNER Passaporte: 82981534, Processo: 46094042473201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VIKTOR TREFILOV Passaporte: EE093445, Processo: 46094042312201151 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: IAN ALEXANDER GRANT Passaporte: 093210310, Processo: 46094042474201199 Em-



presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKHAIL POGORNETS Passaporte: 636598246, Processo: 46094042313201103 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ANDRES MIRANDA TROGER Passaporte: AN392881 Estrangeiro: GUILLERMO ALBERTO CORONADO CARCAMO Passaporte: 89249821, Processo: 46094042299201130 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRYGVE ASBJOERN NYSTOEYL Passaporte: 26931419, Processo: 46094042300201126 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY OSVIK Passaporte: 26191354, Processo: 46094042301201171 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 17/06/2013 Estrangeiro: BARTOLOME SUBRIO CRESCENCIO Passaporte: WW0274910, Processo: 46094042298201195 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUELITO MUGAR LOMUGDANG Passaporte: EB2847110, Processo: 46094042475201133 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: EDGARDO PAMONAG AGNES Passaporte: EB3154889 Estrangeiro: JOEL ALMA-REZ SAMARITA Passaporte: XX3269625 Estrangeiro: JOVEL TOT TARUCAN Passaporte: EB0180815 Estrangeiro: SHERWIN MONSERATE RESMA Passaporte: EB1853343, Processo: 46094042374201162 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DRACHMANN Passaporte: 200608813, Processo: 46094042470201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER JOHN BUSACAY SORIANO Passaporte: EB1365187 Estrangeiro: STAVROS MANOUSOS Passaporte: AI0125759, Processo: 46094042304201112 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ROMUALD HENRI GILLARD Passaporte: 07AC54399, Processo: 46094042373201118 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGH GREGORY BEACOCK Passaporte: BA620079, Processo: 46094042464201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ANDREI TROFIMOV Passaporte: 710315249, Processo: 46094042476201188 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS NAVARCUKS Passaporte: LV3489288, Processo: 46094042463201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/05/2012 Estrangeiro: SHYAMANTA BARUA Passaporte: H3824357, Processo: 46094042465201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: DARWIN DOLORETO TOMOLING Passaporte: XX4679103 Estrangeiro: NATHANIEL SUGUI DELA CRUZ Passaporte: EB1328552, Processo: 46094042462201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR GRYGORASH-CHENKO Passaporte: EE542834 Estrangeiro: VLADISLAV NEDU Passaporte: 712712249, Processo: 46094042477201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY KARNAUKHOV Passaporte: 637041983, Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094040624201120 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO MARTÍNEZ GONZÁLEZ Passaporte: AAC955378, Processo: 46094040623201185 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK DAVID RABENAU Passaporte: 213641257, Processo: 46094040722201167 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZIHAO WANG Passaporte: G29312943, Processo: 46094040721201112 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN JAMES KRAMER III Passaporte: 422110028, Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094040002201100 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Heidy Rodriguez Ramos Passaporte: H 108228, Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094035329201151 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUK JONG LEE Passaporte: M89069080.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de janeiro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.000582/2010-49	014195178	Araruna Energia e Alcool Ltda.	AL
2	46206.001694/2010-77	017146119	World Service Serviços Técnicos Ltda.	DF
3	46208.007576/2009-19	016684931	Centroalcoo S.A.	GO
4	46290.001609/2009-25	016619897	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
5	46290.001613/2009-93	016619889	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
6	46290.001615/2009-82	016619901	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
7	46290.0016202009-95	016619935	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
8	46223.004115/2010-30	020113854	Águas Minerais Lençóis Maranhense Ltda.	MA
9	46223.006680/2010-31	020118406	Caixa Econômica Federal	MA
10	46311.001439/2009-93	017607752	Consórcio Estreito Energia - Ceste	MA
11	46479.000998/2009-73	017563402	Dolce Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MA
12	46311.000292/2011-39	020141572	Lajes Engenharia e Construção Ltda.	MA
13	46311.000293/2011-83	020141581	Lajes Engenharia e Construção Ltda.	MA
14	46311.000294/2011-28	020141599	Lajes Engenharia e Construção Ltda.	MA
15	46311.000295/2011-72	020141602	Lajes Engenharia e Construção Ltda.	MA
16	46222.006206/2010-18	020118431	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
17	46223.007362/2010-98	020179367	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MA
18	46249.001757/2007-93	013045415	CMF Brasil Ltda.	MG
19	46249.001758/2007-38	013045423	CMF Brasil Ltda.	MG
20	46236.001159/2009-25	018793100	Scaleno Calçados Ltda.	MG
21	46312.002944/2010-89	018114792	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
22	46312.003247/2010-45	018186513	LDC Bioenergia S.A.	MS
23	46312.003248/2010-90	018186521	LDC Bioenergia S.A.	MS
24	46293.002749/2009-91	016136314	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
25	46293.002226/2009-44	016132866	Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S Ltda.	PR
26	47533.004993/2009-81	012877492	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.	PR
27	47533.005460/2009-16	023250674	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.	PR
28	47533.005463/2009-50	023256346	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.	PR
29	46267.000392/2009-23	015575471	Eliana Aparecida da Rocha Ribeiro ME	PR
30	47533.003119/2009-26	019740816	Equilíbrio Clínica de Fisioterapia e Hidroterapia Ltda.	PR
31	46319.001857/2009-19	016159535	Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.	PR
32	46319.001858/2009-55	016159527	Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.	PR
33	47533.001019/2009-65	016118456	Hospital Mauro Goulart - Hospital do Trabalhador - SESA - PR	PR
34	47533.001020/2009-90	016118464	Hospital Mauro Goulart - Hospital do Trabalhador - SESA - PR	PR
35	46293.000612/2009-00	016196023	Ibitextil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	PR
36	46318.000578/2008-59	016066596	Indústria de Alimentos Esperança Ltda. EPP	PR
37	46293.002968/2009-70	019705069	Município de Jacarezinho (Prefeitura do)	PR
38	47533.003617/2009-79	019747799	Núcleo Terapêutico Menno Simons Reintegrar	PR
39	46322.000389/2009-06	016175115	Orides Cortez - EPP	PR
40	46322.000390/2009-22	016175093	Orides Cortez - EPP	PR
41	47533.004213/2009-01	016135369	Wind Brasil Bordados Ind. Comércio Ltda. ME	PR
42	46215.047496/2006-64	013954679	Transporte Santa Maria Ltda.	RJ
43	46617.004067/00-12	004038916	Banco Meridional S.A.	RS
44	46617.004259/2006-86	012490873	Banco Santander Meridional S.A.	RS
45	46617.004615/2006-61	011274760	Cooperativa de Prestação de Serviços Auxiliares Estrela Ltda.	RS
46	46617.005880/2006-67	012565164	Epavi-Sis Sistema Informatizados de Segurança Ltda.	RS
47	46617.001934/2007-04	012580694	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
48	46617.001935/2007-41	012580716	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
49	46617.001936/2007-95	012580708	Frigorífico Nicolini Ltda.	RS
50	46617.001945/2006-03	012513652	General Motors do Brasil Ltda.	RS
51	46617005473/200901	012685984	Janaina de Souza Vitola	RS
52	46617.000069/2008-51	018870066	Madeira Herval Ltda.	RS
53	46617.000070/2008-86	018870074	Madeira Herval Ltda.	RS
54	46617.005258/2006-59	012563943	Ribral Ltda.	RS
55	46617.002635/2006-06	011273127	RVR Indústria de Calçados Ltda.	RS
56	46617.002636/2006-42	011273135	RVR Indústria de Calçados Ltda.	RS

57	46617.003524/2002-85	007523980	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre	RS
58	46617.003525/2002-20	007523998	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre	RS
59	46617.003526/2002-74	007524005	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre	RS
60	46617.0035274/2002-19	007527268	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre	RS
61	46617.006418/2006-87	007597436	Sociedade Portuguesa de Beneficência	RS
62	46617.002447/2006-70	002073161	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RS
63	46220.000916/2010-56	020657102	Actual Network Internet Ltda. - ME	SC
64	46301.001012/2009-12	016396740	Alibras - Alimentos Brasileiros Ltda.	SC
65	46220.000384/2010-57	016209753	Auto Viação Imperatriz S.A.	SC
66	46301.001306/2009-36	016399820	Construtora e Incorporadora Nostra Casa Ltda.	SC
67	46301.001333/2009-17	016397797	Cooperativa Regional Alfa	SC
68	46301.001338/2009-31	016397886	Dulex Veículos Ltda.	SC
69	46220.003128/2009-88	016208714	Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.	SC
70	46220.003129/2009-22	016208722	Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.	SC
71	46220.003819/2009-81	016222288	Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.	SC
72	46301.002122/2008-11	014039087	Sádia S.A.	SC
73	46220.004912/2009-11	016381432	União Motores Elétricos Ltda.	SC
74	46220.004913/2009-58	016381416	União Motores Elétricos Ltda.	SC
75	46220.004914/2009-01	016381424	União Motores Elétricos Ltda.	SC
76	46220.005526/2009-39	016361776	Vancleia Dalmilim (Criações Ilha Brasil)	SC
77	46220.004821/2009-78	016379535	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - Vit Solo	SC
78	46220.004822/2009-12	016221940	VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - Vit Solo	SC
79	46473.003570/2003-47	008407304	Associação do Sanatório Sírio	SP
80	46254.001012/2009-17	015587959	Associação Hospitalar de Bauru	SP
81	47999.004872/2003-76	006189016	Banco do Brasil S.A.	SP
82	46267.000371/2008-27	015684521	Carlos da Silva Franca ME	SP
83	46267.000372/2008-71	015684512	Carlos da Silva Franca ME	SP
84	46374.000399/2008-47	015667278	Construlajes Pré Coelho Ltda. ME	SP
85	46374.000400/2008-33	015663248	Construlajes Pré Coelho Ltda. ME	SP
86	46267.001876/2008-17	015686680	Coscan S.A. Indústria e Comércio	SP
87	46259.002173/2009-96	021886822	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
88	46259.012174/2009-31	021886814	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
89	46259.012175/2009-85	021886806	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
90	46259.012176/2009-20	021886792	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
91	46259.012177/2009-74	021886784	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
92	46259.012178/2009-19	021886776	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
93	46259.012179/2009-63	021886768	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
94	46259.012180/2009-98	021884250	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
95	46259.012184/2009-76	021884218	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
96	46259.012185/2009-11	021884200	DM Fundidos Especiais Ltda.	SP
97	47998.004555/2010-99	021724024	Eduardo Roberto Belooli Madeira ME	SP
98	46267.000388/2009-65	015575438	Eliana Aparecida da Rocha Ribeiro ME	SP
99	46263.002405/2009-39	015944697	GP Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.	SP
100	46262.001196/2010-50	021532872	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
101	46262.001197/2010-02	021532885	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
102	46262.001198/2010-49	021532893	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
103	46262.001199/2010-93	021532907	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
104	46262.001203/2010-13	021532923	Indústria e Comércio Dahrug Ltda. EPP	SP
105	46263.001568/2009-02	015550206	K.Takaoka Indústria e Comércio Ltda.	SP
106	46382.000070/2009-68	015668452	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP
107	46382.000495/2009-77	015929264	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP
108	46256.001707/2009-89	015416704	Neuza Cirilo Perão e outros	SP
109	46260.003562/2006-49	008311951	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
110	46256.001220/2009-04	015414850	Paulo Renato Alves de Souza	SP
111	46259.004063/2010-94	019764979	Proeng Construtora e Comércio Ltda.	SP
112	46262.004815/2009-24	019*361726	Ramec Construções e Montagens Ltda.	SP
113	46262.004816/2009-79	019361734	Ramec Construções e Montagens Ltda.	SP
114	46259.001322/2008-46	015783472	Refritec Refrigeração Técnica Ltda.	SP
115	46262.001674/2002-11	008781842	Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda.	SP
116	46262.001918/2009-32	015441016	Somativa - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde	SP
117	46264.003297/2008-21	015661172	Supermercado Gimenes S.A.	SP
118	46264.003298/2008-75	015661181	Supermercado Gimenes S.A.	SP
119	46264.003299/2008-10	015661199	Supermercado Gimenes S.A.	SP
120	46259.003308/2010-66	021889228	Thais Bignotto - EPP	SP
121	46261.003374/2009-53	012070041	Transporte e Comércio Fassina Ltda.	SP
122	46263.004538/2008-69	015548805	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	SP



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.007575/2009-74	506.291.596	Centroalc ool S.A.	GO
2	46218.001213/2008-70	100.110.819	Madeiraira Herval Ltda.	RS
3	46220.005121/2009-09	506.319.806	União Motores Elétricos Ltda.	SC
4	46220.005122/2009-45	100.152.708	União Motores Elétricos Ltda.	SC

1.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.004929/2006-64	002073170	Brasill Sul Confecções de Artigos Esportivos Ltda.	RS
2	46301.001458/2009-39	016384016	Construtora e Incorporadora Nostra Casa Ltda.	SC
3	46220.005881/2008-07	014065690	LNS Bordon e Cia. Ltda. (Ponto Restaurante)	SC

1.3Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.005341/2009-02	506.323.145	São Paulo Noivas e Modas Ltda.	MA

1.4 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.001882/2008-49	016127528	Serviço Municipal de Saúde - Hospital São Lucas	PR
2	46293.001883/2008-93	016127536	Serviço Municipal de Saúde - Hospital São Lucas	PR
3	46293.001884/2008-38	016127544	Serviço Municipal de Saúde - Hospital São Lucas	PR
4	46220.000497/2008-38	014031621	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. - Vit Solo	SC
5	46267.000375/2007-24	013563076	Júlio C. da S. Pimenta	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.005090/2010-08	017148111	Banco Industrial e Comercial S.A.	DF
2	46206.005827/2010-84	017148146	Banco Industrial e Comercial S.A.	DF
3	46206.005560/2010-25	019852223	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.	DF
4	46311.000962/2007-31	017610281	A.C. Engenharia Civil Ltda.	MA
5	47747.002085/2004-32	010390383	Lojas Riachuelo S.A.	MG
6	47747002121/2004-68	010437541	Lojas Riachuelo S.A.	MG
7	46210.004793/2009-16	018832717	Bergamschi e Cia. Ltda.	MT
8	46210.006218/2008-69	019226012	Gema Capelelli (Fazenda Toledo)	MT
9	46222.005306/2009-95	013241966	Castro e Aguiar Transporte e Comércio de Peças e Manutenção de veículos Ltda.	PA
10	47533.00468/2009-11	016099770	Clima Ar Condicionado Ltda.	PR
11	47533.000145/200-36	023255889	Roque Pasetti & Cia. Ltda.	PR
12	46617.002380/2010-50	019013701	Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos Ltda.	RS
13	46617.003768/2008-53	012680842	Delta Comércio e Indústria Ltda.	RS
14	46617.000706/2007-17	012580910	Luciano Antonio Dossin	RS
15	46617.000068/2008-15	018870058	Madeiraira Herval Ltda.	RS
16	46303.000570/2009-32	016347862	B & C Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ME	SC
17	46301.000570/2010-96	016230272	Zanardo Segurança Eletrônica Ltda.	SC
18	46253.001857/2006-70	012139602	Delfini Indústria Comércio Ltda. EPP	SP
19	46259.002672/2010-17	021889120	Fibria Celulose S.A.	SP
20	46255.002965/2009-92	015473643	Irmãos Boa Ltda.	SP
21	46263.001222/2010-30	021852014	Novatec Serviços Educacionais Ltda.	SP
22	46226.000856/2009-88	012386030	Saudibras Agropecuária Empreendimentos e Representações Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.001152/2001-64	52597	3º Tabelionato de Notas Blanca Rivieiro Vianna	PR

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.003951/2009-71	017123488	Panificadora e Confeitaria Taumaturgo Santo Antonio Ltda.	DF
2	46206.006131/2010-75	019851618	Sadia S.A.	DF
3	46247.000456/2008-43	014717859	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	MG
4	47747.001797/2008-68	014712741	Equipex Engenharia de Incêndio Ltda.	MG
5	46210.007419/2009-64	018831753	Carlos Renato de Souza Barveiro	MT
6	46213.005790/2002-95	005576521	Protel Telecomunicações Ltda.	PE
7	47533.002522/2008-57	016103106	Electrolux do Brasil S.A.	PR
8	47533.002918/2010-19	016012844	Keeper Trabalho Temporário Ltda.	PR
9	46293.000958/2007-38	012849154	Pastificio Selmi S.A.	PR
10	47533.000361/2010-81	019716613	Usikraft - Indústria Mecânica Ltda.	PR
11	46252.001840/2009-75	015672964	Açúcar Guarani S.A.	SP
12	46259.003728/2009-17	015500411	Arthur Lundgren Tecidos S.A.	SP
13	46263.003634/96-40	0102050562	Empresa de Transporte Coletivo de Diadema	SP
14	47747.002190/2008-03	013512137	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	SP
15	47999.001650/2006-44	012039713	Empresa Nacional de Segurança Ltda.	SP
16	46257.003440/2009-54	015891682	Hospital Alpha-Med Ltda.	SP
17	46269.000239/2009-86	015604039	Irineu Silvestrin	SP
18	46267.000076/2008-71	015684164	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
19	47998.005533/2010-46	021725942	Onça Indústria Metalúrgica S.A.	SP
20	47998.005534/2010-91	021725950	Onça Indústria Metalúrgica S.A.	SP
21	46255.002889/2009-15	015421163	Rexam do Brasil Embalagens Ltda.	SP
22	46427.000892/2010-19	015331849	TLF - Transportes e Logística Ltda.	SP
23	46253.002197/2009-97	015999050	Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool	SP
24	46226.001596/2008-87	012372102	Santa Izabel Alimentos Ltda.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.016914/2008-82	18671250	Delima Comércio e Navegação Ltda.	AM
2	46208.000394/2010-51	016769791	Incorporadora Reunidas Ltda.	GO
3	46318.003333/2008-83	016096746	Fábrica de Móveis Maranata Ltda.	PR
4	46294.000037/2009-27	016125614	Genésio Padilha - Restaurante ME (Trapiche Restaurante)	PR
5	46317.000891/2008-05	016071077	Gramavel Granitos e Mármore de Cascavel Ltda.	PR
6	46220.007098/2008-06	016204026	Johny Hohn - ME	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46269.000237/2009-97	506.188.329	Irineu Silvestrin	SP

2.4 - Pela Nulidade da imposição de multa.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46382.000490/2009-44	015927946	Rosecar Turismo e Transportes Ltda.	SP
2	46382.000489/2009-10	015927938	Rosecar Turismo e Transportes Ltda.	SP

2.5 - Pela nulidade da decisão regional de os atos subsequentes.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.013729/2008-57	505.038.840	Associação Educacional Lecristo	SP

3 Pelo arquivamento.

3.1 - Por quitação da multa.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46262.000348/2010-05	019362498	Benevides Comércio e Produção de Frios Ltda. ME	SP
2	46382.000497/2009-66	015929281	Nardini Pisos e Revestimentos Ltda.	SP

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46502.000548/2003-51	007509618	Transportadora Tegen Valentin S.A.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.026041/2010-91
Entidade	STTRI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaperuna, São José de Ubá, Natividade, Varre-Sai e Laje do Muriaé - RJ
CNPJ	10.400.334/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1245 /2011

Processo	46214.004321/2010-59
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Geminiano - PI
CNPJ	00.867.539/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1211 /2011

Processo	46223.004941/2007-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belágua
CNPJ	02.434.455/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1213 /2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.340, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a proposta de norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de estação de transbordo de cargas.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, combinado com os arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50300.002644/2011-97, ad referendum da Diretoria Coligada, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Proposta de Norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida a audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), em conformidade com o disposto no inciso II e § 2º, alínea "d" do artigo 4º, da Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, art. 14, inciso III, alínea "g", art. 23, inciso III, e art. 27, incisos IV e XXVI, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais.



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - estação de transbordo de cargas (ETC): a instalação portuária situada fora da área do porto organizado, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior;

II - navegação interior: a modalidade de navegação realizada integralmente em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional, por embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para esta modalidade de navegação;

III - operação de transbordo de cargas: a movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações do modo aquaviário classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior, ou entre essas embarcações e outros modos de transporte;

IV - autorizatória: pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, autorizada pela ANTAQ a construir, explorar e ampliar ETC, por sua conta e risco;

V - infraestrutura aquaviária: conjunto de áreas e recursos destinados a possibilitar a operação segura de embarcações, compreendendo o canal de acesso, bacia de evolução e respectivo balizamento e sinalização náutica; e

VI - instalação de acostagem: estrutura portuária, fixa ou flutuante, dotada de cais, rampas ou pieres, defensas embutidas ou removíveis, cabeços e dolphins, quando couber, destinada a receber embarcações.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A construção, a exploração e a ampliação de ETC somente serão desenvolvidas por pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º A ETC será sempre instalação de uso privativo localizada fora da área de porto organizado.

Art. 5º A autorização deverá ser exercida em ambiente de competição aberta, sendo livres os preços cobrados pela autorizatória em razão da disponibilização da infraestrutura portuária e dos serviços prestados aos usuários.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Requerimento

Art. 6º A pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, interessada em obter a autorização para construção, exploração e ampliação de ETC deverá dirigir requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação estabelecida nesta norma.

Seção II

Da Habilitação Técnica

Art. 7º A habilitação técnica da requerente para a autorização de construção e exploração de ETC será analisada com base na seguinte documentação:

I - quando se tratar de construção, projeto da ETC, elaborado em consonância com a legislação e normas aplicáveis, e declaração de valor global estimado;

II - memorial descritivo das instalações, contendo:

a) indicação da localização por coordenadas geográficas, incluindo o topônimo do trecho da hidrovias e identificação da respectiva margem;

b) descrição geral das instalações físicas, existentes e projetadas, identificando as instalações gerais, as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, e as áreas de armazenagem e movimentação de cargas, com as respectivas destinações e capacidades de fluxo; e

c) descrição dos principais equipamentos de carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando a quantidade, capacidade e utilização;

III - representação gráfica, a partir de:

a) planta de situação, com cotas, indicando a localização e identificando as vias de acesso aquaviário, rodoviário e ferroviário e as instalações existentes no entorno da área da ETC, em especial outras instalações portuárias, em escala entre 1:10.000 e 1:50.000; e

b) planta de locação, com cotas, em escala entre 1:500 e 1:2.000, identificando:

1. instalações, existentes e projetadas, gerais, de acostagem - com indicação dos berços de atracação -, de movimentação e de armazenagem de carga;

2. instalações industriais, se existentes; e

3. áreas de circulação e delimitação da área da ETC;

IV - documentação fotográfica, por meio de, pelo menos, duas fotos do local da obra ou das instalações já existentes, que permitam uma visão clara das condições locais;

V - parecer favorável da Autoridade Marítima quanto ao cumprimento dos termos da norma que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação;

VI - cronograma simplificado das obras ou discriminação de prazo de sua conclusão, a partir da data de outorga; e

VII - licença ambiental cabível ou documento comprobatório formalizando sua dispensa, emitidos pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são admitidas instalações portuárias fixas ou flutuantes.

§ 2º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso III, a requerente poderá utilizar como referência carta náutica editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG), em escala compatível, ou, na sua inexistência, outros documentos cartográficos em escalas compatíveis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VII, a requerente poderá apresentar a licença prévia.

Art. 8º A habilitação técnica da requerente para ampliação de ETC, com ou sem alteração da área original, será analisada com base na documentação de que tratam os incisos V, VI e VII do artigo 7º e, ainda, a seguir relacionada:

I - memorial descritivo da ampliação das instalações da ETC, contendo a descrição geral e o valor global da ampliação; e

II - planta de locação de que trata o art. 7º, inciso III, alínea "b", caracterizando a ampliação.

Art. 9º Os documentos técnicos de engenharia estabelecidos nos arts. 7º e 8º devem ser registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e conter indicação do responsável técnico pela obra, sua assinatura e número de registro no CREA.

Art. 10. Os projetos das instalações de proteção contra o fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da ETC.

Art. 11. Em casos excepcionais devidamente justificados e sob aprovação expressa da ANTAQ, o projeto inicialmente aprovado poderá ser modificado, desde que atendidos os requisitos desta norma.

Seção III

Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

Art. 12. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para a construção e exploração de ETC serão comprovadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro preenchida, conforme modelo constante do Anexo A;

II - contrato ou estatuto social em vigor, devidamente registrado e atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente, e dos cotistas ou acionistas que compõem o capital social da empresa;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), referente à sede da pessoa jurídica e à ETC, quando constituída como filial;

IV - certidões ou documentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração comprobatórios de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de não ter qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

V - certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel;

VI - certidão de inscrição de ocupação ou certidão de aforamento ou certidão de cessão sob regime de direito real ou declaração atestando a tramitação de processo administrativo para esse fim, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente equivalente, quando couber;

VII - portaria autorizativa de cessão dos espaços físicos em águas públicas ou declaração atestando a tramitação de processo administrativo para esse fim, expedida pela SPU ou por outro ente equivalente, quando couber; e

VIII - alvará de construção ou manifestação favorável do poder público municipal.

Parágrafo único. Mediante justificativa e a critério da ANTAQ, os documentos de que tratam os incisos V e VI poderão ser substituídos por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno pela requerente com a finalidade de construção e exploração da ETC com prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 13. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal para ampliação de ETC serão analisadas a partir do encaminhamento, pela requerente, da documentação a que se refere o inciso VIII do art. 12, no caso de ampliação sem alteração da área original, ou da documentação constante dos incisos V a VIII do art. 12, no caso de ampliação com alteração da área original, aplicando-se o disposto no parágrafo único do referido artigo.

Art. 14. As obras para instalações de acostagem não poderão exceder os limites da área de domínio útil da requerente sobre o espaço físico em águas públicas, salvo se apresentada à ANTAQ autorização expressa do detentor do domínio útil das áreas sobre as quais a requerente pretende construir.

Seção IV

Do Consórcio

Art. 15. Quando a requerente for organizada em consórcio, os documentos relacionados nos incisos I a IV do art. 12 deverão ser referentes a cada uma das empresas integrantes do consórcio e os demais documentos constantes dos arts. 7º e 12 deverão referir-se à empresa líder do consórcio.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados nas Seções II e III desta norma, a requerente deverá apresentar à ANTAQ o respectivo contrato de consórcio por ocasião do requerimento de que trata o art. 6º.

Seção V

Da Análise da ANTAQ

Art. 16. A ANTAQ terá o prazo de noventa dias para se manifestar sobre o requerimento, contados da data do protocolo, desde que o pedido venha acompanhado de todos os documentos exigidos nesta norma.

§ 1º Na ausência de qualquer documento por ocasião do requerimento, o prazo de que trata o caput será contado da data de protocolo do último documento que complete a instrução.

§ 2º O prazo de que trata o caput será interrompido, caso a ANTAQ solicite à requerente a apresentação de informações adicionais ou documentação complementar, que deverá ser encaminhada no prazo máximo de noventa dias, prorrogável mediante requerimento motivado da interessada.

§ 3º A ausência de manifestação da requerente no prazo mencionado no § 2º, ou no prazo estabelecido pela ANTAQ para o encaminhamento de documentação faltante na hipótese do § 1º, implica indeferimento automático do pedido e arquivamento do processo.

Seção VI

Da Alteração de Modelo Legal de Exploração

Art. 17. A autorizatória para exploração de Terminal Portuário de Uso Privativo (TUP) poderá alterar o modelo legal de exploração de instalação portuária para ETC, mediante outorga de autorização específica a que se refere esta norma e renúncia à outorga anterior.

§ 1º A interessada em obter a autorização para exploração de ETC na forma do caput deverá dirigir requerimento à ANTAQ, instruído com a documentação a que se refere o inciso III do art. 12 e, quando houver alteração, a documentação de que tratam os incisos II e III do art. 7º e o inciso II do art. 12.

§ 2º A ANTAQ instaurará processo administrativo específico, ao qual será juntada cópia da documentação que instruiu o requerimento no âmbito do respectivo processo administrativo de autorização de TUP.

§ 3º Aplica-se ao requerimento de que trata o caput o disposto no art. 16 desta norma.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO

Seção I

Do Contrato de Adesão

Art. 18. A outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de ETC será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se refere o art. 6º, § 1º, da Lei Nº 8.630, de 1993, no que couber.

Seção II

Do Termo de Liberação de Operação

Art. 19. O início da operação da ETC, assim como a continuidade de sua exploração após o término das obras de ampliação, ficam condicionados à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação (TLO), que somente será expedido após:

I - apresentação à ANTAQ, pela autorizatória, de:

a) requerimento para realização de vistoria técnica;

b) requerimento para habilitação da ETC ao tráfego internacional, quando houver previsão de navegação interior de percurso internacional e constituir primeira escala nacional da embarcação oriunda de outro país;

c) licença de operação, emitida pelo órgão ambiental competente;

d) certificação atestando a segurança das instalações, emitida pelo Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área da ETC ou outro órgão competente; e

e) autorização para operação emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando a ETC tiver por objeto a movimentação ou armazenagem de petróleo e seus derivados, de gás natural, e, bem assim, de etanol combustível;

II - aprovação das instalações da ETC em vistoria técnica da ANTAQ; e

III - habilitação da ETC ao tráfego internacional, pela ANTAQ, quando requerida.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso I, a requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a licença de instalação.

Seção III

Da Titularidade da Operação

Art. 20. A autorizatória poderá realizar diretamente as operações portuárias na ETC ou contratar terceiros para sua execução, sem prejuízo da responsabilidade da autorizatória perante a ANTAQ.

Seção IV

Da Transferência da Titularidade da Autorização

Art. 21. A transferência de titularidade da autorização poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizatória.

§ 1º A ANTAQ analisará o pedido, observado o disposto no art. 16, com base na seguinte documentação encaminhada pela autorizatória:

a) documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 12 e, quando houver alteração, a documentação de habilitação técnica de que tratam os incisos II e III do art. 7º; e

b) declaração do novo titular se comprometendo a cumprir as condições originalmente estabelecidas no âmbito da autorização original.

§ 2º É vedada a transferência da titularidade da autorização fora das hipóteses previstas no caput.

Seção V

Da Transferência do Controle Acionário da Autorizatória

Art. 22. A autorizatória deverá comunicar alteração de controle societário à ANTAQ, no prazo de trinta dias de sua ocorrência.

Parágrafo único. A ANTAQ analisará os impactos de alterações de controle societário com o objetivo de avaliar eventuais efeitos sobre a efetiva transferência de titularidade da execução da operação da ETC, hipótese em que deverá ser observado o procedimento previsto no art. 21 desta norma.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Art. 23. São obrigações da autorizatória:

I - construir, explorar ou ampliar a ETC somente após a celebração de contrato de adesão com a ANTAQ e em conformidade com a legislação, normas regulamentares e disposições contratuais;

II - executar as obras de construção e ampliação da ETC de acordo com os projetos aprovados;

III - operar, na ETC, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para a navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação;

IV - fixar e manter, em local visível e em bom estado de conservação, placa identificadora da ETC, conforme modelo constante do Anexo B;

V - garantir a prestação de serviço adequado e isonômico, em observância a padrões de eficiência, segurança, regularidade, pontualidade e modicidade de preços, bem como a manutenção das condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, implementando a permanente conservação em regular funcionamento dos equipamentos e das instalações e promovendo sua substituição, reforma ou obras de melhoramento necessárias;

VI - zelar pela organização e salubridade das operações de movimentação e armazenagem de cargas na ETC, especialmente quanto aos produtos perigosos, quando deverá observar as normas técnicas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

VII - adotar as medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da ETC, observadas a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, mantendo atualizada a licença ambiental correspondente;

VIII - fornecer tempestivamente os documentos e informações solicitados pela ANTAQ;

IX - atualizar cadastro, por intermédio do SDP - Sistema de Desempenho Portuário, no site da ANTAQ, em até dez dias da ocorrência de alteração nas respectivas informações;

X - encaminhar, por intermédio do SDP, no site da ANTAQ, relatório mensal, até o trigésimo dia do mês subsequente, com discriminação relativa à movimentação de cargas e às atracações das embarcações que demandaram ao terminal;

XI - comunicar à ANTAQ, no prazo de trinta dias de sua ocorrência, interrupção da prestação do serviço autorizado, seu reinício, mudanças de endereço e alterações de controle societário;

XII - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da ETC nos prazos fixados;

XIII - prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ ou de entidades com ela conveniadas, franqueando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos e aos demais documentos relacionados à autorização;

XIV - acatar as intervenções da Autoridade Marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XV - cumprir e fazer cumprir as determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber;

XVI - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização; e

XVII - exigir, fiscalizar e diligenciar para que os operadores portuários contratados observem as prescrições deste artigo na execução das operações na ETC.

Art. 24. A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas na ETC nas seguintes situações:

I - em casos de emergência ou calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou privados; e

II - para atender necessidade de normalização de abastecimento de mercadorias destinadas ou provenientes da navegação interior.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput, a autorizatória será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários da carga, utilizando-se como limites máximos, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pelo porto público mais próximo da ETC.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. O descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à ETC sujeitará a autorizatória à cominação de penalidades, observado o disposto na norma da ANTAQ que disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário, e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

Art. 26. A autorizatória sujeita-se à aplicação de multa ao incorrer nas infrações abaixo discriminadas:

I - deixar de fixar e manter, em local visível e em bom estado de conservação, placa identificadora da ETC, conforme modelo do Anexo B;

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - deixar de encaminhar à ANTAQ, no prazo assinalado, o relatório e informações de que tratam os incisos VIII a XI do art. 23 desta norma;

Multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - retardar, prejudicar, omitir-se ou recusar-se a fornecer informações ou documentos solicitados pela ANTAQ;

Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - deixar de exigir, fiscalizar e diligenciar para que os operadores portuários contratados observem as prescrições do art. 23 desta norma na execução das operações na ETC;

Multa de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

V - deixar de zelar pela organização e salubridade das operações, especialmente quanto à movimentação ou armazenagem de cargas ou produtos perigosos em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - deixar de adotar medidas visando a evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração da ETC, ou de observar a legislação ambiental aplicável e as recomendações para o setor, ou, ainda, deixar de manter atualizada a licença ambiental correspondente;

Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - executar as obras de construção e ampliação da ETC em desacordo com os projetos aprovados;

Multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VIII - construir, explorar ou ampliar a ETC em desacordo com a legislação, normas regulamentares ou disposições contratuais;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IX - deixar de regularizar, no prazo fixado, a execução de obra ou a operação da ETC;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

X - não cumprir ou não fazer cumprir as determinações da CONPORTOS quanto à implantação, manutenção e execução dos planos de segurança das instalações portuárias, quando couber;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XI - deixar de pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo CAP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII - deixar de prestar o apoio necessário aos agentes de fiscalização da ANTAQ, ou de entidades com ela conveniadas, obstaculizando o acesso às obras, aos equipamentos, às instalações, aos registros contábeis e estatísticos e demais documentos relacionados à autorização;

Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIII - deixar de prestar serviço adequado e isonômico, não observando padrões de eficiência, regularidade, pontualidade e modicidade de preços, ou deixar de manter as condições de segurança operacional, por não promover a conservação, substituição e reforma dos equipamentos e instalações, e as obras de melhoramento necessárias;

Multa de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

XIV - prestar à ANTAQ informações falsas ou falsear dados;

Multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XV - transferir a titularidade da autorização da ETC sem expressa autorização da ANTAQ ou fora das hipóteses permitidas nesta norma;

Multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - deixar de operar, na ETC, unicamente com embarcações classificadas ou certificadas exclusivamente para navegação interior ou com outras embarcações de porte inferior que eventualmente não estejam sujeitas à classificação ou certificação para aquela modalidade de navegação;

Multa de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

XVII - construir, explorar ou ampliar ETC sem autorização da ANTAQ;

Multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. As infrações com previsão de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sujeitar-se-ão à penalidade única de advertência, quando constatada a primariedade do infrator, a inexistência de danos decorrentes da conduta, considerada a vantagem auferida ou proporcionada a terceiros, desde que as circunstâncias agravantes e atenuantes assim o determinarem.

Art. 27. Ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, a ANTAQ ou comunicará ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF), conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 28. A autorização extingue-se, de pleno direito, por renúncia, anulação ou cassação.

Art. 29. A autorização será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal.

Art. 30. A autorização será cassada quando ocorrer a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou sua transferência irregular, observado o disposto no art. 21 desta norma.

Art. 31. A extinção da autorização, nas hipóteses de anulação e cassação, após o devido processo legal, será comunicada pela ANTAQ às demais autoridades competentes, com vistas à adoção das providências cabíveis, incluindo a interdição da ETC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de ETC terão o prazo de um ano, contado da data de publicação desta norma, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC, nos termos previstos nesta norma.

Art. 33. Excepcionalmente, ficam facultados a movimentação e armazenagem de cargas e o embarque e desembarque de passageiros em instalação para apoio operacional ao desenvolvimento das atividades de empresas de navegação interior credenciadas perante os órgãos competentes para a prestação de serviço de transporte de passageiros ou misto, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - áreas adequadamente dimensionadas para atender aos fluxos previstos de passageiros e cargas;

II - segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga, facultando-se o uso compartilhado das instalações de acostagem com separação física entre ambas, ou o estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea;

III - plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderapante;

IV - instalações para venda de passagens e atendimento aos passageiros;

V - áreas de espera abrigadas e providas de assentos para acomodar passageiros;

VI - instalações sanitárias para uso geral;

VII - acessibilidade das instalações a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e atendimento prioritário, nos termos da Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e do Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; e

VIII - sinalização e comunicação para orientação de entrada, circulação e saída de passageiros, tripulantes e, quando couber, de veículos.

Art. 34. Não se sujeitam à autorização de que trata esta norma as instalações rudimentares que realizem operações de transbordo de cargas e apresentem estrutura não condizente com o formato de exploração previsto nesta norma.

Art. 35. Os prazos de que trata esta norma são contados de acordo com o disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

ANEXO A

FICHA DE CADASTRO			
DADOS DA EMPRESA			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço da Sede:			
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone: ()		Fax: ()
CNPJ/MF (Sede):		E-mail:	
Nome do Administrador Responsável:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	
DADOS DA ETC			
Nome da ETC:			
Nº do Contrato de Adesão ou Termo de Autorização:			
Localização da ETC (aquática):			
Endereço da ETC:			
Complemento:	Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone Comercial: ()		Fax: ()
CNPJ/MF:		E-mail:	
Nome do Responsável pela ETC:			
Cargo:			
Telefone Fixo: ()	Celular: ()	E-mail:	
OUTROS CONTATOS NA ETC			
Nome:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	
Nome:			
Cargo:			
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:	



Nome:		
Cargo:		
Telefone Comercial: ()	Celular: ()	E-mail:
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
Nome:		
Cargo ou Relação com a Empresa:		
Local e Data:		
Assinatura:		
CARACTERÍSTICAS DA ETC		
Localização da ETC em coordenadas geográficas (grau, minutos e segundos):		
Acessos (terrestres, fluviais e lacustres):		
Cais	Nº de berços:	
	Comprimento:	
	Calado autorizado:	
Píeres	Quantidade:	
	Comprimento:	
Quantidade de Dolphins:		Quantidade de Pontes de Atracação:
Canal de Acesso	Comprimento:	
	Largura:	
	Calado autorizado:	
Bacia de Evolução	Comprimento:	
	Largura:	
	Calado autorizado:	
Capacidade	Instalada:	
	Utilizada:	

Expansão:					
Descrição das Instalações Gerais, de Acostagem e de Armazenagem:					
Descrição dos Equipamentos:					
Especificação das Principais Cargas:					
Movimentação de Cargas					
Natureza	Quantidade				
	Ano A	Ano A+1		Ano A+2	
Carga Geral (t)					
Granéis Sólidos (t)					
Granéis Líquidos (t)					
Contêineres (T.E.U.)					
Observações:					

ANEXO B

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DA ETC

- A Estação de Transbordo de Cargas autorizada deve manter afixada placa identificadora no portão de acesso principal da instalação, contendo as informações sobre os meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, via atendimento 0800 ou Internet. A placa deve ser confeccionada de acordo com os padrões e cores abaixo estabelecidos, seguindo o modelo anexo.
- a) Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura, confeccionada em metal ou acrílico.
 - b) Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0).
 - c) Aplicar a Logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51 M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).
 - d) Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGAS" em tamanho 150, "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.
 - e) Este modelo de placa está disponível no site da ANTAQ: www.antaq.gov.br.

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 2.341, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a empresa Techint Engenharia e Construção S.A. a explorar terminal portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50300.000695/2010-01, e considerando o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ Nº 61.575.775/0001-80, com sede na rua Tabapuã, Nº 41, 14º andar, Itatim Bibi, São Paulo-SP, a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na rua Ponta do Poço, s/nº, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná-PR, para fins de movimentação de cargas próprias para atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º A autorizada deverá comunicar à ANTAQ quaisquer alterações que venham a ocorrer no teor das documentações acostadas ao pedido instruído no processo Nº 50304.001040/2009-79.

Art. 3º Na eventual necessidade de utilização de outras áreas caracterizadas como espaço físico de águas públicas deverá a Autorizada providenciar a autorização junto à Secretaria de Patrimônio da União, nos moldes da legislação em vigor, e conforme disposto no art. 14 da Portaria Nº 24/SPU, de 26/01/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 6 de janeiro de 2012

Nº 1/2012-UARSP - PROCESSO Nº 50302.002110/2011-41
A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO - UARSP DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Nº 50302.002110/2011-41, instaurado em razão do Procedimento de Fiscalização Nº 000015-2011-UARSP, conforme Ordem de Serviço N º 022-2011-UARSP, decide por aplicar a multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa MARANIL - TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA - EPP , CNPJ 50.321.629/0001-01, situada à Rua Maranhão, 132 - Bairro Centro - São Sebastião - SP, CEP: 11600-000, por descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta TAC Nº 00002/2011-UARSP, de acordo com a cláusula terceira do referido TAC.

TIAGO PEREIRA LIMA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO LIMINAR DE 6 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000009/2012-62.
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP
REQUERENTE: CLÁUDIO JOSÉ DE BARROS SILVEIRA
DECISÃO LIMINAR

(...) Em suma, quanto à consulta feita a este Conselho pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público de Rondônia, dela conhecemos para, ad referendum do Plenário, dada a urgência da solicitação, responder positivamente nos seguintes termos:

1.A consulta atende aos requisitos do art. 19, XXI e parágrafos, do Regimento Interno do CNMP, partindo de dúvida relevante e pertinente, tendo em vista a existência de decisões deste Conselho que produziram reflexos práticos na prestação do serviço de segurança institucional do Ministério Público de Rondônia;

2.Existe previsão legal para que os servidores públicos que compõem o Serviço de Vigilância do Ministério Público de Rondônia possam proteger e assistir pessoalmente aos membros daquela instituição, conforme dispõe o art. 30 da Lei Complementar estadual nº 303, de 2004, respeitadas as normas legais sobre o porte de arma de fogo;

- 3.As ações necessárias à segurança dos membros do Ministério Público de Rondônia não se restringem às instalações físicas da instituição, sob pena de proteção deficiente;
- 4.Quando prestado fora das instalações do Ministério Público de Rondônia, o serviço de segurança deve ser justificado em face de necessidade concreta, sobretudo em situações de risco para a integridade física de membros do Parquet decorrentes de sua atuação ministerial, sem prejuízo de outras hipóteses legais não examinadas na presente resposta;
- 5.Em situações excepcionalmente graves, as ações de proteção do serviço de segurança institucional podem alcançar familiares do membro do Ministério Público, enquanto perdurarem as ameaças e riscos;
- 6.A presente resposta não representa necessariamente mudança de orientação deste CNMP, seja porque os feitos anteriores partiam de contextos diferenciados, seja porque distintos o seu objeto e a extensão das providências neles requeridas.
- Solicito a inclusão da matéria na pauta da próxima sessão de julgamento do CNMP.
- Expeça-se ofício comunicando a decisão ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia.
- Publique-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 9 DE JANEIRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001722/2011-42
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 0.00.000.001723/2011-97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: CAROLINA BRAGA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001981/2010-92
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se a advocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/030/CGMP/2010, cuja atuação correlacional não fora concluída pela instância local, o que contraria frontalmente o §4º do art. Do RICNMP, autorizando que o Corregedor Nacional exerça o poder-dever que lhe foi outorgado pelo §7º do mesmo artigo.

Brasília-DF, 8 de novembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho o parecer de fls. 822/831 para, nos termos dos artigos 74, § 7º e 87 do Regimento Interno do CNMP, propor a advocação do Procedimento Administrativo Disciplinar MP nº 10/030/CGMP/2010.

Protocolize-se o pedido de advocação na Secretaria Geral deste Conselho Nacional do Ministério Público, juntando cópia da petição aos autos.

Por sua vez, tendo em vista o esgotamento do objeto da reclamação disciplinar em epígrafe, determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência ao reclamado, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, rse e cumpra-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 395,
EM 9 DE JANEIRO DE 2012

No período de 02/01/2012 a 06/01/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.01.001.000120/2004-46 1.01.001.000826/2005-99
1.02.001.000773/2005-79 1.23.001.000342/2005-82
1.21.000.000803/2006-82 1.29.016.000074/2006-05
1.15.002.000065/2007-31 1.30.019.000099/2007-31
1.31.001.000012/2007-87 1.34.010.000520/2007-44
1.34.026.000060/2007-85 1.17.003.000052/2008-69
1.20.000.000208/2008-46 1.22.005.000239/2008-82
1.29.008.000763/2008-72 1.34.001.004150/2008-12
1.34.012.001165/2008-91 1.20.000.000034/2009-01
1.21.000.001897/2009-50 1.22.003.000661/2009-39
1.26.003.000018/2009-66 1.28.000.000238/2009-45
1.29.008.000853/2009-44 1.35.000.000766/2009-60
1.20.000.001284/2010-93 1.20.001.000157/2010-67
1.23.000.001331/2010-97 1.25.010.000098/2010-31
1.29.009.000063/2010-92 1.29.014.000041/2010-53
1.30.017.000311/2010-85 1.34.010.000509/2010-80
1.34.029.000083/2010-65 1.14.001.000040/2011-61
1.14.003.000004/2011-88 1.15.000.001222/2011-22
1.15.000.001446/2011-34 1.16.000.000684/2011-95
1.18.000.001544/2011-60 1.21.000.000306/2011-41
1.22.002.000174/2011-09 1.22.002.000194/2011-71
1.22.003.000326/2011-55 1.23.000.001282/2011-73
1.25.011.000018/2011-19 1.26.000.001338/2011-88
1.27.000.001909/2011-47 1.27.000.002408/2011-88
1.28.000.000198/2011-56 1.28.000.000544/2011-04
1.28.100.000119/2011-89 1.29.000.001462/2011-31
1.29.011.000141/2011-91 1.30.005.000163/2011-19
1.30.012.000527/2011-71 1.33.000.002659/2011-65

1.33.008.000314/2011-05 1.34.001.002219/2011-61
1.34.001.003056/2011-33 1.34.001.006457/2011-45
1.34.004.000687/2011-71 1.34.014.000320/2011-38
1.34.015.000687/2011-41 1.34.029.000122/2011-13
1.35.000.000651/2011-90 1.35.000.001284/2011-41
1.35.000.001347/2011-60

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.25.000.002966/2001-46 1.29.000.000546/2002-67
1.21.000.001001/2003-47 1.30.012.000050/2003-14
1.34.016.000179/2003-43 1.29.000.001279/2006-79
1.30.012.000003/2006-13 1.30.019.000016/2006-22
1.30.019.000030/2006-26 1.14.000.001041/2007-57
1.14.003.000040/2007-65 1.29.003.000121/2008-13
1.14.000.001437/2009-66 1.19.002.000111/2009-15
1.20.000.000162/2009-46 1.22.001.000203/2009-10
1.22.002.000114/2009-63 1.22.013.000363/2009-20
1.26.003.000032/2009-35 1.32.000.000406/2009-70
1.14.000.000166/2010-65 1.16.000.002152/2010-10
1.17.003.000057/2010-14 1.18.000.000888/2010-71
1.20.000.002109/2010-13 1.23.000.001140/2010-25
1.24.000.000339/2010-07 1.25.016.000036/2010-70
1.28.000.001639/2010-56 1.29.014.000180/2010-87
1.30.020.000184/2010-65 1.33.000.001662/2010-81
1.35.000.002147/2010-43 1.35.000.002401/2010-11
1.11.000.000202/2011-83 1.13.000.001719/2011-15
1.13.001.000004/2011-35 1.15.000.001209/2011-73
1.15.000.001592/2011-60 1.15.000.001660/2011-91
1.15.000.001915/2011-15 1.16.000.000024/2011-12
1.16.000.000101/2011-26 1.16.000.000637/2011-41
1.17.000.000349/2011-50 1.17.000.001259/2011-86
1.17.000.001586/2011-38 1.17.001.000137/2011-62
1.21.004.000157/2011-81 1.22.003.000154/2011-10
1.22.009.000018/2011-70 1.23.000.000263/2011-20
1.25.011.000064/2011-18 1.26.000.001774/2011-57
1.27.000.002195/2011-94 1.28.000.000997/2011-22
1.30.012.000576/2011-12 1.30.017.000112/2011-58
1.30.905.001045/2011-84 1.33.000.0001876/2011-38
1.34.001.002515/2011-61 1.34.004.000524/2011-98
1.34.010.000855/2011-49 1.34.014.000100/2011-12
1.34.016.000359/2011-35 1.35.000.001218/2011-71
1.36.000.000763/2011-11

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.30.012.000420/2003-13 1.18.000.014090/2004-68
1.14.000.001110/2005-61 1.17.003.000010/2005-85
1.30.019.000052/2005-13 1.34.026.000174/2005-63
1.22.003.000136/2006-71 1.29.016.000073/2006-52
1.30.019.000014/2006-33 1.31.000.001028/2006-36
1.34.001.006649/2006-94 1.35.000.001255/2006-12
1.12.000.000520/2007-21 1.17.003.000077/2007-81
1.33.000.002312/2007-36 1.34.010.000379/2007-80
1.34.011.000469/2007-61 1.23.001.000059/2008-01
1.24.000.000085/2008-02 1.29.010.000205/2008-68
1.29.014.000044/2008-72 1.30.012.000684/2008-81
1.15.000.001311/2009-54 1.19.000.001088/2009-04
1.26.000.000293/2009-18 1.27.000.002172/2009-65
1.29.008.000634/2009-65 1.16.000.000828/2010-22
1.16.000.001493/2010-60 1.16.000.002150/2010-12
1.26.003.000018/2010-08 1.28.200.000111/2010-11
1.34.001.008605/2010-85 1.35.000.001746/2010-40
1.10.000.000675/2011-18 1.15.000.001868/2011-18
1.15.000.002094/2011-34 1.15.002.000334/2011-46
1.15.002.000340/2011-01 1.16.000.001279/2011-94
1.19.000.000216/2011-17 1.22.003.000446/2011-52
1.22.009.000354/2011-12 1.22.012.000024/2011-78
1.25.009.000561/2011-65 1.25.016.000108/2011-60
1.26.002.000052/2011-65 1.27.000.001950/2011-13
1.27.000.002067/2011-41 1.28.000.000752/2011-03
1.28.100.000254/2011-24 1.29.000.000911/2011-24
1.30.001.003566/2011-50 1.30.004.000071/2011-49
1.30.005.000155/2011-72 1.31.001.000025/2011-32
1.33.000.001883/2011-30 1.33.003.000072/2011-91
1.34.001.006064/2011-31 1.34.001.007708/2011-17
1.34.001.007709/2011-53 1.34.001.007720/2011-13
1.34.004.001137/2011-79 1.34.005.000014/2011-19
1.34.016.000357/2011-46 1.35.000.000789/2011-99
1.35.000.001520/2011-20

Samantha Chantal Dobrowolski

1.33.000.005076/2002-03 1.01.000.000442/2003-14
1.28.000.000207/2003-07 1.34.024.000164/2003-86
1.01.001.000013/2004-18 1.23.002.000137/2004-26
1.33.000.002802/2004-90 1.24.001.000021/2006-21
1.30.019.000042/2006-51 1.31.000.000932/2006-24
1.22.007.000040/2007-53 1.30.019.000085/2007-17
1.20.000.000163/2008-18 1.24.001.000331/2008-16
1.25.000.003323/2008-96 1.25.013.000055/2008-10
1.34.014.000100/2008-17 1.12.000.000055/2009-90
1.14.000.001115/2009-17 1.26.000.001366/2009-81
1.30.012.000756/2009-71 1.31.001.000164/2009-41
1.33.000.001222/2009-90 1.33.000.001255/2009-30
1.17.000.001384/2010-13 1.19.000.000993/2010-72
1.22.001.000073/2010-59 1.23.001.000171/2010-59
1.25.000.003456/2010-87 1.25.009.000009/2010-96
1.28.000.001720/2010-36 1.29.007.000189/2010-87
1.29.014.000163/2010-40 1.30.020.000088/2010-17
1.33.000.003184/2010-43 1.34.001.003945/2010-10
1.00.000.007375/2011-14 1.15.000.000659/2011-49
1.15.000.000937/2011-68 1.15.000.001090/2011-39
1.15.000.001275/2011-43 1.15.000.001347/2011-52
1.15.000.001952/2011-23 1.15.001.000244/2011-65
1.17.000.001693/2011-66 1.19.000.001053/2011-81

1.19.001.000085/2011-50 1.22.000.000645/2011-91
1.22.000.001627/2011-26 1.22.002.000127/2011-57
1.22.006.000247/2011-14 1.22.006.000336/2011-61
1.22.010.000156/2011-10 1.23.000.000590/2011-81
1.23.000.001719/2011-79 1.25.002.001440/2011-09
1.25.010.000044/2011-57 1.27.000.001991/2011-18
1.27.000.002537/2011-76 1.29.000.001741/2011-03
1.29.008.000603/2011-29 1.29.011.000074/2011-12
1.30.009.000058/2011-40 1.30.012.000095/2011-07
1.33.000.000523/2011-11 1.33.000.002282/2011-44
1.33.000.003311/2011-95 1.33.008.000062/2011-14
1.35.000.001211/2011-50

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.00.000.013141/2005-50 1.28.000.000109/2005-23
1.34.026.000035/2005-30 1.13.000.001621/2006-09
1.26.000.002891/2006-71 1.10.000.000071/2006-63
1.16.000.001954/2007-07 1.20.000.000585/2007-02
1.26.003.000019/2007-49 1.28.000.000577/2007-60
1.34.026.000069/2007-96 1.20.000.001170/2008-29
1.22.001.000393/2008-94 1.26.003.000086/2008-44
1.30.012.000880/2008-56 1.31.000.000263/2008-52
1.31.000.000743/2008-13 1.14.003.000047/2009-49
1.15.000.000528/2009-47 1.18.000.001317/2009-10
1.21.000.000930/2009-24 1.22.013.000246/2009-66
1.26.000.002914/2009-90 1.29.008.000742/2009-38
1.30.012.000240/2009-27 1.30.012.000476/2009-63
1.33.000.003103/2009-71 1.10.000.000440/2010-45
1.17.003.000079/2010-76 1.19.000.000251/2010-47
1.20.000.001831/2010-31 1.22.003.000978/2010-17
1.22.009.000554/2010-94 1.29.004.000181/2010-41
1.34.001.009083/2010-39 1.34.003.000170/2010-19
1.35.000.002409/2010-70 1.00.000.011375/2011-19
1.00.000.017469/2011-93 1.00.000.017689/2011-17
1.00.000.018218/2011-26 1.10.000.000081/2011-15
1.12.000.000282/2011-30 1.14.004.000242/2011-83
1.15.000.000180/2011-11 1.15.002.000216/2011-38
1.19.002.000050/2011-19 1.22.003.000443/2011-19
1.22.012.000022/2011-89 1.22.012.000132/2011-41
1.22.013.000083/2011-36 1.23.000.001895/2011-19
1.23.000.002245/2011-82 1.27.000.000645/2011-12
1.29.000.001108/2011-15 1.29.010.000133/2011-54
1.30.001.003157/2011-53 1.31.001.000223/2011-04
1.33.000.000036/2011-58 1.33.000.002828/2011-67
1.33.005.000656/2011-47 1.34.001.001466/2011-40
1.34.026.000113/2011-44 1.35.000.000712/2011-19
1.35.000.000790/2011-13 1.35.000.001317/2011-53
1.35.000.001374/2011-32

Total de procedimentos distribuídos: 337

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição Nº 394, do período de 12/12/2011 a 16/12/2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 20/12/2011, Pág. 119, desconsiderar a distribuição do Procedimento Administrativo 1.13.000.000111/2005-25 ao Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.815, DE 27 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0090.2011.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS e irregularidades atinentes à rescisão dos contratos de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0090.2011.01.006/9-603 em face de CONSTRUTORA RIO 2007 LTDA. CNPJ: 01.074.065/0001-44, com sede na Rua Dr. Nilo Peçanha Nº 73 sala 223, Centro, Magé/RJ, respectivamente. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 2.092, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0005.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego, através do desvirtuamento da terceirização de serviços.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0005.2011.01.006/6-603 em face de MERCEARIA ZMD DA VILA SÃO LUIZ LTDA CNPJ: 11.169.701/0001-75 e VVVSL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 09.242.636/0001-14, com sede respectivamente na Rua Barão de Mauá, Nº 6436 parte, Figueira Praia de Mauá, Magé/RJ e Rua Expedicionário José Amaro Nº 372 parte, São Luiz, Duque de Caxias/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.099, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0514.2010.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à contratação de empregados sem registro em CTPS, não concessão de férias, ausência de depósitos do FGTS e sonegação de direitos e verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0514.2010.01.006/6-603 em face de MC TROPICAL RESTAURANTE LTDA CNPJ: 02.581.333/0001-87, com sede na Rua 89, S/N Quadra 121 Lote 54 - Cordeirinho, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.121, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0127.2011.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego, através da contratação de trabalhadores por intermédio de interposta cooperativa de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0127.2011.01.006/2-603 em face de PLAY CIPA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO LTDA CNPJ: 02.581.333/0001-87, com sede na Estrada Raul Veiga Nº 360 sala 206 - Mirambi, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.221, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0362.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar o desvirtuamento da pessoa jurídica com a finalidade de descaracterização de relação empregatícia.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0362.2011.01.006/6-603 em face de ECO EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA CNPJ: 39.185.269/0001-25, com sede na Rua Presidente Backer, Nº 149, 11º e 12º andares, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.613, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0244.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego através do desvirtuamento do contrato de trabalho por tempo determinado; contratação de empregado sem em CTPS e irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, notadamente no que tange à ergonomia.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0244.2011.01.006/6-603 em face de TELEVISÃO CIDADE S/A CNPJ: 01.673.744/0001-30, com sede na Alameda São Boaventura, Nº 144, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.677, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0116.2011.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar jornada de trabalho excessiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0116.2011.01.006/9-603 em face de NIGATEC ENGENHARIA S.A. CNPJ: 30.061.618/0001-22, com sede na Estrada dos Menezes, Nº 415, Alcântara, São Gonçalo /RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.697, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0163.2011.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, bem como a não concessão de intervalo intrajornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0163.2011.01.006/6-603 em face de POSTO DE GASOLINA ITAUNA MENDES LTDA CNPJ: 00.894.636/0001-24, com sede na Rua Vicente Lima Cleto, Nº 130, Itauna, São Gonçalo /RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0303.2011.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar a recusa, pelo empregador, de atestados médicos trazidos pelos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0303.2011.01.006/9-603 em face de SICOR RIO SERVIÇO INTEGRADO DO CORAÇÃO LTDA CNPJ: 39.831.128/0001-32, com sede na Rua Dr. March, Nº 207, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.796, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0097.2011.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a não concessão de férias, bem como a ausência de depósitos do FGTS dos empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0097.2011.01.006/0-603 em face de GLUTTONY COMESTÍVEIS LTDA CNPJ: 01.561.536/0001-49, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, Nº 1065 Loja A, Itaipu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.798, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0315.2011.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0315.2011.01.006/9-603 em face de GMAP SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 05.546.194/0003-00, situado na Estrada do Pacheco, s/n, Pacheco, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 2.816, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0153.2011.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Niterói, no Programa de Combate à Dengue.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0153.2011.01.006/9-603 em face de MUNICÍPIO DE NITERÓI CNPJ: 28.521.748/0001-59 e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI CNPJ: 32.556.060/0001-81, ambos com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba Nº 987 6º e 8º respectivamente, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0504926-19.2006.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE ANDRADE

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.55.001690-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MALIA CHAVES DOS SANTOS

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.004997-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO MARIANO DO AMARAL

PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.010523-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOÃO DA ROSA MARTINS

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.60.000990-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ILMO FELSCHER DA SILVA

PROC./ADV.: IMELDA MARTINI

PROC./ADV.: LUANA MARTINI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.66.001633-8

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: EDUARDO PAULO MOLLER

PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.004468-3

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARIA GOES SCHFFMACHER

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.008348-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DILETA FERNANDA RISS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.57.001221-0

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE AGUIAR

PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE

MACEDO COSTA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Es-

pecíficas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.51.51.004661-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: LIA DE SOUZA PINHEIRO DE BRITO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS

FERNANDES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distri-

buição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da

Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE

Secretária

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:24 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000006-30.2011.4.04.7095

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Paraná

REQUERENTE: SEBASTIÃO ARAÚJO DE ABREU

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO JEF DE

LONDRINA

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE

MACEDO COSTA

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 0000809-76.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JAISON DA SILVA FERNANDES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000855-34.2007.4.04.7065

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LINDAURA LIMA DOS ANJOS

PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000919-37.2010.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDERI DA SILVA SANTOS

PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FI-

LHO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-

pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001638-19.2010.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): PAULO ROGERIO SCHNEIDERS

PROC./ADV.: RAUL ANTONIO SCHMITZ

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-

pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002768-80.2009.4.04.7259

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: AMARILDO FONTANA

PROC./ADV.: KARINI DOS SANTOS ALQUINI

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em

Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002950-15.2008.4.04.7158

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO

SUL

REQUERENTE: JOSÉ WICKERT

PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHEN-

KEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço es-

pecial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005618-12.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: MARIANY CAMPOS DE LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SI-

QUEIRA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005694-36.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: JONNY MOACA PEREIRA TAUARU

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios

em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0005872-82.2010.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDEMIR IPUCHIMA MARINHO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS

FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios

em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008525-17.2006.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS

FERNANDES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios

em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010108-12.2009.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: DEUSDELIA GESTRUDES DA CRUZ

PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0010479-64.2007.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ EDMILSON SILVA NASCIMENTO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie -

Direito Previdenciário

PROCESSO: 0011364-78.2007.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

REQUERENTE: SEBASTIÃO NOGUEIRA GOMES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito

Previdenciário

PROCESSO: 0011620-66.2008.4.01.3200

ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JACIRA RIOS DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Es-

pecie - Direito Previdenciário



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012148-76.2008.4.04.7158
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MANOEL SUMIÃO CRISTALLDO SANTANA
 PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012489-29.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANDRÉ DE SOUZA DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012616-64.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): KEULLEN PAZ ARANTES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012800-88.2006.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): COSMO GOMES DE MOURA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0012850-17.2006.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: ISRAEL RICARDO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 0012930-78.2006.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: LUCÍCIERE ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0013270-22.2006.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANUEL VICENTE FILHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0014070-79.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
 PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI
 REQUERIDO(A): HENRIQUE SANTIAGO ALBERTO CARLOS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0015354-25.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: LINEIDE RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0015605-43.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BELGO BARBOSA SIMÕES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0015675-60.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0015744-29.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
 PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0015762-16.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: ROSÂNGELA FLORES JUNKER
 REQUERIDO(A): FABIANA ERICA PINHEIRO MORAIS
 PROC./ADV.: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0015812-76.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FABIANO DE OLIVEIRA CALLEIA
 PROC./ADV.: MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR
 PROC./ADV.: THIAGO DA SILVA MACIEL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0015828-30.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALDEMIRA LIMA SOUZA
 PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0015894-73.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: DELVANIR DOS SANTOS MARINHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0016042-21.2007.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
 PROC./ADV.: KAITIANE MIREK FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0016377-06.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: DANIEL ALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 0016507-93.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERIDO(A): FRANCISCO ACELINO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0016833-19.2009.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: KEYCIANY VIRGINIO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0016841-30.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MANOEL FERREIRA DE ABREU
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0017132-30.2008.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: EDNA DO CARMO MORAES
 REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE BORBOREMA
 PROC./ADV.: HELIANDRO QUEIROZ
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 0018162-66.2009.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: MARINEIDE FERNANDES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0018247-52.2009.4.01.3200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0018727-75.2010.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0020708-24.2010.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA IRANIR DE ALENCAR
 PROC./ADV.: ELIANE FRUTO
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 0025435-60.2009.4.01.3600
 ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO SANTANA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
 PROC./ADV.: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0032368-88.2005.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RUBENS LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0039764-23.2008.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO
PROC./ADV.: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0042438-46.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICTOR CÉSAR ANHESIM
PROC./ADV.: BRUNO RODRIGUES PENA
PROC./ADV.: DANIELA BARBOSA RODRIGUES SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042957-21.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALILA RODRIGUES BARROSO
PROC./ADV.: ALMIR COELHO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0047226-40.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0047628-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO NERES
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0048868-48.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA CALAZANS
PROC./ADV.: ARIEL GOMIDE FOINA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0050416-11.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELLY MARIA CEMBRANEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0053177-15.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA SILVANA PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0053725-74.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NELI PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0054983-51.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0056936-84.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FREITAS SOUSA

PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0057168-38.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: LUCIANA F.G. PADILHA
REQUERIDO(A): LUZIA DE BRITO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: NILTON LAFUENTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0061406-95.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROBERTO DE BARROS FRANÇA ALVES
PROC./ADV.: BRUNO PENIDO ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0061472-41.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCI MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0061560-21.2004.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES
REQUERIDO(A): ROBERTO GONZALES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FREDERICO ALISSON PEREZ
PROC./ADV.: EMERSON ÉRICO DA SILVA
PROC./ADV.: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0062443-60.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO OTÁVIO C. ALMEIDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.51.51.056281-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: MARIA PAULA TEPERINO
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: ROBERTO NUNES
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: ZULEICA ESTÁCIO DE FREITAS
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Insalubridade - Adicional - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
PROCESSO: 2004.81.10.013471-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS GARCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.37.00.749443-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESP. CIVIL DE PEDREIRAS - MA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: JOSÉ DE RIBAMAR LELIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2005.38.00.745399-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SILVANIA ALMEIDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2005.51.51.008999-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS ORESZKIEWICZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.51.51.102540-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUZANA TEREZINHA DOS SANTOS MARQUES
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.51.51.110977-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JURACY AMARAL VARGAS
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.70.50.014273-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MIGUEL MAZEPA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
PROC./ADV.: JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferrovário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.81.10.002075-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL HENRIQUE DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.711010-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS SENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.721552-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ZÉLIA NORAIDE ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.34.00.700242-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA ALVES LUNA
PROC./ADV.: KARINA MACEDO MARRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.34.00.700610-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISTELA DE FARIA ALVES
PROC./ADV.: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES



ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2006.34.00.704277-9
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: ERNNANY DA ROCHA SOUSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: CPF/Cadastro de Pessoas Físicas - Obrigação Tributária - Direito Tributário
 PROCESSO: 2006.34.00.704310-9
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: AGNALDO NUNES DA SILVA
 REQUERIDO(A): SELMA DE OLIVEIRA MENDES
 PROC./ADV.: LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 2006.37.00.703644-2
 ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ILDETE NASCIMENTO SOUSA
 PROC./ADV.: MARIA DE LORETO BESSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.722087-6
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.726905-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA EUSTÁQUIO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARLON RANGEL ALVES ALMEDIA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.734282-2
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO
 PROC./ADV.: ANÍSIO ARAÚJO
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.735570-9
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IRANI MOREIRA DO CARMO
 PROC./ADV.: SIBELE BARONY BUENO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.742250-4
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GERALDO RESENDE CAMARGO
 PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.748922-1
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO PEREIRA DE LIMA
 PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS FIUZA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.39.00.702442-1
 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CREUSO GONÇALVES LIMA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2006.50.51.001320-8
 ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA PAIVA COCK
 PROC./ADV.: CELSO MELLO
 PROC./ADV.: ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.71.95.023900-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VILSON FRECCIA
 PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.33.00.706789-8
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: JOÃO DE DEUS ALVES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.33.00.707658-5
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUIZO DA 23ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 LISTISCONSORTE PASSIVO: DAGMAR PEREIRA MACHADO
 PROC./ADV.: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JUNIOR
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2007.33.00.708358-0
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS COSTA DE ALENCAR MARINHO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.33.00.708362-1
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOANA CONCEIÇÃO PEDRA
 PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.33.00.708559-8
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA
 REQUERIDO(A): BARBARA CONCEIÇÃO DE AMORIM ALEM
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 2007.34.00.701019-7
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: LUCIANA F.G. PADILHA
 REQUERIDO(A): MARCIA HELENA LOPES SOARES
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 2007.34.00.701030-0
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS
 PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2007.34.00.701091-0
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ULISSES BORGES DE RESENDE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.34.00.701211-1
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR
 PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
 PROC./ADV.: LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES
 REQUERIDO(A): VILMAR SAMPAIO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 2007.34.00.701378-5
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA PIRES XAVIER
 REQUERIDO(A): ALEXANDER JOIA
 PROC./ADV.: ANTONIO CORRADI
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 2007.34.00.701393-2
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: ALUDIM MENEZ SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS IZIDRO MACHADO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2007.34.00.701457-8
 ORIGEM: DE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 2007.34.00.701485-9
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 2007.38.00.719378-3
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FARLEY GUEDES DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.38.00.719915-7
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: BERENICE CLÁUDIO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS DIAS PAIVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.38.00.727150-2
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ORCILENA FERREIRA ESPÍNDOLA
 PROC./ADV.: GISELENE SILVA VIEIRA GARZONI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.38.00.731191-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSIMEIRE GREGORIA DE ASSIS
 PROC./ADV.: ADRIANA PASSOS FERREIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2007.38.00.738842-0
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALTER CARVALHO
 PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MARIANO ABDALLA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.740608-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: VANDA APARECIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.740701-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUSA MENDES SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.743253-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO COSTA
PROC./ADV.: ADRIANA REZENDE MILAGRE TADINE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.743881-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
PROC./ADV.: ANA PAULA SCHEFFER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703189-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MANOEL BRITO DO ROSÁRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703299-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: SALVADOR CHAVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: VALDIR ALVES FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.50.50.000161-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DO 1º JEF DE VITÓRIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: ELDA DE MORAES
PROC./ADV.: FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.50.50.002138-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ILDO MORAIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.50.50.007881-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO BOTTO PEREIRA
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.50.50.008357-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.50.51.000801-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: RUI BARBOSA
PROC./ADV.: ROGÉRIO SIMÕES ALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Reajuste pela Súmula 260 do TFR - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.51.03.000621-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDILBERTO CARVALHO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.51.51.001523-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA HELENA CORDEIRO VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCO BRAGA BULHÕES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2007.51.51.005315-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ONDINA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BÁRBARA MAIA MATTOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.51.56.000022-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VINICIUS ALVES VALENÇA COLONESE
PROC./ADV.: IGNEZ LEMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.53.000126-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA DO NASCIMENTO FERREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR
PROC./ADV.: WAGNER LUIZ STÖRER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA SANCHES GARCIA HERRERIAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.59.004646-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.023423-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROJANI MARIA SAMPAIO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.57.002647-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELOI CONSOLADORA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA ARMINO DE BARROS
REQUERENTE: ESTELA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA ARMINO DE BARROS
REQUERENTE: MAGNO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA MARIA ARMINO DE BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.64.003319-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELOISA DE ANDRADE
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.000666-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DAIANE LANCARIN PAESE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERENTE: MARCELO PAESE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERENTE: MARILENE TEREZINHA LANCARIN PAESE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2007.71.95.001011-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR NEUMANN
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.009378-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO BERNADINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.012124-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELENITA JUSSARA RIBAS GONÇALVES
PROC./ADV.: MEDEL WOLFF SALVADOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.013219-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARNALDO ERICO HUFF
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.013540-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOIRI TEREZINHA FUZER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.014031-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARIIVALDO SOARES RODRIGUES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIS WUTTKE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.014238-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DA LUZ MACHADO
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.024449-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS LEOPOLDO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.025515-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR CARDOSO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.703714-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: WENDERSON DA SILVA GOES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.32.00.703825-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.710231-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RAÍMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.34.00.700042-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.34.00.700071-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO AVENA
PROC./ADV.: DANIELLE A. FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.34.00.700425-5
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE RESENDE
PROC./ADV.: GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2008.34.00.700468-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO
REQUERIDO(A): DAISY CRISTIANE SANTOS DE LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.34.00.700588-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROBERTA ANDREZZA FAILACHA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PAULA CYBELLE BARBOSA ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.38.00.701326-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais

REQUERENTE: NELCI RAMOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.711961-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA SOUSA DOS REIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.712577-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDELZA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.713264-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISMAR ANTONIO DE ÁVILA
PROC./ADV.: PRISCILA BRITO EVANGELISTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.721343-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): GILMAR SOARES FERRAZ
PROC./ADV.: CACIRLENE LACERDA VIRGENS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.729663-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA DE ÁVILA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.729664-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURIZA DOS REIS SILVA
PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.729858-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ATALMES PIRES DE FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731206-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA
PROC./ADV.: KARINA LEMOS DE ANDRADE FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731732-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO BATISTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732078-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732920-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL SOARES MAGALHÃES
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700486-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: PAULINE MONTE DUARTE
REQUERIDO(A): ALESSANDRO DE BARROS VIVONE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.39.00.700607-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: IVÂNILDA DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700903-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALDEONORA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701099-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ PALHETA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.002994-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA PEREIRA SERRA
PROC./ADV.: RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.50.51.001325-4
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSENILDA GOMES DUARTE
PROC./ADV.: TAÍS MARIA ZANONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.53.000266-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.002439-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZILDA DIAS DA CUNHA
PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.52.000593-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFFONSO PARISI JUNIOR
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.52.001666-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMENEZES OLIVEIRA NEVES
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.59.003666-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVALDETE LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.005922-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÍGIA JANETE DA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.017080-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMIR DAL SOTTO
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.032452-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONDINA PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.51.001836-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
REQUERIDO(A): PAULO ADRIANO SOTTER SIMÕES
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.52.001331-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002018-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GABRIEL LOPES FIUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002583-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUZA INES MONHSCHMIDT
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002767-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONILDA RODRIGUES LEONEL
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.002970-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELITA MARIA BONADIMANN CANCI
PROC./ADV.: NARA MARIA DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.003322-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO AGUIAR
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.005769-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARGEU JUNIOR DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERENTE: DANIELA PATRICIA DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.012221-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR CLAUDIO AFFONSO
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.60.002273-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EIVIDY DE VARGAS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.60.002678-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GEOVANA DA SILVA CARVALHO
PROC./ADV.: JARBAS ANDRÉ PEDROSO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.000798-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS DUARTE PERES
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.002186-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO RICARDO LOTTERMANN
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.003344-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LIA MARIA DAL AGNOL
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.004930-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GREGÓRIO DIAS VICENTE
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.005883-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDINO ROSA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.006000-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MOACIR GARCIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.007676-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS EDILBERTO PIRES
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.702997-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAILSON RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.703173-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.32.00.703396-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVALDO MACHADO CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.704416-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER
REQUERIDO(A): ROSINEYDE CALDAS FELIX
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2009.33.00.703557-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELENA ALVES MELO
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 2009.33.00.703884-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.706384-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA ANUNCIAÇÃO SANTANA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.34.00.700260-8
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OVIDIO TEIXEIRA BARBOSA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DUARTE FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.34.00.700426-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO MENDES DA COSTA
PROC./ADV.: LEONARDO SOLANO LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.700290-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA PARANHOS
PROC./ADV.: AGOSTINHO LOPES DE MATTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.702512-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA LEITE BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.702983-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIANE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.703162-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SOUZA MEDINA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.703770-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS CABRAL GOMES
PROC./ADV.: RAFAEL CÂNDIDO AQUINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.704045-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ROSA MARGARIDA SILVA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.704529-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALTON REGIS INÁCIO
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS FURTADO E CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.709481-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR DE PAULA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.711525-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.716516-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO DE PAULA TAROCCO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.717401-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANI PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCELO PICOLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700124-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CÉLIA MOREIRA TOLOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700458-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAÍMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701879-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARILETH DE ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.50.51.000245-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FACHIN
PROC./ADV.: KENIA PACÍFICO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.50.53.000294-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JAIME ROSSINI
PROC./ADV.: ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA
PROC./ADV.: CLEYTON MENDES PASSOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.008534-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLI SALETE GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.014453-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ PASCOAL MAIA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.023798-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.002397-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZABEL CRISTINA BORRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.004318-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ENÉIAS DE ALMEIDA CRISOSTOMO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.006695-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIANA JULIA DE FARIAS TOBIAS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.008483-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALLAN DIAS DOS REIS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERENTE: ROSELAINE DIAS DE PAULO DOS REIS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.014407-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOSVALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.52.000439-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO SOLEY FOSTER
PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.52.001153-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH CARLUCCI SBARDELINI
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.52.001156-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSNI TONATTO
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.52.001160-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMIR TONTINI
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.53.002495-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIO CAMARGO PEGO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.53.002869-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA GIOTTO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERENTE: RANIELLY NATHALY GIOTTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.003046-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GEDÁSIO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.003496-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEU GIMENES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.66.000143-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA BENTO LEMES BARBOSA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
PROC./ADV.: FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.000484-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO BALDASSO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.000697-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IZOEL FERRI
PROC./ADV.: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.000971-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO JUIZ. ESP. FED C. SUBSEÇÃO DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: RUDNEI FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.71.95.002833-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERLAY TEREZINHA DE OLIVEIRA ROSA LEONTE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.004968-9
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE ALBARNAS
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.003963-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZULEIDE DA SILVA GUIZZO
PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.59.000505-2
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: NELSON EICHSTAEDT
PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700090-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALDÉRIO DA SILVA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700133-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER
REQUERIDO(A): HELI DARIO DE PAULA CORREIA
PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2010.32.00.700158-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MISCHIELLY BENTES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700169-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAENE BITTENCOURT CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.38.00.703232-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ ALVES COELHO
PROC./ADV.: RAFAEL DE PAIVA SOUSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.50.002532-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODINEIA PEREIRA CORDEIRO
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.000938-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENAIDE DE FÁTIMA BURATI
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001098-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DIVANIR LOLATO
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 19.258/2011, resolve:
Art. 1º Alterar, com fundamento no artigo 7º da Resolução n. 02, publicada no D.J. de 21.01.2000, seção 03, deste Tribunal, a especialidade de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia, para 01 (um) cargo de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Engenharia Elétrica em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável de Luciano Viana do Amaral, conforme Portaria GPR/N 1353, publicada no D.O. de 02.12.2011, seção 02.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Institui Cargos em Comissão e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS (COREN-MG), no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, e Considerando o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;
Considerando que o Cargo em Comissão é preenchido com pressuposto da Temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;
Considerando o Art. 19 da Lei Nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;
Considerando o disposto na Resolução COFEN Nº. 352/2009 e na Resolução COFEN Nº. 342/2009, resolve:
Art. 1º Ficam instituídos em nível de apoio e assessoramento à Diretoria do COREN-MG os Cargos em Comissão de Livre Nomeação e exoneração de Assessor Técnico, Assessor Legislativo, Procurador Geral, Assessor Especial da Presidência, Assessor de Comunicação.



Art. 2º O preenchimento dos Cargos em Comissão cuja escolha é prerrogativa do Presidente da Autarquia, dar-se-á mediante a emissão de Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 3º Cabe à Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem decidir sobre alterações no Contrato de Trabalho dos servidores desta Autarquia e atividades dos Comissionados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até 03 de janeiro de 2012.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO
Presidente do Conselho

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº. 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO que o início da educação musical para a infância e juventude brasileira se deu nos anos 40 com o programa nacional de canto orfeônico, matéria aplicada até 1967 e cujos excelentes resultados educacionais, culturais e sociais perduram até os dias de hoje. CONSIDERANDO; que a legislação que criou este programa previu um hiato de dois anos para a sua implementação a níveis nacionais, proporcionando um tempo necessário para a for-

mação de professores especializados através dos cursos então criados - inicialmente em caráter emergencial para professores de música já formados e, em seguida, já na forma de licenciatura; CONSIDERANDO; que a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, reintroduziu esta importante matéria determinando a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica e, no seu Artigo 3º estabelecendo que os sistemas de ensino teriam 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nesta Lei, proporcionando, desta forma, um prazo para a formação de novos professores de educação musical ou a readaptação de antigos professores de canto orfeônico. CONSIDERANDO que as autoridades responsáveis por esta política educacional a níveis nacionais não tomaram nenhuma providência para a formação de um quadro de professores especializados para atender ao programa então criado e, que os poucos cursos de licenciatura em educação musical existentes, com duração de 3 ou 4 anos, foram insuficientes para atingir as metas necessárias. CONSIDERANDO; que as autoridades educacionais dos Estados e Municípios, hoje responsáveis pela aplicação da legislação de educação musical no ensino básico na forma criada pela Lei nº 11.769 citada, estão encontrando grandes dificuldades na contratação de professores especializados e legalmente reconhecidos para o exercício profissional requerido; CONSIDERANDO que a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil regulamentando a profissão de músico, em seu Art. 35 determina que somente os portadores de diploma do Curso de Formação de Professores da Escola Nacional de Música (UFRJ) ou de estabelecimentos equiparados ou reconhecidos pelo MEC poderão lecionar as matérias do ensino da música na educação básica e, em seu Art. 26, item a, autoriza a Ordem dos

Músicos do Brasil a instituir cursos de aperfeiçoamento profissional; CONSIDERANDO que a Ordem dos Músicos do Brasil reúne, nesta oportunidade, todas as condições técnicas e legais para poder suprir, em caráter emergencial, as lacunas existentes na formação de professores de educação musical. resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil ficam autorizados a proceder a inscrição temporária de professores de educação musical por um período não superior a 3 (três) anos, para efeito do competente exercício profissional. § 1º - O respectivo certificado do exercício profissional será expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 2º - Esta autorização é restrita aos músicos profissionais já desta forma inscritos na OMB, de conformidade com o Art. 28 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, e estarão sujeitos a uma prova de avaliação.

Art. 3º - O Conselho Regional do Estado de São Paulo fica autorizado a estabelecer os parâmetros desta prova de avaliação assim como dos cursos emergenciais necessários para a formação de novos professores, de conformidade com o Perfil do Educador Musical contido na Modelagem do Curso de Educação Musical estabelecido pelos órgãos federais.

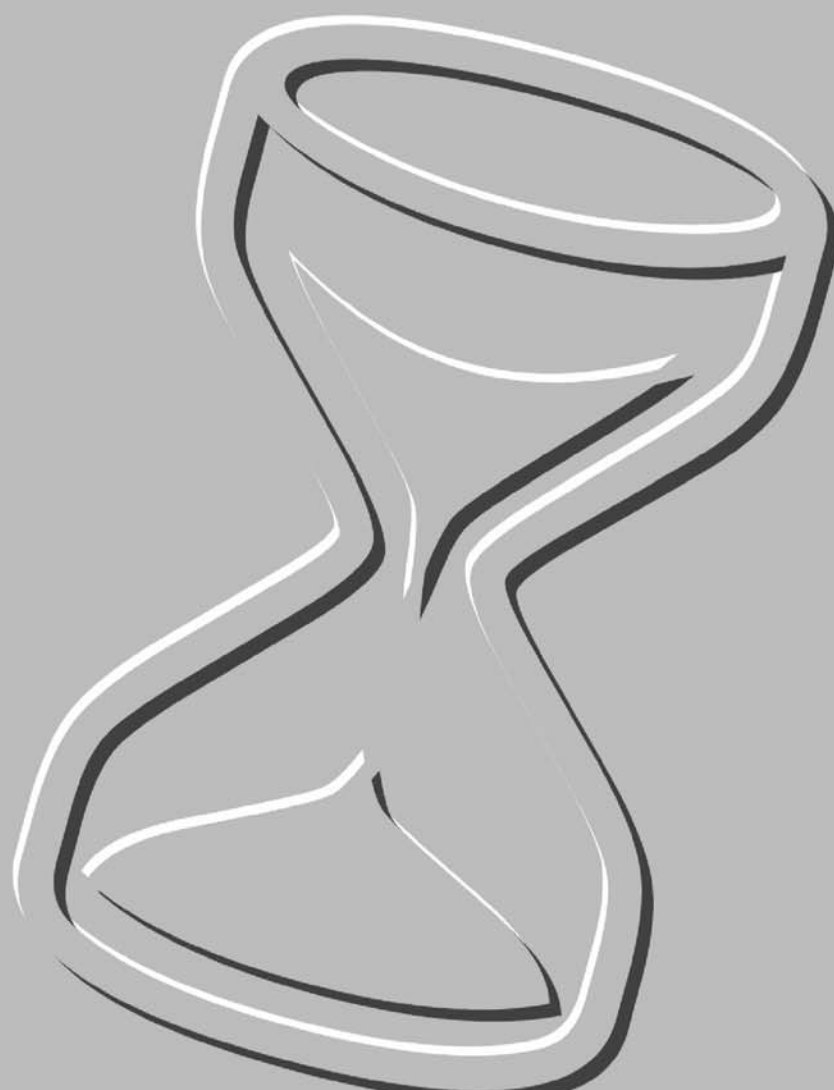
Art. 4º - Os Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil deverão dar ciência desta Portaria às respectivas secretarias de educação do Estado e dos Municípios de sua jurisdição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

